



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	4
Primeira Câmara	19
Pautas	19
Atas	25
Acórdãos	25
Segunda Câmara	25
Pautas	25
Atas	28
Acórdãos	28
Extratos de Distribuição	28
Corregedoria Geral	48
Despachos	48
Editais	48
Atos de Relatoria	48
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	48
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	59
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	60
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	60
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	62
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	62
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	62
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	62
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	62
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	62
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	66
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	68
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	68
Editais	68
Atos Normativos	68
Informativos de Licitações	68
Gabinete da Presidência	69
Despachos	69
Portarias	71
Diárias – Outubro 2013	72
Composição Biênio 2013/2014	81
Tribunal Pleno	81
Primeira Câmara	81
Segunda Câmara	81
Corregedoria Geral	82
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	82
Administrativo	82

TRIBUNAL PLENO

Pautas

**A presente sessão será realizada no horário das 10h00,
do dia 14/11/13, 5ª feira**

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 43 EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 286293/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: NEUZA PESSUTI FRANCISCONE

Processo: 416545/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 338641/13 Vista desde 24/10/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO)
Interessado: HITOSHI NAKAMURA (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO)

CONSULTA

Processo: 233063/10 Vista desde 24/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB

REPRESENTAÇÃO

Processo: 358680/09 Vista desde 24/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 195746/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), SILVIO MAGALHÃES BARROS II

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 163183/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
Interessado: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 568538/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: AMARILDO SPADIM, ANDRÉ LUIS PEREIRA, GERALDO CARLOS MASSOCATO, OSNI APARECIDO DA SILVA

Processo: 578460/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

CONSULTA

Processo: 634042/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): Marínes Bettega)
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

PREJULGADO

Processo: 465117/06 Vista desde 19/09/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 349999/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 843431/12 Vista desde 31/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 276537/13 Vista desde 05/09/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: RICARDO FERNANDES BEZERRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 252127/13
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Processo: 254146/13
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): KOSEI TAMAYOSE)
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 263706/13
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 582169/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Processo: 648437/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CARLOS LUIS OPORTO CASTRO (Procurador(es): EMMANUEL CASAGRANDE, ÉLIO CASAGRANDE), REINALDO RAMOS REIS, VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Processo: 7225/08 Vista desde 17/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, FRANCELIZA TOMAS (Procurador(es): FERNANDO SILVA GONÇALVES, MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGIO, FLAVIA MARIA BET GONÇALVES, RAFAEL BET GONÇALVES), JOSÉ LUIZ GIL (Procurador(es): PAULO SERGIO MECCHI, ADRIANA JOSE MECCHI), OTAHIR BORGES DE MACEDO (Procurador(es): WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 114715/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, VALDEMAR GRALAK, VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): VANDERLEIA SILVA MELO)

Processo: 257671/10 Adiado por devolução pós-vista desde 24/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, MAURICIO BONATTO GUIMARÃES, SUELLÊN TEREZINHA GARCIA

Processo: 603921/11 Vista desde 26/09/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES, MIRIAM CAMARGO TABORDA, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO, WANDER APARECIDO GONÇALVES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 34780/11
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA (Procurador(es): SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

Processo: 446854/11 Vista desde 10/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 692160/13
Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL RIO NEGRO
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL RIO NEGRO

CONSULTA

Processo: 211458/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/10/2013
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: JULIO CESAR ZEM CARDOZO

PREJULGADO

Processo: 69732/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/10/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 462086/12
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 638850/08 Vista desde 10/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO (Procurador(es): SERGIO DE SOUZA)

Processo: 276226/09 Vista desde 24/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ELIANE LUIZ RICIERI

Processo: 345880/09 Vista desde 24/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO MAJER DE MELLO

Processo: 116150/11 Adiado por devolução pós-vista desde 24/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EVELLYN DAL POZZO YUGUE, ZULEIS KNOTH, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, HELOISA RIBEIRO LOPES)

Processo: 12123/13 Vista desde 10/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 513958/13 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250744/13
Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

Processo: 150773/11 Adiado por pedido do relator desde 31/10/2013
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: JOSÉ RICHÁ FILHO, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, Mario Guimarães Filho



CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 547905/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JOSE MARCOS PESSA FILHO (Procurador(es): DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 560669/12 Vista desde 17/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CARLOS ALBERTO RICHIA

CONSULTA

Processo: 383473/12 Adiado por pedido do relator desde 31/10/2013
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240926/11
Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Interessado: GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 656852/12 Adiado por devolução pós-vista desde 10/10/2013
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS)
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39, EM 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (17/10/2013), com início as quatorze (14h: 00min) horas, realizou-se a Trigésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ELIZEU DE MORAES CORREA. Presente e Procuradora do Estado AMANDA CORVELLO BARRETO. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Ausente os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por motivo de férias, ficando convocados os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do *quórum*, conforme Portarias nºs 935 e 936 respectivamente. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 38, da Sessão do dia 10 de Outubro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA presta homenagem aos professores pela passagem da comemoração do dia dos professores. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 690040/13, na pauta do Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 705938/13, 519472/13, 649112/13, 660446/13, 664090/13 e 681435/13 na pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Foram devolvidos os processos nºs: 233063/10 e 695830/10, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 211458/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS

DO AMARAL; 411430/12 e 233059/11 da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 69732/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o processo nº: 690040/13 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos nºs: 223685/00 (Conhecimento e provimento parcial), 481695/10 (Conhecimento e provimento parcial), 204059/11 (Outros), 475703/13 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos nºs: 561568/12 (Conhecimento e não provimento) 180495/13 (Regular), 185527/13 (Regular), 248707/13 (Regular). Da pauta do Corregedor Geral Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos nºs: 12700/13 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 506221/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações). Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL os processos nºs: 620287/06 (Conhecimento e provimento parcial), 151785/12 (Conhecimento e provimento), 449575/13 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO os processos nºs: 681435/13 (Deferimento de liminar), 705938/13 (Deferimento de liminar), 519472/13 (Deferimento), 649112/13 (Deferimento), 660446/13 (Deferimento), 664090/13 (Deferimento). Foram concedidas vista aos processos nºs: 7225/08, da pauta do Corregedor-Geral Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 560669/12, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Continuaram com vista os processos nºs: 338641/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 465117/06, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro Nestor Baptista; 509258/07, da pauta do Corregedor-Geral Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 69732/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 257671/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 603921/11, da pauta do Corregedor-Geral Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 116150/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 12123/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 638850/08, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 233063/10 (Adiado por devolução pós-vista), 695830/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 211458/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 411430/12 (Adiado por devolução pós-vista), 233059/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 244418/13 (Adiado por devolução pós-vista), 256114/13 (Adiado por férias do relator) 371661/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 276537/13 (Adiado por devolução pós-vista), 607894/13 (Adiado por férias do relator) da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 446854/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição no julgamento do processo nº 561568/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do *quórum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. O Senhor Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO comunica ao Plenário que, de acordo com o art. 16, inciso XIII, do Regimento Interno, está encaminhando à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Projeto de Lei instituindo o pagamento de auxílio alimentação e auxílio saúde para os servidores desta Corte. Observa que está encaminhando atendendo a um pedido ABRTC, através de seu Presidente, Evandro Arruda e do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas, por meio do seu Presidente Cesar Augusto Vialle. Informa ainda que a intenção é implantar a partir do ano de 2014, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária desta Corte. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e três minutos (15h 23min), do dia dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e treze (17/10/2013), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de outubro de dois mil e treze (24/10/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, EM 24 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (24/10/2013), com início as quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO



RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ELIZEU DE MORAES CORREA. Presente a Procuradora do Estado CLAUDIA PICOLLO. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Ausente o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do *quórum*, conforme Portaria nº 936/13. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 39, da Sessão do dia 17 de Outubro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos n.ºs: 719262/13, na pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 717553/13, na pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Foram devolvidos os processos n.ºs: 338641/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 509258/07, da pauta do Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 257671/10, da pauta do Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI; 116150/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. O Senhor Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, registra a presença à Sessão Plenária, dos acadêmicos do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba – FARESC, acompanhados da Coordenadora do Curso, Professora Ma. GILMARA PESQUERO FERNANDES MOHR FUNES. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA presta homenagem ao ex Conselheiro João Féder, por ocasião de seu falecimento. O Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA na conformidade do art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno comunicou arquivamento dos processos n.ºs 38360/13, 724994/12 e 664260/13 (Denúncia); 144463/11 (Representação). Foram julgados da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA os processos n.ºs: 196543/07 (Conhecimento e provimento), 695830/10 (Conhecimento e provimento parcial), 742279/12 (Conhecimento e não provimento), 371661/13 (Indeferimento de liminar), 719262/13 (Deferimento), 177095/13 (Regular com ressalvas), 240870/13 (Regular), 254820/13 (Regular), 256114/13 (Regular). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES os processos n.ºs: 211191/09 (Conhecimento e não provimento), 242679/13 (Outros), 256408/13 (Regular com recomendações). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA os processos n.ºs: 559202/12 (Conhecimento e não provimento), 246828/13 (Regular). Da pauta do Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA os processos n.ºs: 613435/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 234660/12 (Arquivamento), 365056/12 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 450258/12 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa). Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL os processos n.ºs: 574821/12 (Conhecimento e não provimento), 348558/13 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento). Da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO os processos n.ºs: 109838/11 (Conhecimento e provimento parcial), 233059/11 (Conhecimento e provimento), 231061/12 (Conhecimento e não provimento), 411430/12 (Conhecimento e improcedência), 717553/13 (Deferimento), 440275/11 (Não conhecimento). Foram concedidas vista aos processos n.ºs: 358680/09, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 233063/10, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 276226/09, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 345880/09, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Continuaram com vista os processos n.ºs: 465117/06, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 7225/08, da pauta do Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 603921/11, da pauta do Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 12123/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 638850/08, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 560669/12, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 338641/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 509258/07 (Adiado por devolução pós-vista), 257671/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Corregedor-Geral Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 116150/11 (Adiado por devolução pós-vista), 513958/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Continuaram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 276537/13 (Adiado por devolução pós-vista), 607894/13 (Adiado por férias do Relator) da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 69732/12 (Adiado por devolução pós-vista), 446854/11 (Adiado por pedido do relator), 211458/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram retirados de pauta os processos n.ºs: 244418/13 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 195714/10 (Retirado de Pauta), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro FÁBIO DE SOUZA

CAMARGO declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 240870/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA declarou sua suspeição no julgamento do processo nº 233059/11, da pauta do Conselheiro FÁBIO CAMARGO, tendo sido convocado o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA ausentou-se do julgamento no julgamento do processo nº 411430/12, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO tendo sido convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta e sete (16h 37min), do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e treze minutos (24/10/2013), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta e um de outubro de dois mil e treze (31/10/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 196543/07

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA CICHON

ADVOGADO / PROCURADOR FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4530/13 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA DE POLICIAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02. ADI Nº 2904-5 - STF. CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO Nº 564/09 E PREJULGADO Nº 14, DESTA TRIBUNAL DE CONTAS INSTRUÇÃO DA DICAP PELO PROVIMENTO. PARECER DO MPC PELO PROVIMENTO. VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, COM A CONSEQUENTE LEGALIDADE E REGISTRO DA APOSENTADORIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de revisão do recurso de revista interposto pela Paranápreviência em face do Acórdão 504/06, que negou registro à aposentadoria do servidor José Maria Chichon, detentor do cargo de investigador de polícia, 3ª classe, LF-01 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Originariamente, o recurso de revista foi conhecido, mas desprovido mediante o Acórdão 1336/07 (peça 56) do Pleno desta Corte, de relatoria do nobre Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

Ato contínuo, o ente previdenciário, por meio da Resolução n.º 3225, em cumprimento à ordem desta Corte de Contas, anulou a Resolução n.º 7747, que concedera aposentadoria ao interessado (peça 67).

Posteriormente, contudo, houve alteração do entendimento deste Tribunal sobre a matéria, por conta da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2904-5. Em razão da decisão do STF, o ParanáPrevência editou a Resolução n.º 10692/2010 retificando a Resolução n.º 7747 (peça 68).

A Diretoria Jurídica (DIJUR) desta Corte, por meio do Parecer 3369/11 (peça 72), opinou pelo sobrestamento do feito até o julgamento do Prejulgado n.º 124914/10, tendo em vista que o servidor já fazia jus à aposentadoria especial nos termos da decisão liminar proferida na referida ADI, restando ainda resolver a polêmica acerca do cálculo dos proventos em relação à forma de cálculo a ser adotada na aposentadoria especial, como é o caso dos policiais civis, após a sistemática implantada pela EC nº 41/03 e regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04. O sobrestamento, então, foi determinado por este relator (peça 73).

Após o pronunciado do Tribunal Pleno sobre a matéria, mediante o Acórdão 1345/11, o processo prosseguiu. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio do Parecer 18226/13 (peça 76) opinou pela legalidade e registro, entendimento acompanhado pelo Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer 13650/13 (peça 77).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise do presente feito, observo que assiste razão à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desta casa, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela legalidade e registro do ato de inativação em questão.

Com efeito, o atual entendimento desta Corte de Contas é no sentido de que seja reconhecido o direito à aposentadoria de todos os Policiais Civis do Estado que cumpriram os requisitos da Lei Complementar nº 93/2002 até o dia 15/04/2009, data do julgamento da ADI nº 2.904-5. O servidor em tela possuía naquela data os requisitos necessários para a aposentadoria, contando com 30 anos e 12 dias de tempo de contribuição e mais de 20 anos de efetivo exercício em atividade policial. Friso que este Tribunal, por meio da Uniformização de Jurisprudência nº 12 (Acórdão nº 564/2009 – Pleno), alterou a decisão contida no Acórdão nº 1421/06, julgando-o no seguinte sentido:

“Face ao exposto, voto pelo deferimento parcial dos pedidos apresentados, para o efeito de:

1) Alterar a decisão contida no Acórdão nº 1421/06, na parte que ratificou a aplicação da Resolução nº 5022, de 29.07.2004, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, que,



ao julgar inconstitucional a Lei Complementar nº 93/2002, determinou a eficácia “ex nunc” dessa decisão, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99;

2) Reconhecer o direito à aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2002, a todos os Policiais Civis do Estado que tiverem satisfeito os requisitos dessa lei até a data do julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, ocorrido em 15.04.2009;

3) Manter, para os demais casos, a orientação contida no Acórdão nº 1421/06, ressalvada a possibilidade de futuro reexame da matéria acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 51/85, após a publicação do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, bem como na hipótese de superveniência de entendimento diverso do Supremo Tribunal Federal em outro processo que trate dessa matéria.”

Tal julgado, gizo, encontra amparo na decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2904-5:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 176 da Lei Complementar/PR nº 14/82, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar/PR nº 93/02. Regras especiais de aposentadoria do policial civil. Vício de iniciativa (CF, art. 61, §1º, II, “c”). Aplicação do art. 27 da Lei nº 9.868/99 considerando as peculiaridades do caso. Não há prejudicialidade em relação às Emendas Constitucionais nº 91/03 e nº 97/07, considerando o vício formal coberto pelo art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal. [...]

3. Aplicação ao caso do art. 27 da Lei nº 9.868/99 para dar eficácia ex-nunc à declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar/PR nº 93/02, de modo a preservar a situação jurídica de todos os servidores aposentados até a data da sessão deste julgamento. 4. Ação direta julgada procedente.”

Ressalto, ainda, que com relação ao montante dos proventos, é tema pacífico nesta Corte que se o servidor policial civil – como no caso em tela – ingressou antes da vigência da EC 41/03, tem direito à aposentadoria calculada com proventos integrais com base na última remuneração e paridade.

Por fim, no que concerne à possibilidade da presente revisão, caso análogo foi decidido nesta Corte pelo nobre auditor Ivens Zschoerper Linares nos autos 238491/07.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO da presente revisão do recurso de revista, com a consequente legalidade e registro do ato aposentatório do Sr. José Maria Chichon, conforme Resolução nº. 10692/2010 da Paranáprevidência.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à DICAP, para as devidas anotações, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER da presente revisão do recurso de revista, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, com a consequente legalidade e registro do ato aposentatório do Sr. José Maria Chichon, conforme Resolução nº. 10692/2010 da Paranáprevidência. Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à DICAP, para as devidas anotações, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 742279/12.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOSE ANTONIO CAMARGO.

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.

ACÓRDÃO Nº 4532/13 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2009. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO 2991/12 – 1ª C.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC), recebido pelo Despacho nº 2640/12 - GCCMNS (peça 23), em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2991/12 - Primeira Câmara, que julgou regular as contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Colombo, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Antônio Camargo, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, tendo por objeto o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Inconformado com decisão consubstanciada no referido Acórdão, o MPC interpôs o presente Recurso de Revista (peça 21) por entender que se negou a vigência à

dispositivos específicos da Lei Complementar nº 113/2005, da Lei de Licitações, Resolução Estadual 1506/09, Lei Federal 9503/97 - CTB e aos exatos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR. Pugnou ao final pela emissão de determinação desta Corte ao tomador para que complemente a instrução do feito.

O Despacho nº. 2860/12 – GCNB (peça 27) determinou a citação do Sr. José Antônio Camargo, para apresentação de contrarrazões ao recurso, caso fosse de seu interesse, no entanto, o mesmo não se manifestou, conforme Certidão de Decurso de Prazo (peça 30), retornando os autos à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Parecer nº 46/13 (peça 31) entendeu que a insurgência do Ministério Público de Contas não procede, que não houve desrespeito à Lei Complementar Estadual nº 113/2005, à Lei nº 8666/93, Resolução Estadual nº 1506/09, Lei Federal nº 9503/97 – CTB e aos Termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR e, ainda, que o repasse para a compra de peças e pneus para a manutenção dos ônibus da frota municipal, objetivo previsto no Plano de Trabalho, foi devidamente cumprido.

Ressaltou que o termo de cumprimento dos objetivos possui força relativa de prova, que a sua emissão pelo concedente dos recursos presume o atendimento aos dispositivos legais, há de se falar ainda na constatação da correta utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Colombo.

Diante de tais exposições, a DAT opinou pelo conhecimento do Recurso de Revista, no mérito pelo não provimento e manutenção do Acórdão 2991/12 – 1ª Câmara e ainda, recomendou ao Concedente que seus próximos termos de cumprimento dos objetivos, relativos ao transporte escolar, contemplem expressamente a observância das regras constantes da Resolução Estadual nº. 1506/09, Resolução Federal nº 14/09, Resolução CONTRAN 316/06 e CTB arts. 136 e 329.

O Ministério Público de Contas, Parecer nº 9503/13 (peça 32) entendeu que o recorrente assiste de integral razão, tendo em vista a relevância social do objeto do convênio.

Por fim, sugeriu determinação à Diretoria de Análise de Transferências de realização de estudos, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação e o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de fiscalização relacionados ao transporte escolar, inclusive mediante a proposição de normativa própria que passe a exigir o cumprimento da legislação indicada pelo recorrente.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu integral provimento, a fim de que seja reformado o Acórdão combatido, determinando-se a complementação da instrução do feito, nos termos propostos pelo requerente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por se tratar de parte legítima e, preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 73 da LCE 113/05, conheço o recurso.

Concedido o direito ao contraditório aos interessados, estes permaneceram inertes.

Em que pesem as manifestações do Ministério Público de Contas, entendendo que o presente recurso não merece ser provido, pois, conforme destacou a DAT, no início de sua manifestação, “...da análise da documentação anexada aos autos verifica-se que a insurgência do Ministério Público não procede à medida que não houve desrespeito à Lei Complementar nº. 113/2005, à lei de Licitações, Resolução Estadual 1506/09, Lei Federal 9503/97 - CTB e aos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR. O Plano de Trabalho previa como objetivo o repasse para a compra de peças e pneus para a manutenção dos ônibus da frota municipal e este foi devidamente cumprido”. Ainda, o órgão repassador emitiu o Termo de Cumprimento dos Objetivos, o qual deu embasamento para a aprovação das contas, conforme Acórdão 2991/12 - 1ªC.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, mantendo o inteiro teor do Acórdão 2991/12 da 1ª Câmara, que julgou regulares as contas do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Município de Colombo, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. José Antônio Camargo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER do presente recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo o inteiro teor do Acórdão 2991/12 da 1ª Câmara, que julgou regulares as contas do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Município de Colombo, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. José Antônio Camargo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 177095/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4535/13 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA. EXERCÍCIO DE 2012. INSTRUÇÃO DA DCE E MPC PELA REGULARIDADE, COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO. VOTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, exercício de 2012, de responsabilidade dos Srs. Luiz Eduardo Veiga Sebatiani, período de 01/01/12 a 20/05/2012, e Jorge Sebastião De Bem, período de 21/05/2012 a 31/12/12.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva, nos termos da Instrução nº 282/13, opinou pela regularidade, com ressalva, das contas e determinação ao gestor, ante a existência de empenhos cancelados após a liquidação.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 14652/13, acompanhou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Estaduais, pugnando pela regularidade, com ressalva, das contas e determinação ao gestor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos, acompanho a Diretoria de Contas Estaduais e o Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalva, das contas anuais prestadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, tendo em vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão dos Srs. Luiz Eduardo Veiga Sebatiani e Jorge Sebastião De Bem, no exercício de 2012, foi satisfatória, ressaltando o fato de existirem empenhos cancelados já liquidados, em razão das justificativas serem insuficientes para esclarecer tais fatos. Isso posto, nos termos do art. 16, II, da lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, de responsabilidade dos Srs. Luiz Eduardo Veiga Sebatiani e Jorge Sebastião De Bem.

Nos termos do art. 244, II, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, determino ao gestor, em consonância com o contido no Acórdão nº 306/2013 referente às contas do Governador do Estado, que a SEAP sistematize de forma mais eficiente às despesas empenhadas com a finalidade de evitar a reincidência da ressalva apontada.

Não havendo a interposição de recurso e após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, de responsabilidade dos Srs. Luiz Eduardo Veiga Sebatiani e Jorge Sebastião De Bem.

II - Determinar ao gestor, em consonância com o contido no Acórdão nº 306/2013 referente às contas do Governador do Estado, que a SEAP sistematize de forma mais eficiente às despesas empenhadas com a finalidade de evitar a reincidência da ressalva apontada, nos termos do art. 244, II, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal.

III - Determinar, não havendo a interposição de recurso e após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 240870/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO

ADVOGADO/ PROCURADOR RONALD EMILIO MARQUES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4536/13 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2012. FUNREJUS. INSTRUÇÃO DA DCE E PARECER DO MPC PELA REGULARIDADE. VOTO

PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do exercício de 2012 do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de responsabilidade do Desembargador Presidente do TJ/PR, Sr. Miguel Kfouri Neto, gestor das contas.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva, nos termos da Instrução nº 190/13, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 13035/13, corroborou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Estaduais, pugnando pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. Clayton Coutinho de Camargo, no exercício de 2012, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 190/13, da Diretoria de Contas Estaduais, e o Parecer nº 13035/13, do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCe, VOTO pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Miguel Kfouri Neto, CPF nº 157.643.709-49, gestor das contas.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas anuais prestadas pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Miguel Kfouri Neto, CPF nº 157.643.709-49, gestor das contas.

Determinar, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, após o trânsito em julgado,

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013 - Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 256408/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

INTERESSADO: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, WALTER HIROSHI YOKOYAMA, SINVAL TADEU AMARAL REIS

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4540/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2012. Pareceres favoráveis. Regularidade com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. Silvestre Dimas Staniszewski, Walter Hiroshi Yokoyama e Sinval Tadeu Amaral Reis.

Instruem a prestação de contas os documentos constantes de Peças 03 até 26.

A Diretoria de Contas Estaduais, através da Instrução nº 164/13 (Peça 30), ante a emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas, sugeriu abertura de contraditório aos interessados, os quais, após citados, apresentaram as justificativas constantes de Peça 36.

Em opinativo conclusivo, a unidade técnica, nos termos da Instrução nº 284/13 (Peça 37), manifestou-se pela regularidade das contas, sugerindo, contudo, a emissão de recomendação ao ente, para que sejam implementadas as ações propostas pelo Diretor Presidente do Órgão, visando corrigir procedimentos que resultaram em ressalvas sobre as demonstrações contábeis constantes no Parecer dos Auditores Independentes.

O Ministério Público junto a este Tribunal, opinou pela regularidade da prestação de contas com a recomendação apontada pela unidade técnica, conforme consta do Parecer nº 15791/13 (Peça 39).

2. FUNDAMENTAÇÃO



Corroborando as manifestações técnica e ministerial, entendo que as contas encontram-se regulares, devendo, contudo, ser emitida a recomendação sugerida pela Diretoria de Contas Estadual.

Nos termos da Instrução 164/13 – DCE (Peça 30), observa-se que a análise técnico-contábil referente ao exercício, alicerçada no exame procedido pela própria Diretoria, bem como nos relatórios emitidos pela 6ª ICE, concluiu serem pertinentes as ressalvas emitidas pelos auditores independentes, a saber:

“Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Não foi realizado o teste de recuperabilidade dos bens recebidos através de incorporação da CLASPAR, conforme disposto na Seção 27 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos da NBC TG 1000.

Encargos de Depreciação

Com relação aos bens recebidos de incorporação da CLASPAR, salientamos que a sociedade vem registrando os encargos de depreciação através do critério fiscal, pois não foram revisadas as vidas úteis estimadas e os respectivos valores residuais dos bens que integram o Imobilizado, não atendendo dessa forma, o disposto na Seção 17 – Ativo Imobilizado, referente a Resolução CFC No 1.255/O9, que aprovou a NBC TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Resultado do Exercício

a) Foram reconhecidas receitas no exercício sem emissão de documento fiscal no montante de R\$ 1.834 Mil;

b) Foram reconhecidos no resultado do exercício da Companhia o montante aproximado de R\$ 15.000 mil de débitos trabalhistas de responsabilidade da Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR não reconhecidas no Acervo líquido quando de sua incorporação, com versão total dos bens, direitos e obrigações para Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR.

Contas a Receber de Clientes

O saldo de contas a receber de clientes está menor que o apresentado no relatório auxiliar do departamento financeiro em R\$ 2.237 Mil., pendentes de conciliação.

Contas a Pagar de Fornecedores

O saldo de contas a pagar de fornecedores está maior que o apresentado no relatório auxiliar do departamento financeiro em R\$ 1.362 Mil, pendentes de conciliação.”

As razões apresentadas pela entidade, constantes de Peça 36, justificam os fatos apontados pelos auditores independentes, demonstrando que decorreram exclusivamente de situações específicas decorrentes da incorporação da CLASPAR, as quais já estão sendo ajustadas pelos responsáveis. Deve, no entanto, ser emitida recomendação ao ente, a fim de que efetivamente promova as medidas necessárias à correção dos procedimentos acima descritos.

Contudo, considerando que as contas se encontram formalizadas em consonância com a Instrução Normativa nº 80/2012, tendo sido protocoladas dentro do prazo regimental, e estando o seu conteúdo em conformidade com a legislação vigente, devem ser julgadas regulares, com a recomendação acima apontada.

3. VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. Silvestre Dimas Staniszwski, Walter Hiroshi Yokoyama e Sival Tadeu Amaral Reis, com base no art. 16, I, da LC 113/05, c/c art. 246, do Regimento Interno desta Corte;

3.2. emitir recomendação à entidade, para que tome providências no sentido de que sejam implementadas as ações propostas pelo Diretor Presidente do Órgão, visando corrigir procedimentos que resultaram em ressalvas sobre as demonstrações contábeis constantes no Parecer dos Auditores Independentes.

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno e, posteriormente, o encerramento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. Silvestre Dimas Staniszwski, Walter Hiroshi Yokoyama e Sival Tadeu Amaral Reis, com base no art. 16, I, da LC 113/05, c/c art. 246, do Regimento Interno desta Corte;

II. Emitir recomendação à entidade, para que tome providências no sentido de que sejam implementadas as ações propostas pelo Diretor Presidente do Órgão, visando corrigir procedimentos que resultaram em ressalvas sobre as demonstrações contábeis constantes no Parecer dos Auditores Independentes;

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno e, posteriormente, o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013 - Sessão nº 40.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 256114/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4556/13 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA. EXERCÍCIO DE 2012. INSTRUÇÃO DA DCE E PARECER DO MPC PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Alípio Santos Leal Neto.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva, nos termos da Instrução nº 207/13, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 12793/13, acompanhou integralmente a posição da Diretoria de Contas Estaduais pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho as posições da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas anuais do exercício de 2012, prestadas pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. Alípio Santos Leal Neto atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 207/13, da Diretoria de Contas Estaduais, e o Parecer nº 12793/13, do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela regularidade das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, de responsabilidade do Sr. Alípio Santos Leal Neto. Não havendo interposição de recurso e após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pelo Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, de responsabilidade do Sr. Alípio Santos Leal Neto;

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, não havendo interposição de recurso e após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 726591/13

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4727/13 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo Contratual. Necessidade de modificações no Software Meta 4. Pela formalização do aditivo, condicionada à apresentação de documentos.

Trata o presente de requerimento formulado pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, para celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2010, celebrado com a empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., que tem como objeto o fornecimento de serviços especializados e Sistema Integrado de Informática, para a Gestão do Capital Humano e Intelectual – META 4 – nesta Corte de Contas.

O aditivo pleiteado se faz necessário para a alteração da Escala de Férias, e para o desenvolvimento de uma segunda Escala, denominada Escala Suplementar. Tal modificação decorre da premência no incremento das funcionalidades do software META 4, para atendimento às modificações introduzidas pelas novas regras implementadas pela Portaria nº 623/13, para a concessão de férias aos servidores deste TCE/PR. O valor dos serviços corresponde a R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais).

Iniciado o trâmite processual, o processo foi encaminhado à Diretoria de Finanças, a qual atestou a existência de recursos para saldar as obrigações decorrentes desta avença (Informação nº 247/13-DF, peça 03).

Remetidos os autos à Diretoria Jurídica, esta entendeu pela possibilidade de formalização do ato, condicionada à apresentação de certidões e documentos



faltantes[1] (Parecer nº 8475/13-DIJUR, peça 04), e pela necessidade de se destacar no Termo Aditivo, por meio de cronograma ou de cláusula contratual, que os serviços objeto do acréscimo deverão ser realizados dentro do atual prazo de vigência contratual, com o que se concorda.

Por sua vez, a Controladoria Interna corroborou o entendimento da DIJUR, questionando ainda a ausência nos atos de pesquisa de mercado. Neste aspecto, deve ser alertada a Diretoria de Licitações e Contratos para que as demais contratações sejam precedidas da citada pesquisa, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação (caso reste inviabilizado tal procedimento, que se demonstre estar adequado o valor propostos aos contratualmente pactuados com outros órgãos ou entes da Administração).

Por fim, o Ministério Público de Contas não se opôs à formalização do aditivo, corroborando o posicionamento da unidade jurídica, quanto à necessidade de atualização de certidões e juntada de declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda, adequação contratual para assegurar o término dos serviços dentro do prazo originariamente contratado, com o que se concorda. Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do presente aditivo ao Contrato nº 04/2010, celebrado com a empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., tendo por objeto o fornecimento de serviços especializados e Sistema Integrado de Informática, para a Gestão do Capital Humano e Intelectual – META 4 – no Tribunal de Contas, visando o incremento do citado software para atendimento das modificações introduzidas pelas novas regras implementadas pela Portaria nº 623/13, para a concessão de férias aos servidores deste TCE/PR (alteração da Escala de Férias e desenvolvimento de Escala Suplementar), com o valor de R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais), condicionada a sua formalização à apresentação dos documentos mencionados no corpo do Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do presente aditivo ao Contrato nº 04/2010, celebrado com a empresa DIGIDATA Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., tendo por objeto o fornecimento de serviços especializados e Sistema Integrado de Informática, para a Gestão do Capital Humano e Intelectual – META 4 – no Tribunal de Contas, visando o incremento do citado software para atendimento das modificações introduzidas pelas novas regras implementadas pela Portaria nº 623/13, para a concessão de férias aos servidores deste TCE/PR (alteração da Escala de Férias e desenvolvimento de Escala Suplementar), com o valor de R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais), condicionada a sua formalização à apresentação dos documentos mencionados no corpo do Voto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Atualização da Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de débitos Tributários da Fazenda Estadual. Juntada de Declaração de que não emprega menores, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº: 571686/09

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO LISBOA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ADVOGADO: KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES (OAB/PR 26516)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4730/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento e parcial provimento. Manutenção da decisão contida no Acórdão nº 2023/09 – Primeira Câmara, do Processo nº 522754/08. Alteração do marco temporal que assegurou o direito ao recebimento do benefício. Impossibilidade de devolução de valores. Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão consubstanciada no Acórdão 2023/09 – Primeira Câmara que julgou legal e determinou o registro do ato de pensão concedida ao cônjuge legalmente divorciado da servidora aposentada do Município de Curitiba, Sra. Jane Margarida.

Relata a Recorrente que ao analisar os autos do processo de pensão manifestou-se pela negativa de registro do ato, uma vez que, conforme a Certidão de Casamento anexada às fls. 06, o casal encontrava-se judicialmente divorciado desde 1992, não tendo sido suficientemente comprovada nos autos a existência de dependência do interessado, e que se atribuiu efeitos retroativos ao ato de pensão à data do óbito, em frontal violação à legislação vigente.

Aduziu que consta na certidão de casamento a averbação do divórcio do casal ocorrido em 1992 e que na certidão de óbito só foi consignada a existência de uma filha, não havendo qualquer menção à existência de liame entre o casal.

Afirmou que no intuito de averiguar a veracidade da alegação de que o Sr. Carlos

Roberto Lisboa vivia em união estável com a ex-servidora à época de sua morte, foi realizada visita do Serviço Social, que, sem especificar a data e as pessoas entrevistadas, sucintamente concluiu "Conforme solicitação da Assessoria Jurídica verificou-se o ambiente familiar em questão e constatou-se a união estável do requerente com a esposa falecida".

Ressaltou que, diversamente do que constou no acórdão, não foram arroladas testemunhas por ocasião da visita do serviço social, já que o relatório sequer indicou os nomes das pessoas entrevistadas.

Salientou entender não ser possível afastar o status de divórcio apenas com base em visita social insuficientemente formalizada, realizada após o transcurso de cinco anos do falecimento da segurada.

Além dos fatos expostos, afirmou que a Sra. Jane Margarida não incluiu o Sr. Carlos Roberto Lisboa como dependente para fins previdenciários junto ao IPMC (doc. de fls. 72), assim como ele não a incluiu como dependente ou companheira em sua declaração de ajuste anual de Imposto de Renda relativa ao exercício de 2001.

Diante de tais fatos assevera que existem fortes indícios da inexistência de dependência, não havendo como deferir, sem o prévio reconhecimento judicial da união estável, o registro da Portaria 221/2008.

Por fim, aduziu ainda que o pensionamento foi concedido com efeitos retroativos à data do falecimento da segurada em frontal violação ao art. 11, da Lei Municipal nº 9.626/99, motivos pelos quais interpôs o presente recurso, requerendo o seu conhecimento provimento e rogando que seja determinado ao IPMC que instaure procedimento de cobrança das parcelas retroativas ilegalmente pagas ao interessado.

O feito foi recebido como Recurso pelo Relator dos autos de pensão, já que tempestivos (Despacho 57/10 – peça 30).

O Recurso foi distribuído ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão e redistribuído a este Conselheiro em razão do disposto no art. 338-A, inciso III[1], do Regimento Interno.

Após procedida a devida intimação, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – IPMC veio aos autos apresentar suas razões recursais.

Afirmou que o Interessado é beneficiário da pensão por morte de servidor e que, embora estivessem separados judicialmente desde 1992, visita social realizada pelo IPMC constatou que eles conviviam maritalmente.

Certificou que o fato de estarem divorciados não deve ser considerado situação de incontestável afastamento da dependência econômica existente entre o Interessado e a servidora, colacionando jurisprudência acerca do tema.

Assegurou que não há óbices ao deferimento do pedido de pensão realizado pelo Interessado. Portanto, não há, também, óbices face a inexistência do Interessado como dependente do ex-servidor, nos sistemas gerenciais do Município, dado o caráter de imprescritibilidade da inclusão. Aliás, o fato de o requerente não estar inscrito como dependente da servidora nos sistemas internos do Município não podem ser impeditivos para a concessão da pensão previdenciária, mesmo porque, a legislação municipal permite a inscrição pós-morte.

Assim, requereu que o recurso seja julgado improcedente.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9482/10 – peça 48) manifestou-se pela reforma da decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9141/10 – peça 50) discordou parcialmente das razões expostas no recurso afirmando que os endereços existentes no processo são compatíveis; as declarações que atestam a condição marital estão reconhecidas por cartório, e; a visita do Serviço Social constatou a convivência familiar.

Destacou que tais documentos não caracterizam o vínculo matrimonial, mas trazem indícios da veracidade da informação.

Contudo, partilha do entendimento exposto na inicial recursal quanto à impossibilidade da concessão de efeitos retroativos, uma vez que não estava especificado como dependente. Partindo desta premissa, foi concedida a pensão, inviduamente, por um período aproximado de 06 anos, cujo montante deve ser restituído aos cofres públicos.

Dessa forma, opinou pelo provimento parcial do recurso para que conste a data do protocolo do pedido como marco inicial da concessão e imediata cobrança das parcelas retroativas ilegalmente pagas.

Após nova manifestação da Diretoria Jurídica (Parecer 7753/11 – peça 62) ratificando o posicionamento anterior, o Interessado, por meio de sua Procuradora, juntou suas razões recursais (peça 69).

Em tais razões, buscou demonstrar que o Serviço Social do IPMC compareceu à residência do Interessado e que colheu informações com os vizinhos que atestaram o convívio.

Alegou ser incontestável a união estável entre o casal, inexistindo qualquer motivo para a obrigatoriedade de prévio reconhecimento judicial da convivência. Necessário também destacar que não há qualquer determinação da legislação municipal nesse sentido (reconhecimento judicial da união estável), ou seja, os requisitos estabelecidos legalmente foram atendidos.

Em face disso, requereu o improvemento do recurso.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 11044/13) afirmou que:

Levando-se em consideração que a filha do casal é maior de idade e capaz, portanto não pode ser beneficiária, como também que aquele que convivia maritalmente com a servidora não dependia dessa financeiramente, haja vista não constar como companheiro/dependente e sequer pensar em seu direito previdenciário (pensionamento) à época do óbito não é crível que a relação realmente existisse.

Tudo indica que a ideia do pensionamento somente surgiu muito após o falecimento da servidora e nesse sentido pode ter ocorrido má-fé e conluio para a concessão do



benefício em questão.

Não há como entender o lapso temporal decorrido entre o óbito e o pedido de inclusão de dependente, tampouco que o pensionamento tenha sido concedido a partir do óbito e não do requerimento.

Pelo exposto, entende-se que a insurgência do representante ministerial é plausível e sugere-se o recebimento por tempestivo e, no Mérito, pelo seu provimento para revisão da decisão que concedeu o pensionamento e exigência do reconhecimento judicial da união estável.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15260/13 – peça 73) destacou que o pedido recursal possui duas principais vertentes: A possibilidade do reconhecimento da união estável alegada entre o casal, de forma hábil a fundamentar o pensionamento requerido e o marco temporal a partir do qual tais valores são devidos ao seu beneficiário.

Quanto à primeira vertente, colacionou decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região destacando a desnecessidade de prova material para comprovação da convivência em união estável como requereu a recorrente.

Relativo ao segundo tópico, afirmou que o próprio Instituto firmou pareceres antagônicos, concedendo o benefício ao arrepio da lei.

Destacou que tal situação fática que permeia toda a discussão, não pode ser olvidada, mormente quando se nota a inexistência de qualquer indicio de má-fé por parte do Sr. Carlos Roberto Lisboa, que apresentou um pedido de habilitação previdenciária junto à municipalidade e eventual falha na delimitação do termo a quo para início da percepção do benefício, ainda que indiscutivelmente de forma lesiva ao erário, decorreu de falha própria da entidade previdenciária, não tendo sido demonstrada qualquer responsabilidade do interessado acerca deste fato.

Nessa senda, assegurou que a restituição dos valores percebidos não se mostra a melhor solução ao caso, por razões de segurança jurídica, boa-fé e, em função da natureza alimentar dos pagamentos.

Assim, após nova e detida análise do caso, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso a fim de que seja fixado como termo a quo para a percepção do benefício previdenciário a data em que o pedido tenha sido protocolado, porém sem determinação de restituição de valores em homenagem ao princípio da segurança das relações jurídicas bem como ao caráter alimentar dos valores recebidos pelo Sr. Carlos Roberto Lisboa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[2]

O Recurso ora em análise é o remédio processual adequado para que a decisão de Órgão Fracionário desta Casa seja apreciada pelo Tribunal Pleno a fim de que se modifique, invalide, esclareça ou corrija tal decisão.

Após análise dos pressupostos de admissibilidade feita pelo Relator dos autos do processo inicial[3], recebeu-se o presente recurso.

Tal demanda necessita que os documentos constantes dos autos iniciais sejam reavaliados. Diante dos fatos relatados, façamos, preliminarmente, um breve histórico relativo às datas e documentos constantes no processo:

Servidora Jane Margarida casou com Carlos Roberto Lisboa 23 de setembro de 1972 (doc. fl. 06 – peça 02)

Daniella Lisboa (Filha) Nascimento 16 de julho de 1979 (doc. fl. 14 – peça 02)

Daniella Lisboa (Filha) Cadastrada como dependente em 1º de janeiro de 1980 (doc. fl. 14 – peça 02)

Servidora Jane Margarida divorciou-se de Carlos Roberto Lisboa 18 de dezembro de 1992 (averbação no doc. fl. 06 – peça 02)

Aposentadoria por invalidez da Servidora Registrada no Tribunal de Contas 22232/96 – Acórdão 2643/1996

Óbito da servidora aposentada 23 de julho de 2002 (doc. fl. 08 – peça 02)

Carlos Roberto Lisboa (cônjuge divorciado) Cadastrado como dependente em 12 de novembro de 2007 (doc. fl. 14 – peça 02)

Portaria de concessão da pensão a Carlos Roberto Lisboa Portaria 221/08 (doc. fl. 24 – peça 02)

Declarações atestando que viviam maritalmente Documentos fl. 13 e 14 – peça 17
Atestado do Serviço Social do IPMC constatando existência de ambiente familiar Documento fl. 21 – peça 17

2.1 DA INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO APÓS O FALECIMENTO DA SEGURADA
Depreende-se do quadro acima que o companheiro da servidora falecida não constava como seu dependente na data do óbito, tendo sido cadastrado nessa qualidade mais de cinco anos depois do falecimento da segurada.

Quanto a esse fato a Lei 9.626/99, alterada pela Lei 10.628/02, que dispõe sobre o sistema de seguridade social dos servidores municipais de Curitiba, assegura que:

Art. 11 – Os dependentes enumerados nos incisos I e II do art. 5º poderão promover sua inscrição, se o servidor tiver falecido sem tê-los inscritos, com efeitos financeiros considerados a partir da data do protocolo do pedido deferido. (Redação dada pela Lei nº 10628/2002)

Logo, entende não haver óbice à inscrição post mortem do companheiro da ex-servidora, uma vez que a norma que rege a matéria é clara e não dá margem a outras interpretações, refutando, dessa forma, um dos argumentos trazidos na inicial do recurso.

2.2 DA COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

É fato incontroverso que a ex-servidora divorciou-se de seu marido antes de seu falecimento (certidão – averbação no doc. fl. 06 – peça 02).

Porém, alega a recorrente que não há documentos nos autos que tenham o condão de comprovar a existência de união estável, sendo necessário o reconhecimento judicial desta para que a Portaria 221/2008 surta seus esperados efeitos.

Quanto a este tópico, partilho dos entendimentos esposados pelo próprio Ministério Público de Contas quando das manifestações de mérito no recurso (Parecer 9141/10 – peça 50 e Parecer 15260/13 – peça 73).

Primeiro porque os comprovantes de endereço juntados aos autos demonstram indícios de que haviam retomado a união conjugal, embora permanecessem

judicialmente divorciados.

Segundo porque o atestado firmado pela Assistente Social do IPMC (doc. fl. 21 – peça 17) é ato que goza de presunção de veracidade até que se prove o contrário, como qualquer ato administrativo.

Terceiro porque foram apresentadas declarações de conhecidos que atestaram que coabitavam de forma a caracterizar a união estável. Destaque-se que as declarações foram reconhecidas em cartório (doc. fl. 13 e 14 – peça 17).

Por fim, porque se salienta a irreparável manifestação ministerial que trouxe aos autos entendimento já sedimentado no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a lei não exige a prova material da convivência em união estável, tampouco da existência de dependência econômica para fins previdenciários. Reporto-me à decisão pedindo vênha para novamente transcrevê-la:

EMENTA: Pensão por morte. União estável (declaração). Prova exclusivamente testemunhal (possibilidade). Arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil (aplicação).

1.No nosso sistema processual, coexistem e devem ser observados o princípio do livre convencimento motivado do juiz e o princípio da liberdade objetiva na demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil).

2.Se a lei não impõe a necessidade de prova material para a comprovação tanto da convivência em união estável como da dependência econômica para fins previdenciários, não há por que vedar à companheira a possibilidade de provar sua condição mediante testemunhas, exclusivamente.

3.Ao magistrado não é dado fazer distinção nas situações em que a lei não faz.

4.Recurso especial do qual se conheceu, porém ao qual se negou provimento.

(STJ - REsp 783.697/GO, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2006, DJ 09/10/2006)

Em razão disso, entendo possível admitir os documentos anexados aos autos que objetivavam demonstrar a existência de união estável entre a ex-servidora falecida e o cônjuge de quem havia se divorciado em 1992.

2.3 DO TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO DA PENSÃO

No que tange a este item, a recorrente afirma que o art. 11, da Lei 9.626/99, já destacado no item 2.1 deste Acórdão, dispõe em sua parte final que os efeitos financeiros, para fins de recebimento de pensão por dependentes, ocorrerão a partir da data do protocolo do pedido.

Incontestes tal assertiva.

Todavia, da leitura da Portaria nº 221/08 (doc. fl. 24 – peça 02) que concedeu a pensão a Carlos Roberto Lisboa, dependente (post mortem) da servidora Jane Margarida, depreende-se que os valores foram concedidos a partir de 24 de julho de 2002, dia seguinte ao óbito da servidora inativa e não a partir do Requerimento constante nos autos (fl. 03 – peça 02), datado de 03 de dezembro de 2007.

Com efeito, ao analisar o texto legal para fins de aplicá-lo ao caso em tela, verificamos que, de fato, houve pagamento do benefício de pensão de forma a supor-se ilegal, uma vez que em contrariedade à literalidade do texto da lei.

Porém, entendo que assiste razão ao Ministério Público de Contas (Parecer 15260/13 – peça 73) quando afirma que a falha quanto ao caso tem fundamento nas manifestações contraditórias do próprio Órgão Previdenciário Municipal, não havendo qualquer indicio de má-fé, por parte do dependente, que seja determinante para obrigá-lo a devolver os valores pagos anteriormente ao seu requerimento, ou seja, pagos há mais de 05 (cinco) anos.

Para tanto, destacam-se aqui os princípios da segurança jurídica e, em especial, o da boa-fé do administrado, em razão da crença de que os atos administrativos emanados pela Administração presumem-se legais e legítimos.

Em relação ao tema entendo essencial que os princípios constitucionais sejam ponderados a fim de que sejam encontradas as soluções menos impactantes no mundo jurídico, objetivando manter a relação de confiança criada entre a Administração e o administrado.

Sabe-se que o princípio da boa-fé é uma atenuação da rigidez do princípio da legalidade e o da Presunção de Legalidade, no qual a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes[4].

Neste sentido leciona Weida ZANCANER:

...o princípio da boa-fé assume importância capital no Direito Administrativo, em razão da presunção da legitimidade dos atos administrativos, presunção esta que só cessa quando esses atos são contestados, o que coloca a Administração Pública em posição sobranceira com relação aos administrados. [5]

Dessa forma, pautados na presunção de legalidade dos atos administrativos, os administrados, salvo comprovada má-fé, não poderão ser prejudicados pelos comportamentos adotados pela Administração Pública, não sendo justa a devolução das quantias pagas, ainda que em desconformidade com o texto legal.

Neste sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA -FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. O requisito estabelecido pela jurisprudência, para a não devolução de valores recebidos indevidamente pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé.

2. Pelo princípio da boa-fé, postulado das relações humanas e sociais, deve-se orientar o Direito, sobretudo as relações de trabalho entre agente público e Estado. (RMS 18.121, Rel. Min. Paulo Medina)

3. Valores recebidos indevidamente pelo servidor, a título de vencimento ou de remuneração, não servem de fonte de enriquecimento, mas de subsídio dele e de sua família.

4. Ainda que o recebimento de determinado valor por servidor público não seja devido, se o servidor o recebeu de boa-fé e com base na teoria da aparência, não se pode exigir sua restituição. Precedentes.



5. Embargos de divergência conhecidos, porém rejeitados. (EResp 612101/RN, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/11/2006, DJ 12/03/2007, p. 198) [6] (grifei)

Nessa decisão o Relator destacou que:

A Sexta Turma, portanto, pontificou que o requisito estabelecido pela doutrina e pela jurisprudência, para a não devolução de valores recebidos, de forma indevida, pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé.

A decisão acima transcrita trata de caso de servidor e não especificamente de dependente de pensão, mas entendendo que pode ser aplicado ao caso em análise, uma vez que tratamos aqui do mesmo princípio constitucional.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. SUPRESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 473/STF. ART. 54 DA LEI 9.784/1999. TERMO INICIAL. VIGÊNCIA DA NORMA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RESP. 1.244.182/PB, SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Cuida-se, originariamente, de ação ordinária objetivando o restabelecimento de adicional por tempo de serviço que vinha sendo pago regularmente, desde 1996, e a suspensão do respectivo desconto, com exclusivo fundamento na suposta ocorrência de decadência.

2. Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.

3. É poder-dever da Administração rever seu ato, de modo a adequá-lo aos preceitos legais (Súm. 473/STF), respeitado, no âmbito federal, o prazo quinquenal previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999.

4. A jurisprudência da Corte Especial é firme no sentido de que o prazo previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 deve ser aplicado a partir da entrada em vigor da norma em questão, ou seja, na data de sua publicação (1º.2.1999).

5. No caso dos autos, o ato administrativo relativo à concessão de adicional por tempo de serviço, em pensão por morte, foi praticado em 1996. A decadência começou a fluir em 1º.2.1999, data da entrada em vigor da Lei 9.784/1999, e expirou em 1º.2.2004, de modo que a alteração efetivada pela Administração, a partir do contracheque de fevereiro de 2002, não havia sido atingida pela decadência.

6. Não é cabível a restituição de valores se estes foram recebidos de boa-fé pelo servidor e se houve errônea interpretação, má aplicação da lei ou erro por parte da Administração Pública (REsp 1244182/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 19/10/2012, sob o regime do art. 543-C do CPC).

7. Considerando a boa-fé na percepção do adicional, não poderia a União ter realizado os descontos no contracheque da recorrida, como meio de restituição de valores relativos à supressão do adicional anteriormente concedido, cabendo a devolução dos valores.

Precedentes do STJ.

8. A devolução por parte da União deve respeitar o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932, que regula a prescrição, seja qual for a sua natureza, das pretensões formuladas contra a Fazenda Pública.

9. Nas parcelas a serem devolvidas pela União incidirão correção monetária e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos moldes fixados pela instância ordinária.

10. Constatado o decalento parcial de ambas as partes, está caracterizada a sucumbência recíproca, a ser apurada por ocasião da liquidação da sentença.

11. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1334533/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013) [7] (grifei)

Nesse mesmo sentido trilhou a decisão monocrática exarada pelo Ministro Celso de Mello, da Suprema Corte, no MS 25805, em texto extraído das Notícias do Supremo Tribunal Federal:

(...)

O ministro decano apoiou-se no entendimento que reconhece no decurso do tempo a possibilidade de constituir, ainda que excepcionalmente, fator de legitimação e de estabilização de determinadas situações jurídicas. Ele esclareceu que a decisão se baseia nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança, sendo os dois últimos projeções específicas do postulado da segurança jurídica.

“Os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público, em ordem a viabilizar a incidência desses mesmos princípios sobre comportamentos de qualquer dos poderes ou órgãos do Estado (os Tribunais de Contas, inclusive), para que se preservem, desse modo, situações administrativas já consolidadas no passado”, escreveu Celso de Mello.[8]

Desse modo, afasto de igual forma o argumento expendido na peça recursal quanto à necessidade de devolução dos valores pagos ao dependente da ex-servidora em momento diverso ao do constante no dispositivo legal.

Por fim, destaque-se que, por certo, não se abre aqui uma lacuna para que os entes sujeitos ao controle jurisdicional dos Tribunais de Contas promovam atos ilegais e, sob o manto do prazo decadencial estipulado na lei fiquem imunes ao controle, até mesmo porque a boa-fé e a segurança jurídica encontram limites na comprovação de que os atos foram exarados de má-fé, com vistas a burlar o sistema jurídico legal, cabendo, inclusive, a cominação de sanções aos administradores que assim

oficiarem.

Do exposto, com fundamento na doutrina e na jurisprudência e em homenagem aos Princípios da Boa-fé e da Segurança das Relações Jurídicas, bem como da Proteção da Confiança, a que fez referência o Ministro Celso de Mello[9], segundo o qual a fluência de longo período de tempo culmina por consolidar justas expectativas no espírito do administrado (cidadão) e, também, por inculcar, nele, a confiança da plena regularidade dos atos estatais praticados, não se justificando – ante a aparência de direito que legitimamente resulta de tais circunstâncias – a ruptura abrupta da situação de estabilidade em que se mantinham, até então, as relações de direito público entre o agente estatal, de um lado, e o Poder Público, de outro, proponho o conhecimento do presente Recurso de Revista, por presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo, no mérito, pelo seu parcial provimento, alterando-se apenas o marco temporal que assegurou o direito ao recebimento do benefício, conforme disposto na lei, afastando-se a devolução de valores.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer o Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 2023/09 – Primeira Câmara, Processo nº 522754/08, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em razão de:

a) possibilidade legal de inscrição post mortem de dependente;

b) admissão das provas processuais acostadas com o objetivo de demonstrar a existência de convívio marital entre a ex-servidora e seu cônjuge, embora divorciados legalmente;

c) alteração do marco temporal para o início do pagamento do benefício, para que se adequasse ao estabelecido na norma legal;

d) embora o texto legal defina um marco temporal para o pagamento do benefício de pensão e o Órgão Previdenciário tenha efetuado o pagamento em contrariedade a tal dispositivo, não cabe devolução de tais valores em homenagem aos Princípios da Boa-fé e da Segurança das Relações Jurídicas, bem como da Proteção da Confiança;

3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido que julgou legal e determinou o registro do ato de pensão concedida;

3.3. recomendar ao Órgão Previdenciário que observe com mais rigor o que dispõe a norma, alertando-o que os responsáveis pelo ato contrário à lei poderão ser responsabilizados.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 2023/09 – Primeira Câmara, Processo nº 522754/08, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em razão de:

a) possibilidade legal de inscrição post mortem de dependente;

b) admissão das provas processuais acostadas com o objetivo de demonstrar a existência de convívio marital entre a ex-servidora e seu cônjuge, embora divorciados legalmente;

c) alteração do marco temporal para o início do pagamento do benefício, para que se adequasse ao estabelecido na norma legal;

d) embora o texto legal defina um marco temporal para o pagamento do benefício de pensão e o Órgão Previdenciário tenha efetuado o pagamento em contrariedade a tal dispositivo, não cabe devolução de tais valores em homenagem aos Princípios da Boa-fé e da Segurança das Relações Jurídicas, bem como da Proteção da Confiança;

II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido que julgou legal e determinou o registro do ato de pensão concedida;

III. recomendar ao Órgão Previdenciário que observe com mais rigor o que dispõe a norma, alertando-o que os responsáveis pelo ato contrário à lei poderão ser responsabilizados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

(...)

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

2. Responsável Técnico - Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51682-1).

3. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

4. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*, 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 72.

5. ZANCANER, Weida. *Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 61.

6. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.

7. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.

8. Notícia do Supremo Tribunal Federal, de 26 de março de 2010.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=122770&caixaBusca=N>

9. Idem nota anterior.

9. Idem nota anterior.



PROCESSO Nº: 589981/11

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
SILVIO CARLOS GUADAGUINI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4731/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Recurso de Revista. Admissão de pessoal. julgada legal. Inexistência de prova robusta capaz de comprovar fraude na licitação para contratação da empresa responsável pelo concurso. Pela manutenção do acórdão recorrido.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista recebido por meio do Despacho nº 2382/11 – GHEB (Peça 30), interposto pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Acórdão 1681/11 – Primeira Câmara (Peça 24), que decidiu pela legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal levados a termo pela Câmara Municipal de Assaí, com a contratação de servidores para o preenchimento das seguintes vagas:

- Advogado (uma vaga, salário mensal de R\$ 1.190,00, por 20 horas semanais);
- Técnico Contábil (uma vaga, salário mensal de R\$ 1.190,00, por 40 horas semanais);
- Auxiliar Legislativo (uma vaga, salário mensal de R\$ 760,00, por 40 horas semanais);
- Auxiliar de Serviços Gerais (uma vaga, salário mensal de R\$ 415,00, por 40 horas semanais).

A decisão em apreço foi prolatada em divergência ao entendimento adotado pelo Parquet, o qual, entendendo haver fortes indícios de irregularidades, propôs, inicialmente, a conversão dos autos em Denúncia, conforme consta do Parecer Ministerial 11575/10 (Peça 20).

Irresignado com a decisão, o Ministério Público de Contas, em bem fundamentado pleito recursal (Peça 27), requereu a “reforma do Acórdão nº 1681/11 da 1ª Câmara, para negar-se registro aos atos de admissão da Câmara Municipal de Assaí, decorrentes do concurso público aberto pelo Edital nº 01/2009”.

A fundamentação recursal encontra-se calçada, essencialmente, nos fatos narrados e provas acostadas a Ação Civil Pública de Nulidade de Ato Administrativo, Ressarcimento de Danos Causados ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa (Autos nº 0000666-98.2011.8.16.0047), movida pelo Ministério Público Estadual em face do Sr. Silvio Carlos Guadaguini, Presidente da Câmara Municipal de Assaí, e outros (Peça 28).

O Ministério Público de Contas, reforçado pelas investigações que fundamentaram a Ação Civil, repisa em sede recursal que diversos fatos e documentos sugerem ter ocorrido fraude no procedimento de dispensa de licitação para a contratação da empresa que realizou o concurso – CONTEC Consultoria e Assessoria S/S Ltda., devendo o mesmo ser anulado, assim como todos os atos dele decorrentes.

Aponta também o fato de que dois dos candidatos aprovados e contratados em razão do Concurso 01/2009 eram servidores comissionados da Câmara e participaram diretamente do processo de dispensa de licitação que levou a contratação da empresa CONTEC.

Adicionalmente, aduz a ausência de membros qualificados, na Comissão Especial de Concurso, para elaboração e correção das provas, bem como para a análise de recursos em relação aos cargos de Advogado e Técnico Contábil, uma vez que seus integrantes possuíam apenas formação em “Administração”.

Por fim, destaca o fato de a documentação comprobatória do concurso haver sido incinerada, conforme relatado na Ação Civil ajuizada pelo Ministério Público Estadual, e do “Termo de Incineração de Documentos” a ela acostada.

Dando atendimento ao Despacho nº 2578/11 – GCAML (peça 36), foi aberto prazo para o contraditório, com a intimação da Câmara Municipal de Assaí, através de seu Presidente, Sr. Silvio Carlos Guadaguini (Intimação Peça 38).

Por meio da petição contida a peça 43, o interessado apresentou defesa, na qual sustenta, inicialmente, que a Ação Civil Pública nº 0000666-98.2011.8.16.0047 sequer teria sido recebida pelo Juízo (Peça 43, p. 3) e que os pedidos liminares não teriam sido atendidos. Argui, então, não ter havido qualquer manifestação dos requeridos no Inquérito Civil que embasa referida Ação, mas tão somente envio de documentos solicitados.

Adicionalmente, sustenta o recorrido que o Ministério Público Estadual teria se utilizado de dados colhidos em investigação criminal realizada na cidade de Primeiro de Maio, e que, na referida Ação Civil não teriam sido apresentadas provas de que as mesmas irregularidades teriam ocorrido no concurso realizado pela Câmara Municipal de Assaí, em 2009.

Segue afirmando que o concurso público nº 001/2009 da Câmara Municipal de Assaí teve seu impulso dado por uma recomendação administrativa do próprio MPE/PR, que fixava prazo exíguo para a realização do certame, e que todo o processo que culminou na realização do concurso teria sido acompanhado pelo MP-PR, o qual não teria feito qualquer questionamento a respeito da regularidade do concurso. Além disso, a questionada contratação da empresa CONTEC teria se dado por dispensa de licitação exatamente em razão do prazo exíguo concedido pelo MPE/PR para a realização do concurso.

Acerca da participação dos servidores comissionados, e depois contratados, Sra. Rosângela Aparecida Alves e Sr. Jocilei Pessoa, sustenta que os outros dois candidatos que foram aprovados no Concurso não eram servidores comissionados da Câmara Municipal.

Quanto à ausência de profissional habilitado para elaborar e corrigir as provas para as áreas de conhecimento específico, o recorrido aponta a declaração constante de

peça 19 (p. 2), na qual a empresa CONTEC declara que contava com a prestação dos serviços do advogado e de técnico contábil, e que tal declaração deveria ter presunção de veracidade.

Especificamente quanto à incineração de toda a documentação relacionada ao concurso, inclusive as provas, defende-se apontando que tal providência encontrava-se prevista no Edital 001/2009, e que somente as provas foram incineradas, apresentado o restante da documentação.

Por fim, sustenta o recorrido que as contratações teriam ocorrido dentro da legalidade e obedecendo a ordem de classificação dos candidatos. Além disso, não teria sido demonstrada nos autos a desonestidade das autoridades envolvidas, bem como má-fé, ou vontade deliberada de causar o ilícito em proveito próprio ou alheio, além de, no caso, segundo seu entendimento, não ter havido dano ao erário.

Em face das novas alegações, tornaram os autos à manifestação da Diretoria Jurídica, a qual, nos termos do Parecer 6961/12 – DIJUR, entendendo inexistir nos autos prova robusta capaz de comprovar fraude na licitação para contratação de empresa responsável pelo concurso, manteve o posicionamento anterior, opinando pela manutenção do acórdão recorrido.

O Ministério Público de Contas, em opinativo conclusivo contido no Parecer Ministerial nº 14315/12 (peça 46), retificando as razões recursais, reforçou a constatação de irregularidades na seleção da empresa contratada para a realização do certame, a ausência de qualificação técnica e econômico-financeira da contratada e indício de fraude na aprovação de comissionados, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

Nos termos do Despacho 2724, o então relator dos autos, determinou a realização de diligência junto a Comarca de Assaí, com vistas a obter, junto a Vara Cível local, certidão relativa à Ação Civil Pública proposta contra a Câmara Municipal em razão do concurso em exame, o que foi cumprido conforme consta de Peça 48, tendo sido então juntado aos autos o Ofício nº 581/2013 (Peça 51), do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, contendo as informações e documentos requeridos.

Após toda a tramitação, foram ainda incluídos novos documentos e informações pelos interessados, tão somente reforçando as razões já anteriormente expendidas, consoante consta de Peças 56 até 73, os quais foram recebidos nos termos do Despacho nº 2688/13 (Peça 75).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Verifica-se, preliminarmente, que o Recurso de Revista em pauta preencheu os requisitos de admissibilidade enumerados no artigo 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quais sejam, os de tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual merece ser conhecido.

No mérito, não merece provimento o recurso, conforme passo a demonstrar.

Inicialmente, quanto ao noticiado pelo Ministério Público de Contas, com base na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual (Peça 28), e na denúncia contida no processo nº Processo 199841/09 (anexado ao Processo de origem, nº 201137/09), acompanho o posicionamento da Diretoria Jurídica, no sentido de que, a despeito das alegações contidas na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual e acostada aos autos, não há outras provas, depoimentos ou informações que demonstrem a ocorrência de fraude na realização do concurso em exame.

A defesa apresentada pelo Recorrido, no sentido de que o procedimento de dispensa de licitação foi feito às pressas devido ao prazo exíguo dado pelo próprio Ministério Público Estadual para a realização do Concurso encontra-se devidamente demonstrada.

Quanto à participação de servidores na dispensa de licitação para a contratação da empresa terceirizada responsável pela realização do certame, observa-se que não restou comprovada nos autos, eis que o único documento que contem sua assinatura refere-se a encaminhamento de Requisição de Materiais e Serviços, caracterizando-se como mero encaminhamento administrativo, sem qualquer conotação de ato decisório ou ordinatório, e sem qualquer relação com a empresa posteriormente contratada[2].

No que tange à incineração dos documentos, restou demonstrado que somente foram incineradas as provas realizadas. Ademais, entendo que eventual juntada das provas não teria o condão de demonstrar a ocorrência de irregularidade no procedimento.

Acerca deste ponto, não é demais lembrar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que destacam que não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à banca examinadora.

EMENTA: - Recurso extraordinário. Concurso público. - Também esta Corte já firmou o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, que é o compatível com ele, do concurso público, substituir-se à banca examinadora nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas a elas (assim no MS 21176, Plenário, e RE 140.242, 2ª. Turma). Pela mesma razão, ou seja, por não se tratar de exame de legalidade, não compete ao Poder Judiciário examinar o conteúdo das questões formuladas para, em face da interpretação dos temas que integram o programa do concurso, aferir, a seu critério, a compatibilidade, ou não, deles, para anular as formulações que não lhe parecerem corretas em face desse exame. Inexiste, pois, ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição. Recurso extraordinário não conhecido. (STF – RE 268244/CE – Relator: Min. MOREIRA ALVES. Órgão Julgador: Primeira Turma)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO: PROVAS: REVISÃO. I. - Não cabe ao Judiciário, no controle jurisdicional do ato administrativo, valorizar o conteúdo das opções adotadas pela banca examinadora, substituindo-se a esta, mas verificar se ocorreu ilegalidade no procedimento administrativo, apenas, dado que, se as opções adotadas pela banca foram exigidas de todos os candidatos, todos foram tratados igualmente. II. - R.E. não



conhecido. (STF – RE 140242/AL – Relator: Min. MARCO AURÉLIO. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Lembro contudo, que nos termos do art. 75, III, da CE/89, que reproduz o art. 71, III, da CF/88, é função constitucional do Tribunal de Contas, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal. Tal tarefa objetiva, dentre outros fins, garantir o livre e isonômico acesso aos cargos e empregos públicos.

No exercício desta função, compete ao Tribunal proceder ao exame de todos os procedimentos do concurso público, desde a designação da banca de concurso até a entrada em exercício dos candidatos aprovados, devendo verificar, por exemplo: a adequação do edital de abertura do certame às disposições legais pertinentes; a existência de expressa previsão no Edital acerca de recursos contra a homologação das inscrições e os resultados parciais ou finais das provas; a efetiva presença dos candidatos inscritos com as atas de realização das provas; a existência de gabaritos e critérios objetivos de avaliação das provas previamente determinados; a existência de procedimentos de segurança que garantam a imparcialidade na correção das provas e dos recursos; a observância à ordem de classificação; a existência de cargos ou empregos vagos; toda documentação necessária à investidura em cargo ou emprego público.

Ora, a manutenção da documentação relacionada ao concurso é corolário do princípio da publicidade dos atos administrativos e também decorre diretamente da obrigação de sujeição dos atos admissionais ao exame por esta Corte de Contas. Ademais, conforme salientado pelo MPE, a destruição de documento público caracteriza o crime tipificado no art. 314 do Código Penal pátrio.

Antes do efetivo descarte de documentos públicos devem ser observados os prazos mínimos de guarda[3].

Ainda que o município não disponha de normas específicas acerca da gestão documental, deve seguir, para o descarte dos documentos, as regras contidas no Manual de Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da Administração Pública, do Arquivo Nacional[4], destinadas a orientar o gestor público que pretenda ou necessite proceder ao descarte de documentos públicos.

Segundo referido manual, as provas e títulos, testes psicotécnicos e exames médicos realizados em concursos públicos devem permanecer a disposição da administração pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos. Por outro lado, os documentos relacionados a constituição de bancas examinadoras, editais, exemplares únicos de provas, gabaritos, resultados e recursos são documentos que devem permanecer facilmente acessíveis pelo prazo de onze anos, após o qual, deve ser providenciada sua guarda permanente, em arquivo público ou similar.

Dessa feita, cumpre emitir recomendação ao Município, para que promova a guarda de toda a documentação referente a concursos que venha a realizar, de modo a garantir que a lisura do certame possa ser devidamente aferida pelos órgãos de controle.

Assim sendo, considerando que não restou demonstrada irregularidade ou impropriedade na realização do concurso em, considerando ainda os demais aspectos levantados em preliminar, os documentos carreados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, acompanho a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pela manutenção do Acórdão recorrido.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão 1681/11 – Primeira Câmara, eis que preenchidos os requisitos legais;

3.2. negar provimento ao Recurso de Revista, mantendo na íntegra o Acórdão 1681/11 – Primeira Câmara, mantendo o registro das contratações decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 01/2009;

3.3. recomendar ao Município que promova a guarda de toda a documentação referente a concursos que venha a realizar, de modo a garantir que a lisura do certame possa ser devidamente aferida pelos órgãos de controle;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado, a inclusão da decisão nos registros competentes e o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão 1681/11 – Primeira Câmara, eis que preenchidos os requisitos legais;

II. negar provimento ao Recurso de Revista, mantendo na íntegra o Acórdão 1681/11 – Primeira Câmara, mantendo o registro das contratações decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 01/2009;

III. recomendar ao Município que promova a guarda de toda a documentação referente a concursos que venha a realizar, de modo a garantir que a lisura do certame possa ser devidamente aferida pelos órgãos de controle;

IV. determinar, após o trânsito em julgado, a inclusão da decisão nos registros competentes e o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

1. Responsável Técnico: Vivian F. Cetenaeski (TC514640)

2. Veja-se, nesse mesmo sentido, o posicionamento desta Corte, no Acórdão proferido pela Primeira Câmara nos autos nº 662282/10.

3. Os Prazos de guarda referem-se ao tempo necessário para arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, visando atender exclusivamente às necessidades da administração que os gerou. O prazo estabelecido para a fase corrente relaciona-se ao período em que o documento é frequentemente consultado, exigindo sua permanência junto às unidades organizacionais. A fase intermediária relaciona-se ao período em que o documento ainda é necessário à administração, porém com menor frequência de uso, podendo ser transferido para depósito em outro local, embora à disposição desta.

4. Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos as atividades-meio da Administração Pública/Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

PROCESSO Nº: 252755/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS

ADVOGADO: JOAO SARTORI JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4732/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Antonio José Correa Ribas, como Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 259/13 – Peça 31) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 16224/13 – Peça 32) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Antonio José Correa Ribas, como Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Antonio José Correa Ribas (CPF 243.785.930-68), como Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (CNPJ 16.984.997/0001-00) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do processo após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Antonio José Correa Ribas (CPF 243.785.930-68), como Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (CNPJ 16.984.997/0001-00) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do processo após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gernael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 250970/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: JAIME DE OLIVEIRA KUHN

ADVOGADO / PROCURADOR BERENICE MULLER DA SILVA (OAB/PR 18021), EVANDRO JORGE DOMINSKI, MARCO ANTONIO DE LUNA (OAB/PR 34590), MARI KAKAWA (OAB/PR 26003), WALTER GUANDALINI JUNIOR (OAB/PR 37943)

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 4733/13 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Regular com recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado da prestação de contas da Copel Telecomunicações S.A., relativas ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Estaduais, em suas Instruções 179/12 (peça 25) e 07/13 (peça 43), conclui que as contas encontram-se regulares, podendo ser aprovadas por esta Casa com a recomendação proposta pela 1ª ICE, de que a Companhia



realize procedimentos licitatórios para a contratação de serviço de manutenção de veículos e aquisição de combustíveis.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através de seu parecer nº 1915/13 (peça 45), manifesta-se não se opondo ao julgamento nos termos da Instrução Técnica, desde que esta Corte entenda que a Copel está dispensada do cumprimento da Lei 8666/93, de modo diverso impõem o julgamento pela irregularidade.

VOTO

Considerando todas as demonstrações, informações, relatórios e pareceres, que noticiam a regular aplicação das contas, bem como a defesa (peça 39) apresentada nos autos, e em especial, a Instrução 179/12 – DCE, que evidencia o relatório da 1ª Inspeção de Controle Externo, que ressaltou no segundo semestre, circunstâncias relevantes do ponto de vista administrativo e atribuíram recomendações voltadas ao saneamento dos fatos; De mesma forma com respeito à manifestação do Ministério Público, que labora no estrito cumprimento do seu dever legal, voto no sentido de julgar regulares as contas da Copel Telecomunicações S.A., referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, como ordenador da despesa.

Entretanto recomendo à Administração Copel o imediato saneamento da manutenção dos veículos e aquisição de combustíveis de modo a atenderem os procedimentos licitatórios, que deverão segundo a ótica da Inspeção fiscalizadora receber as medidas pertinentes com fulcro na Lei Complementar 113/2005 e o Regimento Interno desta Casa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas da Copel Telecomunicações S.A., referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, como ordenador da despesa;

II - Recomendar à Administração Copel o imediato saneamento da manutenção dos veículos e aquisição de combustíveis de modo a atenderem os procedimentos licitatórios, que deverão segundo a ótica da Inspeção fiscalizadora receber as medidas pertinentes com fulcro na Lei Complementar 113/2005 e o Regimento Interno desta Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 607894/13

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 4734/13 - TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO. Alteração da redação do Regimento Interno. Novas competências para Diretoria de Protocolo. Possibilidade. Atos de expediente e comunicações processuais que podem sofrer delegação pela relatoria para diretorias instrutoras.

Relatório

Tratam os autos de Projeto de Resolução, de iniciativa da Presidência desta Casa destinado a aperfeiçoar o Regimento Interno, por meio de alterações que visam à celeridade do trâmite processual. O procedimento foi objeto de Pareceres e sugestões por parte da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

A Presidência justificou a iniciativa com base nos pontos que seguem.

1) necessidade de previsão de competência da Diretoria de Protocolo na realização das comunicações aos sujeitos do processo, para o exercício do contraditório e realização de diligências, por meio eletrônico, por ofício com aviso de recebimento e por edital para publicação;

2) necessidade de previsão de competência da Diretoria de Protocolo na coordenação dos serviços cadastrais do Tribunal;

3) necessidade de redução do prazo de 10 (dez) para 5 (cinco) dias, antes da sessão de votação, para o envio de cópias de projeto de resolução aos Conselheiros e aos Auditores visando o conhecimento prévio da matéria;

4) necessidade de previsão quanto à faculdade dos gabinetes dos Conselheiros e Auditores delegarem aos dirigentes das unidades administrativas instrutoras dos feitos, os despachos iniciais de citação ou intimação dos sujeitos do processo para o oferecimento de contraditório e realização de diligências e de apreciação dos respectivos pedidos de prorrogação de prazo, objetivando maior celeridade na fase inicial da instrução dos processos;

5) necessidade de adequação de dispositivos referentes à expressão "Periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas" para "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", conforme a Resolução nº 29/2011.

A Diretoria Jurídica, após tecer algumas considerações sobre a forma do procedimento afeto ao Projeto de Resolução, manifestou-se quanto ao mérito em alguns pontos como se verá a seguir.

Quanto ao art.2 que assim estabeleceu:

"Art. 2º Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

"Art. 32....

§ 7º. Na fase inicial de instrução dos processos, os gabinetes dos Conselheiros poderão delegar aos dirigentes das unidades administrativas os despachos de citação ou intimação dos sujeitos do processo, para o exercício do primeiro contraditório e diligências, exceto nos processos de iniciativa do Tribunal, conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos processos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993, cujos despachos iniciais de citação ou intimação não serão objeto de delegação.

Neste caso, o setor jurídico entendeu que a expressão gabinetes dos Conselheiros deveria ser substituída por "o Relator", a quem incumbe privativamente a delegação. Como consequência, a inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 52-A, seria desnecessária, pois o Auditor, nos termos do caput do artigo 52-A, assumiria a condição de Relator nos processos que lhe forem distribuídos.

No mesmo dispositivo, o § 9º foi objeto de ressalvas por parte da DIJUR.

§ 9º. A apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e diligências também poderá ser delegada aos dirigentes das unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º e com a observância do parágrafo único do art. 389."

O entendimento, neste caso, seria de que apenas despachos de mero expediente poderiam ser delegados, nos termos do § 1º, do art. 32, sendo o pedido de prorrogação de prazo, ainda que no primeiro contraditório, decisão da qual pode resultar lesividade à parte. Diante de tal fato, não se trataria de despacho de mero expediente e, ao contrário, não poderia ser objeto de delegação.

Foram feitas algumas alterações de redação que podem ser acompanhadas no quadro sinótico e erros ortográficos foram corrigidos. O projeto foi devidamente distribuído para apreciação, com a antecedência prescrita no Regimento Interno.

Voto

Assim, considerando que o ato se acha dentro das aspirações da Casa e não se vislumbram irregularidades, salvo melhor juízo, nada obsta que se dê continuidade ao seu trâmite regimental.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Resolução, nos termos em que se encontra em anexo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela aprovação do Projeto de Resolução, nos termos em que se encontra em anexo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera as Resoluções nºs. 1 e 2 de 2006 e 24 de 2010, que tratam do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 5º, XIII, e 188 a 191, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. ...

...

III – encaminhar para publicação os despachos e as decisões monocráticas emitidos em processos da competência do Corregedor-Geral;"

"Art. 32. ...

...

§ 2º Os ofícios e editais expedidos serão subscritos pelo Diretor de Protocolo, que também ficará encarregado de acompanhar o prazo concedido, excetuados os dirigidos aos Chefes de Poder Estadual, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado e Secretários de Estado, os quais serão assinados pelo Relator."

"Art. 150. ...

...

XVII – adotar os procedimentos administrativos de viagem para cumprimento das comunicações por oficial do Tribunal."

"Art. 168. ...

...

XIII – proceder aos seguintes atos de comunicação aos sujeitos do processo, para o exercício do contraditório e realização de diligências:

a) disponibilizar as comunicações eletrônicas, referentes aos despachos;

b) expedir os ofícios registrados com aviso de recebimento, por via postal;

c) expedir os ofícios registrados, para cumprimento por oficial do Tribunal;

d) expedir os editais para publicação."

"Art. 191. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sessão de votação,



serão enviadas cópias aos demais Conselheiros e aos Auditores para conhecimento prévio da matéria."

"Art. 346-A. ...

...
§ 3º Deferido o requerimento, será instaurado o Conflito de Competência, em autos apartados, devendo o Presidente designar Relator para o feito, diverso daqueles envolvidos na controvérsia, ficando suspenso o processo até decisão desse incidente."

"Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento."

"Art. 355. Nos casos em que o Relator ou o dirigente da unidade administrativa, por delegação, determinarem a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, com observância das regras dos arts. 380-A e 380-B."

"Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

...
§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas:

...
c) por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos esteja acessível ao citando ou intimando, no dia e hora registrados no sistema;

...
§ 2º Na hipótese de se revelarem infrutíferas a citação ou intimação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator.

§ 3º A citação ou intimação por oficial designado pelo Tribunal somente se dará na hipótese de se revelarem infrutíferas as tentativas por ofício ou por meio eletrônico, e desde que o destinatário, ao tempo da citação ou intimação, não ostente a condição de agente público, ficando a critério do Relator a avaliação da conveniência na opção por essa forma de comunicação, podendo, desde logo, determinar a citação ou intimação por edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

...
§ 5º Realizada a citação ou intimação e caracterizada a revelia, as intimações serão publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 6º Independente da modalidade de citação ou intimação, os respectivos documentos, se produzidos em meio físico, serão digitalizados e juntados aos autos do processo eletrônico e devidamente validados.

§ 7º A citação ou intimação postal de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade."

"Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B.

§ 1º Não se efetivando a citação ou intimação na forma do caput, por estar a parte interessada em lugar ignorado, incerto ou inacessível, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 381.

§ 2º A citação ou intimação poderá ser realizada também por oficial designado pelo Tribunal, observado o disposto no § 3º do art. 381."

"Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:"

"Art. 384. As funções de Oficial, para citação ou intimação, deverão ser desempenhadas por servidor do quadro de pessoal, designado por portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º Restando frustrada a citação ou intimação por oficial após 3 (três) diligências, realizar-se-á a comunicação por edital."

"Art. 386. ...

...
IV – da data da juntada do instrumento de citação ou intimação e da certidão realizada por oficial designado pelo Tribunal;"

Art. 2º Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

"Art. 32. ...

...
§ 7º Na fase inicial de instrução dos processos, os Relatores poderão delegar às unidades administrativas os despachos de citação ou intimação dos sujeitos do processo, para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, exceto nos processos de iniciativa do Tribunal, conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos processos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993, cujos despachos não serão objeto de delegação.

§ 8º Havendo delegação conforme o disposto no § 7º, o despacho da unidade administrativa será encaminhado para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para a comunicação aos sujeitos do processo, nos termos regimentais.

§ 9º A apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências também poderá ser delegada às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º e com a observância dos prazos contidos no parágrafo único do art. 389.

§ 10. Os pedidos de prorrogação que não atenderem aos prazos previstos no parágrafo único do art. 389 serão encaminhados ao Gabinete do Relator para

apreciação."

"Art. 52-A.

...
§ 3º Na fase inicial de instrução dos processos, os Relatores poderão delegar às unidades administrativas os despachos de citação ou intimação dos sujeitos do processo, para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, exceto nos processos de iniciativa do Tribunal, conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos processos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993, cujos despachos não serão objeto de delegação.

§ 4º Havendo delegação conforme o disposto no § 3º, o despacho da unidade administrativa será encaminhado para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para a comunicação aos sujeitos do processo, nos termos regimentais.

§ 5º A apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências também poderá ser delegada às unidades administrativas, na forma do disposto no § 3º e com a observância dos prazos contidos no parágrafo único do art. 389.

§ 6º Os pedidos de prorrogação que não atenderem aos prazos previstos no parágrafo único do art. 389 serão encaminhados ao Gabinete do Relator para apreciação."

"Art. 168. ...

...

XVII – coordenar os serviços cadastrais do Tribunal.

Parágrafo único. Em se tratando de publicação de editais em jornal da região, por determinação do Relator, a Diretoria de Protocolo encaminhará o respectivo edital à Diretoria de Comunicação Social, que se encarregará da publicação, ficando a cargo da Diretoria de Protocolo a certificação e o controle do prazo."

"Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

II – nos processos de iniciativa das entidades jurisdicionadas ao Tribunal, as comunicações processuais para o exercício do contraditório, pelos atuais gestores, serão realizadas nas seguintes modalidades:

a) intimação, mediante disponibilização do despacho, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c";
b) intimação, mediante expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, quando ausentes as condições do art. 381, § 1º, "c";

III – nos processos de iniciativa das entidades jurisdicionadas ao Tribunal, as comunicações processuais para o exercício do contraditório, pelos ex-gestores, serão realizadas nas seguintes modalidades:

a) intimação, mediante disponibilização do despacho, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c";
b) intimação, mediante expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na hipótese de ausência de resposta quanto à intimação realizada na forma da alínea "a".

IV – nos processos de iniciativa das entidades jurisdicionadas ao Tribunal, as comunicações processuais para o exercício do contraditório, pelos terceiros incluídos no processo, serão realizadas nas seguintes modalidades:

a) citação, mediante disponibilização do despacho, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c";
b) citação, mediante expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na hipótese de ausência de resposta quanto à citação realizada na forma da alínea "a".

§ 1º A resposta supre a citação e intimação previstas neste artigo.

§ 2º Havendo procurador constituído nos autos, a comunicação processual será considerada realizada, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ressalvada a hipótese do inciso I, do caput."

"Art. 380-B. As comunicações processuais para a realização de diligências serão realizadas na modalidade intimação, com a observância, no que couber, das regras contidas no art. 380-A."

Art. 3º. Nos dispositivos e agrupamento de artigos do Regimento Interno, em que conste a expressão "periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", que passe a constar "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Art. 4º Fica revogado o inciso X, do art. 150 do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em ...

Conselheiro ...

Presidente

PROCESSO Nº: 119819/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4745/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Paraná. Exercício financeiro de 2004. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO



Trata-se da prestação de contas anual do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Tereza Uille Gomes (01/01/04 a 07/04/04) e do Sr. Milton Riquelme de Macedo (08/04/04 a 31/12/04).

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução nº 271/11 (peça 77), reiterou os opinativos anteriores pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 15573/12 (peça 80), opinou pela regularidade das contas, ressalvando o pagamento direto de benefícios previdenciários aos servidores inativos pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2004, pois ficou demonstrado que este paga os seus inativos através de recursos de seu orçamento e cabe ao PARANAPREVIDÊNCIA o pagamento dos pensionistas (Informação 20/07 – 7ª ICE).

VOTO

Desta forma, apresento proposta de voto pela regularidade das contas do Ministério Público do Estado do Paraná, com ressalva quanto ao pagamento direto de benefícios previdenciários aos servidores inativos no exercício de 2004.

Transitada em julgada a decisão, encaminhem-se à Diretoria de Execuções para os registros pertinentes, e após, determino com fundamento no art. 398, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas do Ministério Público do Estado do Paraná, com ressalva quanto ao pagamento direto de benefícios previdenciários aos servidores inativos no exercício de 2004;

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para os registros pertinentes, e após, determinar com fundamento no art. 398, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgada a decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 504637/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4746/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Alegações de dano ao erário. Valores dos procedimentos licitatórios não são exorbitantes. Decisão recorrida aderente aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não provimento.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 1868/12 (peça 23) – Tribunal Pleno – que julgou regular com ressalvas as contas do Serviço Social Autônomo Paranáeducação, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde.

O recorrente fundamenta o seu recurso nas seguintes razões para reforma da decisão:

I) irregularidade na contratação da Rizart Auditoria e Contabilidade em razão de:

a) Prorrogações sucessivas do contrato extrapolaram o valor máximo estimado para a modalidade Convide, uma vez que o valor inicial era de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e, depois de sucessivas prorrogações o valor anual em 2009 passou para R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

b) Prorrogação de contrato sem avaliar a vantagem financeira;

c) Ausência de formalização dos termos aditivos sem a devida publicidade;

d) Ausência de cláusula contratual obrigatória de reajuste e de registro dos reajustes contratuais;

e) Ausência de documentação relativa à regularidade fiscal na prorrogação contratual.

II) Formalização de dois contratos com o Escritório de Advocacia Trompcynski e Diotallevi de forma irregular diante de:

a) Ausência de cláusulas necessárias em instrumento contratual;

b) Fracionamento de despesas: foram celebrados dois contratos por dispensa de licitação, cada um no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) com o mesmo escritório para prestação de serviços advocatícios, totalizando o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

c) Pagamento antecipado dos serviços profissionais em uma única parcela 10 dias após a contratação.

d) Ausência de publicação dos extratos do contrato.

III) Fracionamento de despesas (subterfúgio para não realizar licitação):

a) Despesas com manutenção de máquinas e equipamentos: seis contratações

de natureza semelhante totalizando o valor de R\$ 19.327,50 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

b) Despesas com aquisição de material de expediente: oito contratações de natureza semelhante totalizando o valor de R\$ 14.555,50 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Ao final, concluindo que as irregularidades violaram diversos dispositivos da Lei de Licitação, não podendo ser consideradas vícios formais, requereu o provimento do recurso para que seja determinada a restituição ao patrimônio público, pela Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, os valores indevidamente gastos com multas de trânsito e com despesas de viagens não justificadas/comprovadas, bem como a aplicação de multa proporcional ao dano.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução 49/13 (peça 43), destacando que a Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde permaneceu inerte, mesmo regularmente citada por oficial designado por este Tribunal, reiterou a sua manifestação pela regularidade das contas com ressalvas, recomendações e aplicação de multa conforme decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 8038/13 (peça 44), pronunciou-se pelo provimento do presente recurso mediante julgamento pela irregularidade das contas e para que seja determinado o ressarcimento dos danos ao erário a ser apurado em liquidação de decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este Tribunal, ao julgar as contas da Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde Acórdão nº 1868/12, estabeleceu as seguintes determinações:

a) Aplicação de duas multas à Sr. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, cada uma no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), pois não observou o correto procedimento para a realização das compras questionadas nos autos, notadamente pela falta de planejamento para as compras realizadas no exercício de 2009;

b) Identificação, pelo PARANÁEDUCAÇÃO, dos condutores dos veículos oficiais da entidade para que sejam descontados das folhas de pagamentos os valores referentes aos autos de infração de trânsito, encaminhado a este Tribunal o procedimento administrativo e os comprovantes de pagamento dos valores devidos e controlar a movimentação dos veículos da frota, de forma que seja possível identificar os condutores no prazo de seis meses;

c) Implantação, no prazo de seis meses, de um sistema de controle interno que não apresente os problemas apontados nestes autos;

d) Realização, no prazo de seis meses, de um controle mais eficiente da entrada e da saída de bens móveis/imóveis da entidade.

Percebe-se que os valores dos procedimentos licitatórios questionados não são exorbitantes tendo, ademais, o Tribunal acatado as justificativas da recorrida ao julgar as suas contas.

Nesse contexto, tenho para mim que é possível reconhecer que as medidas já determinadas pela Corte estão bem fundamentadas e aderentes aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que as irregularidades ora apontadas não são de natureza tais que justifiquem desaprová-las integralmente as contas daquele exercício.

III. VOTO

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso de revista e, no mérito, pelo improvimento.

Transitada em julgada a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro, cobrança da multa e acompanhamento do cumprimento da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer do recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para registro, cobrança da multa e acompanhamento do cumprimento da decisão recorrida, após transitada em julgada a decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 149490/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER, TATIANE FAGUNDES PAISCA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO.

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4747/13 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Preliminar de cerceamento de defesa. Acolhimento parcial. Art. 377, §1º, do Regimento Interno. Ausência de prejuízo à parte. Incorporação indevida de verba provisória, excluída no decorrer da instrução. Procedência parcial do recurso, para o fim de conceder o registro da inativação e substituir a abertura de tomada de contas extraordinária por comunicação à servidora, com a



possibilidade de compensação pelo órgão previdenciário. Manutenção da multa contra o Prefeito.

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Tapira e pelos Srs. Hélio Belter (ex-prefeito), Tatiane Fagundes Faísca (ex-controladora interna) e Ronald Rogério Lopes Smarzarro (assessor jurídico) em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 327/13 – Primeira Câmara, que negou registro à aposentadoria da servidora Eva de Oliveira da Cruz, aplicou multa ao Sr. Hélio Belter, com base no artigo 87, I, b, da LC 113/2005, bem como determinou a abertura de tomada de contas extraordinária para apuração de valores pagos indevidamente à interessada e penalização dos responsáveis pelos atos irregulares. Sustentam os recorrentes, preliminarmente, a ocorrência de nulidade por cerceamento de defesa, tendo em conta que no curso da instrução foram realizadas intimações pela via postal e nenhum dos avisos de recebimento do correio foi firmado pelos interessados. Destacam, ainda, que mesmo após a determinação contida no Despacho nº 1006/11, não foi realizada citação dos mesmos recorrentes. Dessa forma, requerem o acolhimento da preliminar, declarando-se a nulidade por cerceamento de defesa, determinando-se, por conseguinte, a reabertura da instrução processual.

No mérito, asseveram que a verba cuja incorporação não foi reconhecida por esta Corte de Contas e que, portanto, ensejou a negativa de registro da inativação, não restou efetivamente paga à servidora, conforme fichas financeiras que anexa nas peças 35 a 41.

Salientam, inclusive, que por erro material inicialmente tentou-se incorporar a mencionada verba, porém diante da ausência de previsão legal e por orientação deste Tribunal de Contas optou-se por não fazê-la.

Neste contexto, pugnam, caso não acolhida a preliminar, pela exclusão dos recorrentes do polo passivo da presente demanda, e, diante da inexistência de dano ao erário, pela exclusão do ressarcimento, sem abertura de tomada de contas extraordinária.

Realizada a admissibilidade recursal por meio do Despacho 441/13, os autos foram redistribuídos por sorteio a este Relator, que encaminhou o feito à instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 19677/13, de peça nº 48, manifestou-se pela rejeição da preliminar arguida, já que o responsável Sr. Hélio Belter foi regularmente intimado para prestar esclarecimentos sobre a verba impugnada e quedou-se inerte.

Quanto aos demais interessados, Ronald Rogério Lopes Smarzarro e Tatiane Fagundes Paisca, afirma a unidade técnica que sobre eles não recaiu nenhuma penalidade, razão pela qual merece ser rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa.

No mérito, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal assevera que a controvérsia cinge-se em torno da incorporação da verba denominada “salário-normal – especial”, a qual não foi reconhecida como incorporável, pois nos termos do artigo 26, § 2º, da Lei Municipal nº 27/2003, tem caráter eventual, esporádico e temporário, não se incorporando aos vencimentos, nem gerando estabilidade ou direito à sua conversão em outro cargo.

Acrescenta que as fichas financeiras de fls. 1 e 2 de peça 37 confirmam que, efetivamente, foram pagas à aposentada, durante todo o período de inativação, importâncias relativas à verba “salário normal – especial”.

Pelo exposto, manifesta-se pelo não acolhimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se incólume o Acórdão 327/13 – 1ª Câmara.

O Ministério Público de Contas mediante Parecer nº 15997/13, de peça 50, coaduna com o posicionamento da unidade técnica, manifestando-se pela improcedência do presente Recurso.

É o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, merece provimento parcial o recurso interposto.

Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, não assiste razão aos recorrentes na parte em que essa alegação visa beneficiar o Prefeito Hélio Belter, haja vista que, como bem observado no parecer ministerial, não se exige o recebimento de mão própria de todas as intimações desta Corte de Contas. Além disso, o mesmo gestor compareceu aos autos para apresentar contraditório, juntado na peça 12, e, por último, com relação à intimação acerca do Despacho nº 1006/11 (peça nº 24), o aviso de recebimento juntado aos autos na peça 27 foi assinado pela Senhora Inez Belter, sua esposa, o que reforça o entendimento de sua efetiva intimação.

Já com relação aos dois outros recorrentes, Tatiane Fagundes Faísca (ex-controladora interna) e Ronald Rogério Lopes Smarzarro (assessor jurídico), pode ser acolhida, em parte, a alegação de defesa.

Pelo mencionado Despacho nº 1006/11, foi determinada à Diretoria de Protocolo a inclusão de seus nomes “no pólo passivo” e, na sequência, determinou-se à Diretoria Jurídica “para que converta o feito em diligência externa à origem, para que no prazo de 30 (trinta) dias” (...) “exerçam o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, em face dos opinativos da Diretoria Jurídica (peça 21) e Ministério Público de Contas (peça 23)”.

Ocorre, contudo que, conforme se depreende da peça nº 26, foi expedido, apenas, o Ofício de Diligência nº 15/12, que teve como destinatário, exclusivamente, o Prefeito Hélio Belter, sem que tenha sido oferecida oportunidade de manifestação aos outros dois agentes públicos mencionados no Despacho nº 1006/11.

Tal fato não passou despercebido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu parecer juntado na peça nº 48, f.2, no qual aponta essa omissão, mas, afasta a consequência da nulidade pelo fato de que a penalidade recaiu, apenas, na pessoa do Prefeito Municipal, que foi regularmente citado.

Ocorre, contudo, que, além do prejuízo à defesa, decorrente da ausência de

oportunidade para que os envolvidos, incluídos no polo passivo, oferecessem os argumentos ora lançados no recurso, houve a abertura de tomada de contas extraordinárias, para a “apuração de valores” e “penalização dos responsáveis pelos atos irregulares”, com a indicação dos mesmos servidores na nova autuação.

Ainda que não tenha havido a aplicação de sanção e que tampouco haja a necessidade, como regra geral, de prévia citação do responsável para a abertura de tomada de contas extraordinária contra ele, no caso em tela verifica-se ter havido omissão do Tribunal no atendimento a uma determinação do relator, com prejuízo, simultaneamente, à defesa e à própria instrução do processo.

A declaração de nulidade, contudo, pode deixar de ser levada a efeito, em face da possibilidade de saneamento do processo, como acolhimento parcial das alegações dos recorrentes e a consequente aplicação da regra do art. 377, §1º, do Regimento Interno, que impede a declaração de nulidade processual quando essa “não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada”.

Isso porque juntamente com a petição recursal foram juntados documentos indicativos de que, a partir do mês de junho de 2010, foi excluída dos proventos da servidora a verba referente à “Salário Normal- Especial”.

Vale lembrar que, como bem apontado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no decorrer de toda a instrução processual, a regra do art. 26, §2º, da Lei Municipal nº 027/2003, impede a incorporação dessa verba à remuneração e, por via de consequência, aos proventos de aposentadoria:

“O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em outro cargo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias”.

Da análise das planilhas juntadas na peça nº 37, mais especificamente, na f. 1, percebe-se que, efetivamente, essa verba transitória foi paga, apenas, até o mês de maio de 2010, tendo sido excluída no mês seguinte, de junho.

Em corroboração, da peça nº 36, extrai-se que foram pagos valores a título de proventos à interessada, a partir de junho de 2010, sem indicação da verba salário normal especial, tanto que os proventos somaram, nos meses de junho a setembro de 2010, R\$ 640,67.

Diante dessa constatação, merece provimento o recurso, a fim de que seja registrado o ato, consubstanciado na Portaria nº 398/2009[1], que não faz qualquer menção a essa mesma verba, motivo pelo qual, diante da correção dos cálculos, sequer é necessária sua retificação.

Acrescente-se que, sendo o Despacho nº 1006/11 datado de 20.05.2011, caso a diligência nele prevista tivesse sido feita a todos os destinatários nele indicados, possivelmente, essa correção dos cálculos já poderia ter sido trazida a conhecimento desta Corte, evitando-se a negativa de registro.

Com relação ao dano ao erário referido na decisão recorrida, releva notar que, efetivamente, desde a concessão da aposentadoria, em janeiro de 2009, até maio de 2010, a verba provisória foi efetivamente paga, o que pode configurar prejuízo às reservas e disponibilidades financeiras do ente previdenciário.

Por outro lado, a partir da análise da última remuneração da servidora, verifica-se que, sobre essa mesma verba transitória houve a incidência de contribuição previdenciária, muito embora não houvesse autorização legal de sua incorporação aos proventos de aposentadoria.

A propósito, na f. 14 da peça nº 2, verifica-se que a contribuição previdenciária de 11% incidiu sobre o total dos vencimentos, de R\$ 1.016,84, resultando num valor recolhido ao instituto previdenciário de R\$ 111,85.

Acrescente-se que, da análise da ficha funcional e da certidão de tempo de contribuição da servidora, depreende-se que ela foi admitida no serviço municipal em 01.02.95 (f. 12), e que permaneceu no cargo, até sua aposentadoria, por 14 anos e 17 dias (f.7).

Vale ressaltar que a referida gratificação, conforme se depreende do §1º do art. 27, da Lei Municipal nº 27/2003[2], previa o pagamento de 100% da referência inicial na hipótese de exercício das funções em mais de um turno, pratica essa sabidamente frequente nas instituições de ensino público estadual e municipal, o que leva a presumir que, em diversas oportunidades, esse desconto indevido pode ter sido feito, em prejuízo da servidora.

Nessas condições, pode-se concluir que, se por um lado, houve prejuízo ao município, pelo pagamento da aposentadoria em valor maior ao devido, durante 16 (dezesseis) meses, isto é, de fevereiro de 2009 a maio de 2010, por outro lado, houve um prejuízo presumivelmente maior ainda à servidora que, no decorrer de 14 (quatorze) anos, pode ter sofrido descontos previdenciários indevidos.

Dessa forma, a medida adotada, referente à abertura de tomada de contas extraordinária pode ser substituída, de ofício, por uma comunicação à servidora, acerca da possibilidade de reaver as contribuições previdenciárias que foram indevidamente descontadas de seus vencimentos, incidentes sobre a verba denominada “Salário Normal- Especial”, com a possibilidade de o órgão previdenciário proceder à compensação desse débito com o valor pago a maior, decorrente de sua indevida incorporação, no período assinalado, de fevereiro de 2009 a maio de 2010.

Fica mantida, contudo, a multa do art. 87, I, “b”, da LC nº 113/05 contra o Sr. Hélio Belter, diante da falta de atendimento à diligência desta Corte, objeto de Despacho nº 1006/11.

Face ao exposto, voto pelo provimento parcial do recurso, a fim de que:

I - Seja concedido registro à Portaria nº 398/2009, considerando-se legal a aposentadoria concedida à servidora Eva de Oliveira da Cruz, diante da exclusão da incorporação da verba transitória denominada “Salário Normal- Especial”;

II - Seja substituída a instauração de Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Acórdão nº 327/13, da 1ª Câmara, por uma comunicação à servidora, acerca da possibilidade de reaver as contribuições previdenciárias que foram



indevidamente descontadas de seus vencimentos, incidentes sobre essa mesma verba, com a possibilidade de o órgão previdenciário proceder à compensação desse débito com o valor pago a maior, no período de fevereiro de 2009 a maio de 2010;

III - Seja mantida a multa do art. 87, I, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, aplicada contra o Sr. Hello Belter.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito dar-lhe provimento parcial, a fim de:

I - Conceder registro à Portaria nº 398/2009, considerando-se legal a aposentadoria concedida à servidora Eva de Oliveira da Cruz, diante da exclusão da incorporação da verba transitória denominada "Salário Normal- Especial";

II – Substituir a instauração de Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Acórdão nº 327/13, da 1ª Câmara, por uma comunicação à servidora, acerca da possibilidade de reaver as contribuições previdenciárias que foram indevidamente descontadas de seus vencimentos, incidentes sobre essa mesma verba, com a possibilidade de o órgão previdenciário proceder à compensação desse débito com o valor pago a maior, no período de fevereiro de 2009 a maio de 2010;

III - Manter a multa do art. 87, I, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, aplicada contra o Sr. Hello Belter.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Econômica Federal, o que levou ao erro nos lançamentos. Para comprovar as alegações anexou aos autos os extratos da conta aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, comprovando o valor da receita e cópias das telas do sistema utilizado pelo município para comprovar os lançamentos.

Ao final, o recorrente requer a procedência do presente recurso de revista, decidindo-se pela regularidade das contas de sua responsabilidade, referentes ao Município de Cambará, exercício de 2007.

O relator do processo original, Exmº Sr. Auditor Ivens Zschoerper Linhares, recebeu o protocolo nº 53773-5/08 (peças processuais nº 041 a 043), por tempestivo, como recurso de revista e o encaminhou para regular tramitação (Despacho nº 5345/08 – peça processual nº 044).

O processo foi distribuído por sorteio ao Exmº Sr. Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares (Termo de Distribuição nº 14819/08 – peça processual nº 047), que delegou os autos a relatoria do Exmº Sr. Auditor Eduardo de Sousa Lemos (Termo de Delegação nº 032/09 – peça processual nº 055). Após, em 16/10/2009, por sorteio, os autos foram distribuídos a este Relator (Termo de Delegação nº 1003/09 – peça processual nº 057).

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 5180/08 – peça processual nº 051) manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, afastando dos motivos de irregularidade a ausência de documentos, mantendo-se a irregularidade dos demais e indicando a manutenção da decisão exarada no Acórdão nº 1955/08 – 1ª Câmara, pela desaprovação (sic) das contas.

No que diz respeito à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária, entende que a Lei Orçamentária permitia a suplementação até o limite de 25% do orçamento, sem especificar se os remanejamentos de dotações deveriam ser computados além desse limite. Esclarece que a Lei Municipal nº 1.350/2007, apontada pelo recorrente como embasadora dos remanejamentos de verbas de um departamento a outro, se trata da Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2008, além do art. 36 da referida Lei também não mencionar que os remanejamentos devessem ser excluídos do percentual de 25% autorizado pela Lei Orçamentária do exercício de 2007, permanecendo então a irregularidade.

Quanto às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias também entendeu que o item deve ser mantido como irregular haja vista que o recorrente não apresentou esclarecimentos em relação ao saldo do extrato da conta mantida junto ao Banco do Brasil sob nº 7963-4, agência 03174, no valor de R\$ 157.667,77 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Apontou também que o recorrente encaminhou extrato da conta mantida junto ao Banco Caixa Econômica Federal sob nº 01621-2 que já encontrava-se regularmente cadastrada e com o saldo corretamente registrado na contabilidade do Município, permanecendo ausente o encaminhamento do extrato da conta nº 647004-4 com saldo de R\$ 78.902,45 (setenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) em 31/12/2007.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 20600/08 – peça processual nº 053), entendeu diversamente da unidade técnica em relação à ausência de documentos, aduzindo que não foram encaminhados os documentos, entendendo persistir a irregularidade das contas também quanto a este aspecto. No que tange à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária, aduziu que este Tribunal em diversos expedientes tem apontado o item como causa de ressalva, contudo considerou que o recorrente não trouxe demonstração e elementos suficientes para reforma da decisão e também quanto às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, entendeu persistir a falha em relação à conta do Banco do Brasil nº 7963-4, agência 03174, apresentando saldo de R\$ 157.667,77 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), bem como ausente o extrato da conta nº 647004-4, mantida junto à Caixa Econômica Federal, com saldo de R\$ 78.902,45 (setenta e oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) em 31/12/2007, conforme registrado no sistema SIM-AM. Ao final opinou pelo não provimento do recurso, mantendo-se a recomendação da desaprovação (sic) das contas.

Por meio do Despacho nº 662/09 (peça processual nº 059) foi determinado o retorno dos autos à DCM para que fossem esclarecidos, em relação à Instrução nº 5180/08 (peça processual nº 051) os seguintes pontos: 1) no que tange à abertura de crédito adicionais acima do autorizado pela Lei Orçamentária, quais razões foram pelo entendimento de que transposição, remanejamento e transferência de recursos constituem institutos de mesma natureza jurídica dos créditos adicionais; 2) quanto à inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, por que a unidade técnica afirmou que o recorrente não apresentou esclarecimentos quanto à conta no Banco do Brasil, uma vez que foram apresentados argumentos quanto à inexistência da conta, os quais não foram abordados pela DCM e 3) quanto à inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, no que tange à conta na CEF, a DCM afirmou que foi apresentado documento de outra conta, o que não sanearia a irregularidade, mas não abordou a argumentação de que se trata extrato da conta que realmente foi aberta junto a Caixa Econômica Federal (portanto, não é a conta que consta do sistema SIM-AM). Também foi solicitado à DCM que, caso as conclusões se baseassem em dados de sistema eletrônico ao qual este relator não tivesse acesso, a unidade técnica deveria acostar aos autos os documentos que comprovassem tais ilações.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1088/12 – peça processual nº 062) informou em relação ao item nº 1, que o entendimento de que transposição, remanejamento e transferência de recursos constituem institutos da mesma

Art. 1º – Concede, a pedido, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora pública Sr. **EVA DE OLIVEIRA DA CRUZ**, RG nº. 1.170.988-5-SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 633.259.939-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Magistério, do quadro de pessoal deste executivo municipal, com fundamentação legal, no Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, com remuneração base no mês de Janeiro de 2009, correspondente ao último cargo efetivo com proventos integrais.

2. "Ao ocupante de um cargo de Professor, quando no exercício da função que se refere o caput deste artigo, poderá ser concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) da referência inicial do nível A, sem prejuízo da percepção da gratificação correspondente à função ora exercida, desde que a unidade Escolar funcione mais de um turno".

PROCESSO Nº: 537735/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.

ADVOGADO / PROCURADOR: RAFAEL JUSTO REBELATO (OAB/PR 39170)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 227/13 - Tribunal Pleno

Ementa: Recurso de revista. Conhecimento e provimento. Reforma do Acórdão nº 1.955/08 – 1ª Câmara. Parecer Prévio pela regularidade das contas do Sr. José Salim Haggi Neto, referente ao Município de Cambará, exercício de 2007.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Sr. José Salim Haggi Neto em face do Acórdão nº 1.955/08 – 1ª Câmara (peça processual nº 037) que decidiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas referentes ao Município de Cambará, exercício de 2007, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e ausência de documentos.

O recorrente, em sua petição recursal (peças processuais nº 041 a 043) aduz que as irregularidades apontadas foram estritamente formais. No que diz respeito à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, justifica que houve superávit financeiro no exercício e que foram remanejadas verbas de um departamento para outro, por interpretação do art. 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.350/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que autorizava a "transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto", não havendo extrapolação do valor autorizado, com economia considerável nas despesas e excedendo a arrecadação prevista. No que tange as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e ausência de documentos, alega que houve erro de conciliação no setor de contabilidade no lançamento de valores de transferência de recursos federais do contrato de repasse nº 0212662-80, destinado à execução de pavimentação de galerias de águas pluviais. Aduz que no sistema de contabilidade do Município constava a abertura de duas contas destinadas ao gerenciamento dos recursos do retrocitado contrato, uma no Banco do Brasil e outra no Banco Caixa



natureza jurídica dos créditos adicionais, está no posicionamento adotado no processo de Consulta nº 464653/07 (Acórdão nº 768/08 – Tribunal Pleno). Ressaltou que não foi possível a regularização do item relativo à abertura de crédito adicionais acima do autorizado pela Lei Orçamentária, haja vista que a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2007 não continha a previsão de abertura de créditos adicionais suplementares pelo remanejamento de dotações, além do percentual já permitido naquela Lei (25%), motivo pelo qual foi mantida a situação de irregularidade, conforme Instrução nº 5180/08 (peça processual nº 031 - fls. 003 e 004).

No tocante aos itens nº 002 e 003, que tratam das inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, informou que, por meio de pesquisa mais detalhada no SIM-AM, reviu o posicionamento adotado na Instrução nº 5180/08 (peça processual nº 031), que era pela irregularidade do apontamento, entendendo agora estar regular, diante das seguintes constatações: em relação a conta nº 7963-4, mantido no Banco do Brasil, na agência nº 317-4, com saldo no extrato de R\$ 157.667,77 e saldo do sistema zerado, na realidade pertencia ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambará, devidamente registrada no SIM-AM, sendo que o extrato bancário (fls. 084 e 085 da peça processual nº 017) foi encaminhado indevidamente na prestação de contas anual de 2007 do Poder Executivo, que gerou a inconsistência. No tocante à conta nº 647004-4, mantida junto à Caixa Econômica Federal, na agência nº 0383, com saldo zero no extrato e saldo no SIM-AM no valor de R\$ 78.902,45, trata-se da conta cadastrada indevidamente como pertencente ao Banco do Brasil, com o saldo no valor de R\$ 78.902,45, que foi desativada na contabilidade do município em 01/01/2008, regularizando o apontamento, uma vez que a mesma existia apenas contabilmente. A conta nº 647004-4, mantida junto à Caixa Econômica Federal, na agência nº 0383, foi registrada corretamente no SIM-AM, com saldo de R\$ 79.813,52, comprovado por meio de extrato (fl. 044 da peça processual nº 022), apenas ressaltando que a conta descrita no extrato bancário é a de nº 01621-2, uma vez que se trata de conta aplicação da Caixa Econômica Federal, haja vista que a conta nº 647004-4 é conta convênio, fato que também colaborou para geração da inconsistência que foi sanada.

Ao final a DCM, excetuando o item relativo às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, ratificou o restante da Instrução nº 5180/08 (peça processual nº 031).

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 20586/12 – peça processual nº 066), manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução da unidade técnica, pelo provimento parcial do recurso.

VOTO[1]

Preliminarmente, registro minha opinião discordante quanto à forma de que será revestida a decisão a ser tomada nos autos. Conforme previsto equivocadamente no art. 217-A, § 3º, do Regimento Interno, a decisão será formalizada como "Acórdão de Parecer Prévio", por se tratar de recurso interposto em prestação de contas de Chefe de Poder Executivo Municipal.

Ora, a decisão em sede de recurso não substitui a decisão de "primeira instância", apenas a altera ou complementa. Não é a toa que o art. 515, caput, do CPC[2] positiva o brocardo latino 'tantum devolutum quantum apelatum'. Considerar como válido o texto regimental de que em grau de recurso é emitido outro parecer prévio é dar valor a algo que afronta até mesmo os princípios processuais mais mezinheiros.

Ou seja, revestir a decisão recursal de acórdão de parecer prévio é transparecer que toda a matéria constante do julgamento em primeira instância foi devolvido ao Tribunal Pleno, o que não corresponde à realidade dos fatos.

Quanto ao mérito recursal, com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto a este Tribunal opinam pelo provimento parcial do recurso, mantendo-se como motivo de irregularidade das contas a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária.

A unidade técnica aduz que a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2007, não continha previsão de abertura de créditos adicionais suplementares por meio do remanejamento de dotações, além do percentual já permitido naquela Lei (25%), motivo pelo qual manteve o opinativo pela irregularidade das contas.

Em que pese o entendimento esboçado pela unidade técnica, o tema atinente à alteração orçamentária e a sua aplicação prática no âmbito dos Municípios, foi tratado em processo de Consulta formulada pela Associação dos Municípios do Estado do Paraná (processo nº 464653/07) cuja decisão, consubstanciada no Acórdão nº 768/08 – Tribunal Pleno, prevê que as transposições, remanejamentos e transferências podem ser efetuadas com autorização prévia em lei, sendo possível constar da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem obrigatoriedade de edição de lei específica. Diante do exposto, e da análise da Lei Municipal nº 1.320/2006 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cambará para o exercício de 2007 (fl. 035 da peça processual nº 043), em seu art. 36, parágrafo único[3], não há irregularidade nas alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2007. O fato de o dispositivo da LDO não estipular um limite percentual para remanejamentos não tem o condão de considerar irregular o item, já que a jurisprudência deste Tribunal, a Constituição da República e a Lei Federal nº 4.320/64 silenciam a esse respeito, exigindo tão-somente a existência do dispositivo legal.

No que tange às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e ausência de documentos, acompanho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público, haja vista que o recorrente apresenta justificativas, extratos bancários e cópia dos movimentos da contabilidade que comprovam a regularização das inconsistências.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pelo conhecimento e provimento do presente recurso de revista, dando-lhe provimento, com a consequente reforma do Acórdão nº 1.955/08 – 1ª Câmara (peça processual nº 037), no sentido de emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Sr. José Salim Haggi Neto, referente ao Município de Cambará, exercício de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Conhecer do presente recurso de revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, com a consequente reforma do Acórdão nº 1.955/08 – 1ª Câmara (peça processual nº 037), no sentido de emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Sr. José Salim Haggi Neto, referente ao Município de Cambará, exercício de 2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2013 – Sessão nº 25.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

3. Art. 36 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo ou por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

PROCESSO Nº: 674056/13

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 456/13 - Tribunal Pleno

EMENTA: Recurso de Embargos de Declaração, referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 358/13 – Pleno. Conhecimento e provimento. Processo nº 638744/08. Elucidação de questões.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Embargos de Declaração em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 358/13 – Pleno, interpostos por Sebastião Almir Caldas de Campos, gestor municipal responsável pela prestação de contas do Poder Executivo de Reserva do Iguaçu, do exercício de 2005.

O Acórdão recorrido proveu parcialmente o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão 2037/08 – Segunda Câmara, emitindo novo Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Município, em razão do não atingimento do índice de 60% do FUNDEF.

O recorrente alega que o Acórdão proferido em sede recursal apresenta omissão e obscuridade que merecem ser sanadas.

Aduziu que o acórdão foi omissivo, uma vez que não expôs os fundamentos de fato e de direito, tão somente menciona uma concordância com o posicionamento ministerial, no sentido de que não foi atingido o índice de 60% do FUNDEF.

Entendeu que para desconstituir as razões do Acórdão antecessor, ou mesmo, para dar razão a tese do Recorrente (Ministério Público de Contas), era necessário, a apresentação dos fundamentos que levaram a conclusão pela desaprovação, e não simplesmente referência a posição ministerial.

Assegurou ainda que o Acórdão apresenta obscuridade, uma vez que não ficou claro se a concordância do Relator com o posicionamento ministerial foi com relação à inicial do Recurso de Revista ou em relação ao Parecer Ministerial 9452/12.

O presente recurso foi recebido, uma vez que foi interposto tempestivamente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Destaque-se, preliminarmente, que a peça recursal em exame é a espécie correta para que o interessado tenha a sua decisão aclarada, com o saneamento de vícios como omissão, obscuridade ou contradição.

Assiste razão ao recorrente quando alega que o acórdão foi omissivo quanto aos fundamentos de fato e de direito, já que apenas reportou-se concordando com o posicionamento ministerial.

Saliente que o voto foi proferido em sessão e, no afã de defender meu posicionamento descuide-me, ao redigir o acórdão, de transcrever a motivação sustentada pelo Ministério Público de Contas (motivação ad relationem).

Assim sendo, esclarece-se a omissão afirmando que à época dos fatos, estava em vigor a Lei 9.424/96[1] que estabelecia em seu art. 7º que:

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados,



pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º.

Logo, sob o império dessa lei, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF deveriam ser aplicados na remuneração de profissionais do magistério o que, a meu ver, não restou comprovado no caso em tela, mormente em função da apuração técnica feita pela Diretoria de Contas Municipais.

Em função disso, sano a omissão assegurando que a legislação aplicável à época era clara e que, embora o Interessado tenha buscado demonstrar a regularidade na aplicação dos recursos do FUNDEF, com a edição da Lei Municipal 460/07, datada de 25 de julho de 2007, não obteve êxito, uma vez que não conseguiu demonstrar que o pagamento do abono com o superávit de 2005 foi realizado em conformidade com o art. 45, do Provimento nº 37/99[2] (antigo 01/99).

Com tais fundamentos, propus o provimento parcial do recurso ministerial, para que fosse expedido novo Acórdão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Por fim, quanto à alegada obscuridade, elucido que concordei com o posicionamento ministerial exarado no Parecer 9452/12 (peça 106), uma vez que os fundamentos ali expostos demonstram consonância com as orientações que sigo.

Tanto assim que acompanhei esse raciocínio e opinei pelo provimento parcial do recurso, não adotando a integralidade dele conforme defendido e requerido na peça recursal promovida pelo Ministério Público de Contas, mas acompanhando o referido parecer quanto ao parcial provimento, já que entendo que a eventual falta do processo de dispensa de licitação não contamina a gestão, fato que poderia ser ressalvado conforme precedentes deste Tribunal.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração a fim de aclarar a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 358/13 – Pleno, esclarecendo as alegadas omissão e obscuridade da decisão nos termos acima expostos, mantendo-se, contudo, a decisão pelo provimento parcial do Recurso Ministerial e pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo de Reserva do Iguaçu, exercício 2005.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer o Recurso de Embargos de Declaração, interposto por Sebastião Almir Caldas de Campos, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 358/13 – Pleno, Processo nº 638744/08, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, com base no art. 76, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em razão de existência de omissão e obscuridade da decisão recorrida, aclarando a decisão nos termos propostos na fundamentação deste Acórdão;

3.2. manter a decisão pelo provimento parcial do Recurso Ministerial e pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo de Reserva do Iguaçu, exercício 2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o Recurso de Embargos de Declaração, interposto por Sebastião Almir Caldas de Campos, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 358/13 – Pleno, Processo nº 638744/08, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, com base no art. 76, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em razão de existência de omissão e obscuridade da decisão recorrida, aclarando a decisão nos termos propostos na fundamentação deste Acórdão;

II. manter a decisão pelo provimento parcial do Recurso Ministerial e pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo de Reserva do Iguaçu, exercício 2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Essa lei foi alterada pela Lei 11.494/07, que revogou tal dispositivo.

2. Art. 45 - A execução orçamentária se realizará de forma programada, de sorte a não se verificar saldos do exercício sem o correspondente comprometimento. Ocorrendo, entretanto, ao final do exercício financeiro, sobras (excluídos os restos a pagar), admitir-se-á, sem isenção de eventuais sanções legais aplicáveis, sua execução integral no primeiro trimestre do exercício subsequente, observados os critérios de utilização estabelecidos na Lei nº 9.424/96.

§ 1º - Serão admitidas apenas eventuais diferenças apuradas no último trimestre da execução orçamentária, para fins de ajuste e correção no exercício seguinte, desde que, seja aplicado no primeiro trimestre e o valor correspondente fique depositado em conta vinculada específica.

§ 2º - Essas sobras devem ser objeto de destinação, segundo os fins previstos na LDB e na Lei do FUNDEF, mediante avaliação político-administrativa da autoridade competente, em face das carências e necessidades locais e as disposições orçamentárias.

§ 3º - Os atos relativos à ocorrência e aplicação de eventuais saldos financeiros serão devidamente motivados e justificados pela autoridade competente.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 42 EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 211984/07

Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA

Interessado: ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA

Processo: 229453/08

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: ANTONIO JULIO BONTORIN, MÁRCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO, RODRIGO OTAVIO PACAGNELA

ALERTA

Processo: 173134/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI

Processo: 387274/13

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 283000/03

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Interessado: JOSÉ DELANHOL, NILSON XAVIER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 136645/09

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Processo: 237751/10

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO

Processo: 357960/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 279900/09 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 148915/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: DIRCEU TREVISAN, EDECIR DE FÁTIMA FERRO GONÇALVES

Processo: 179853/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Interessado: EZEQUIAS HEIN, ITAMAR CAMILO BOARETTO

Processo: 182099/13

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME

Interessado: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS

Processo: 185861/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Interessado: ANTÔNIO EVARISTO DOS SANTOS, LAÉRCIO TURCATO

Processo: 186884/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI



Interessado: JOSE NELSON CABRAL, MIZAEI GOLFIERI BINATTI

Processo: 199315/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

Interessado: AMILTON KOMNITSKI, HELIO DE MELLO, LAUDELINO ANTONIO FILIPUS

Processo: 184772/12 Adiado por pedido do relator desde 29/10/2013

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO (Procurador(es): SUELEN DE GASPI)

Processo: 611344/12 Adiado por pedido do relator desde 29/10/2013

Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 156236/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA

Processo: 160745/13

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA

Processo: 153966/12 Adiado por pedido do relator desde 29/10/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: NELSON JOSE TURECK (Procurador(es): ALEX BARBOSA)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 173970/05

Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Interessado: JOÃO BATISTA DE REZENDE, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Processo: 241100/08

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA, ROSALMIR MOREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 408280/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)

Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 229848/10 Vista desde 29/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, IVO BRAND, JOÃO CARLOS DA CUNHA, LUCIA REGINA ASSUMPTIO MONTANHINI, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Processo: 271260/11 Vista desde 05/11/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA)

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE FOREKEVICZ, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 516150/08 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): Lydia Montani, Patrícia Sathler Januario)

Interessado: EONEZIA VARELA CARDOSO, VALDIR LUIZ ROSSONI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 252511/03

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: CICINIA NOAMI AMARILLA RODRIGUES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 568758/09

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 764349/13

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 190756/12

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: FABIO LOPES SAMPAIO, IDINEU ANTONIO DA SILVA

Processo: 94282/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Interessado: ALECIO BOTTEGA, ILARIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

Processo: 96110/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Interessado: IVONE APARECIDA DE SOUZA, JOSÉ FERNANDO TOMÉ CORDEIRO

Processo: 126369/13

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: VICENTE SAMPAIO

Processo: 146386/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: EDO CARLOS RAYZER (Procurador(es): ANA PAULA PERIN), ELISANDRO DOS REIS

Processo: 165011/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Interessado: EDISON JOSÉ PIETROSKI, RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 182781/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Interessado: ALECIO BENTO DA SILVA FILHO, JOCELINO TAVARES

Processo: 199200/13

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Interessado: ADILSON CARLOS FERREIRA, DEVANIR MARTINELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 171291/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: CLOVIS BERNINI JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA

Processo: 166700/13 Vista desde 29/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

Interessado: EDGAR BUENO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 395645/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 246398/11

Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF

Processo: 267867/11



Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI, PARANA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Processo: 104361/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 171316/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA
Interessado: JOSÉ LUIZ ZANINI

Processo: 263575/12
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 273160/12
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 261130/12 Vista desde 15/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 545210/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR DE BARROS, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MIGUEL KFOURI NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER)

Processo: 393553/13
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, ELLY NOVAIS, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 393855/13
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, José Antonio Arruda Macedo, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 396846/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DAVID DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MIGUEL KFOURI NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 845817/12 Adiado por pedido do relator desde 29/10/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DENISE TORNIER TURKOT, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

PENSÃO

Processo: 83744/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA



MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV)

Processo: 251457/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ENEYDA VIDA BORNANCIN, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE RAUL BORNANCIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 631375/08

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: LOURENÇO FREGONESE, MARILUZ KOTINSKI PEREIRA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 206482/12

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

Interessado: ANTONIO APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA, ELISANGELA CORRÊA, JOSEANE DUARTE SILVERIO FRASSON

Processo: 179918/13

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: LUCIMARA FARAGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 140872/12

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: ELDON ANSCHAU (Procurador(es): SUZANA APARECIDA BURIN PONCIANO)

Processo: 160628/12

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI

Processo: 160741/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: CLAUDIO PAUKA

Processo: 182818/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI

Processo: 181790/12 Vista desde 29/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 530436/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NEUZA DO ROSARIO DE BARROS, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, WILLIAN BARROS DA ROCHA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 169918/10

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: MAURO RODRIGUES BUGALHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 764574/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ARACY THEREZINHA SIMÕES CORNIANI, DENIO BALLAROTTI, FABIO CESAR REALI LEMOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, MARCO ANTONIO CITO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 246437/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO CARDONA FIGUEIREDO LOPES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 634707/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DIRCE GRANDO DIAZ SANTIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA



ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 483216/07 Vista desde 29/10/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 158851/10
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CLEUNICE ALVES CARDOSO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 135592/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 530401/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: DIONISIO FRANCISCO GRABOWSKI, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI

Processo: 381288/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ CARLOS GALKOWSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 384406/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CARLOS SILVANO MURILHA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 120646/13
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): MARCIA LIANE MARCONATO)
Interessado: ALDO NELSON BONA, EVERSON DA COSTA, JEAN CARLO MIORANZA, RHAFAEL LUIZ FELIPE, VALDECIR PACHECO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 171513/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO

Processo: 244500/03
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
Interessado: APARECIDA MORON ARTICO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 178262/05
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): RAQUEL DE NADAY DI CREDDO)
Interessado: SERGIO CHAEK

Processo: 136483/09 Adiado por pedido do relator desde 22/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK

Processo: 176015/08 Adiado por pedido do relator desde 22/10/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 277540/10 Adiado por pedido do relator desde 05/11/2013
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO

Processo: 289824/09 Vista desde 08/10/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ASSOCIAÇÃO EBENEZER
Interessado: ADÃO ALEIXO DA SILVA, MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 404801/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIO JOSE GAZDA

Processo: 653941/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, NELSON DOS SANTOS ROCHA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 88970/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CARMEM LUCIA ZENI

Processo: 157534/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAQUEL MARIA DE SOUSA, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Processo: 649546/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter)
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter), Palmira Hammerschmitt



Processo: 653772/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LELIA BORGES DAS CHAGAS, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 674907/12

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, GRACIEMA NORMA CECHETTI DE COL, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 704466/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VARCIGENIO GEFFER, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 730521/12

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Caroline de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, LINDINALVA CARDOSO DA CRUZ, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

Processo: 736740/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA, MUNICÍPIO DE IVATUBA

Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA, SIRLEI MARIA DA CRUZ BACH, VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

Processo: 202367/13

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MARIA CELINA ALVES NOVO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Processo: 205200/13

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Interessado: LINDAMIR PINTO PETROSKI, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

Processo: 207652/13

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MARELVY ROSA PAZDA PUGIN, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)

Processo: 339257/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE

Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 6357/11 Vista desde 29/10/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARIA CRISTINA MOREIRA BINS, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PENSÃO

Processo: 588260/10

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, JOÃO DIAS DE GODOY, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, VIVALDO ORESTI DUMKE

Processo: 40462/11

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOSE ROQUE NETO, MARIA MORAIS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NILSO PAULO DA SILVA, TERCILIO LUIZ TURINI, WALTER MARCONDES FILHO

Processo: 624284/12

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): Ademir Aparecido Antonelli, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, EDGAR SILVESTRE, JOSÉ MATIAS FERREIRA, LAERCIO FONDAZZI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PRECILIA AVELINO FERREIRA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 75687/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CARMEM ALVES ALBERTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, jurandy agostinho alberti, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CARMEM ALVES ALBERTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, jurandy agostinho alberti, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 346551/12 Adiado por pedido do relator desde 29/10/2013

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

Interessado: ANADIR RIBEIRO, BRAZ RIBEIRO, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, MUNICÍPIO DE PALMITAL, VIDAL CAMILO OLIVEIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 405116/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MARILENE ANA ZANON, MILTON TALAMINI CARDOSO



Processo: 583740/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, BATISTA TEODORO, JOSÉ RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 517065/11
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO, SILVANA MALAVASI, VANDERLEY CERANTO

Processo: 505440/11 Adiado por pedido do relator desde 15/10/2013
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, MARCO AURELIO KOENTOPP, TATIANE WIESE

Processo: 290970/09 Adiado por pedido do relator desde 29/10/2013
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: MARIA LUCIA CROCHEMORE

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 631205/12
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN)
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MARILIA DA APARECIDA GONÇALVES MACHADO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, THAIS LOPES FRANÇA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 132216/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ADOLFO NOBUHAKI OUTA, ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, SIRLEI PEZZINI RODRIGUES

Processo: 207780/09
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: GERSON OSMAR GABARDO, UDO SCHMIDT NETO

Processo: 136459/09 Vista desde 23/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO, JAIME ROSSI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SÉRGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), PEDRO SÉRGIO MILESKI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 50754/09
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HELIO LUIS BOÇOEN, MAURICIO WOJCIK, MUNICÍPIO DE CONTENDA (Procurador(es): MARILISA BELIDO SEGÓVIA, NELSON CORDEIRO JUSTUS), ROGERIO MARIO BOCOEN

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 32729/04 Vista desde 23/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SÉRGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 647030/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (Procurador(es): CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE)

Processo: 228090/08
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO

Processo: 291300/11
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 280603/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: EUNICE SATOMI NAKAYAMA

Processo: 252688/10 Vista desde 06/11/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 575169/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARCOS GUSTAVO CALABRESI), OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI, OZEAS CARNEIRO

Processo: 83850/13
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), Regina Trinkel Araujo



ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 562950/08
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FÁBIO CHICAROLI, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 596719/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Processo: 329612/06 Vista desde 23/10/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SUSUMO ITIMURA

Processo: 470681/08 Vista desde 23/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

Processo: 258597/10 Vista desde 23/10/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 591320/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 178450/08
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIO SERGIO RASERA, NELSON XAVIER PAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 124951/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: LARI HITZ, PAULO WAGNER NETTO

Processo: 135902/13
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA
Interessado: LARA BEATRICE BIEZUS

Processo: 145568/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Processo: 157094/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: HEVERSON JOSE TUROZI, JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Processo: 174541/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Interessado: ANTONIO JUCELINO BIDA, PEDRO LOURENÇO

Processo: 181688/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: ONESIMO APARECIDO BASSAN

Processo: 193686/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: FABIO CAMOSSATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 200584/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

Processo: 180150/13
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 141348/01
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL (Procurador(es): THAIANNA KLAIME)
Interessado: MARCOS SOLANO VALE (Procurador(es): Marcelo Fabiano Flopas, MELISSA DOS SANTOS MAGALHAES), VOLNEI VANIN (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA)

Processo: 145806/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 151904/13
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE
Interessado: HUMBERTO JOSÉ DUARTE MATHEUS, MAURÍCIO SANTOS DA LUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 436613/06
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA
Interessado: LEOCIR ANTONIO MEZNEROVICZ

Processo: 176198/08
Entidade: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA

Processo: 154520/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
Interessado: ATANAZIA HELLMANN PEDRON, JOÃO FELIPE COSTA, VILMAR CORDASSO

Processo: 186952/09
Entidade: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA (Procurador(es): OSEAS SANTOS)
Interessado: PEDRO CARLOS DE CAMPOS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

Processo: 183180/10
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Processo: 245197/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 271987/07
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 116797/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: AGNALDO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 181475/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: ERONDI FAÉ, JOAREZ LIMA HENRICHES, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, TITO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 188059/06
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA



Processo: 227503/07

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: NILSON SANTOS GARCIA

Processo: 211775/08

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL

Processo: 216262/08

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
(Procurador(es): RAQUEL DE NADAY DI CREDDO)
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): VINÍCIUS PIMENTA DE LIMA), VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 189650/09

Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO

Processo: 111914/02 Adiado por devolução pós-vida desde 09/10/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: APARECIDO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 403744/11

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CRYSTANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), MOACIR LUIZ FROELICH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 274545/11

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

Processo: 504974/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAURO CORREA DE ALMEIDA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 44543/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CELSO WENSKI

Processo: 274330/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 275646/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 278033/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 326372/12

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 342165/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, WALTER TENAN

Processo: 572543/12

Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN, MUNICÍPIO DE OURIZONA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 696200/12

Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 556628/10 Adiado por pedido do relator desde 06/11/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FÁTIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DIOGNES GONÇALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 192707/10

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

Processo: 596786/10

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76130/11 Adiado por pedido do relator desde 06/11/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: JONES ROBERTO KINNER, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, NELSON LAURO LUERSEN, OLDECIR CAMPOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 108804/12

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 133450/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO (Procurador(es): OZIMO COSTA PEREIRA)

Processo: 163782/10 Vista desde 30/10/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO LEOCADIO SOUZA PUPO, JORGE LUIZ MASSARO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

Processo: 143810/06 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 142931/07 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): VALERIA GIESSLER, MARCELO BUZATO, SÉRGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: CARLOS ABRAHÃO KEIDE, PAULO APARECIDO RISSATO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 428056/05

Entidade: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO DE UMUARAMA
Interessado: GILDO SCHIAVON

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 169131/05 Adiado por devolução pós-vida desde 30/10/2013

Entidade: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU, WIRMA FAQUINELLO PREZOTTO



ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 251995/11

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA, MARIA ODETE ROSA DE ALMEIDA

Processo: 277820/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AYDEE MARIA MAY, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 81075/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: IRACY BEZERRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OSVALDO CRISPIM BEZERRA

Processo: 127705/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AVILDA TAVARES LOBO, ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ HARALDO CARNEIRO LOBO, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 73027/12

Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ

Interessado: LOIVO ROQUE RITTER

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 124509/04

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: ANTONIO LINO DE ARAUJO JUNIOR

Processo: 124760/09 Vista desde 30/10/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI)

Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): LORIVAL DE SOUZA), VALTER ANTONIO RANUCCI (Procurador(es): LORIVAL DE SOUZA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 514305/09 Adiado por pedido do relator desde 06/11/2013

Entidade: ASSOCIAÇÃO RONDON BRASIL

Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, ROBERTO MARIO SCHRAMM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 628281/07 Adiado por pedido do relator desde 06/11/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2380/13

Processo nº: 103504/13

Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 05:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES MÃO NA TERRA DE PARANACITY
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2381/13

Processo nº: 274193/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 09:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2382/13

Processo nº: 144427/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 09:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2383/13

Processo nº: 209298/11
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 09:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MARIA HELOISA SANTIM
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2384/13

Processo nº: 304684/08
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 09:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA PRADO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2385/13

Processo nº: 153079/12
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 09:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

Interessado: ERASMO ERI FERRETTI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2386/13

Processo nº: 396124/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2387/13

Processo nº: 234744/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 10:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2388/13

Processo nº: 232571/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 10:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: NILSON APARECIDO MARTINS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2389/13

Processo nº: 587670/06
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 10:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2390/13

Processo nº: 548668/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 10:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por

vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2391/13

Processo nº: 524785/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 10:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2392/13

Processo nº: 540837/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 10:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CLOVIS BERNINI JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2393/13

Processo nº: 489110/08
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: WALDEMIR NATAL MARION
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2394/13

Processo nº: 109400/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2396/13

Processo nº: 446110/08
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2397/13

Processo nº: 395675/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO CORREA LEITE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2398/13

Processo nº: 414886/11
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO
PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS
SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2400/13

Processo nº: 165246/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO
PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS
SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2401/13

Processo nº: 252564/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
APUCARANA
Interessado: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2402/13

Processo nº: 388064/12
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:27:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: NELSON DAL SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 2934/2013 -
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello
Guimarães
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2403/13

Processo nº: 359164/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE
TONETI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2404/13

Processo nº: 476632/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE
TONETI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2405/13

Processo nº: 234760/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2406/13

Processo nº: 242216/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: ROMEU NEVES
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2407/13

Processo nº: 454434/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2408/13

Processo nº: 284749/12
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: TEREZINHA NEREIDE DOS SANTOS
DURAND
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2409/13

Processo nº: 305215/12
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS TAMARANA
Interessado: LAERCIO APARECIDO BARISON
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2410/13

Processo nº: 474940/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2411/13

Processo nº: 474826/09
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA
APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2412/13

Processo nº: 552215/10
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 11:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: FERNANDO LOPES KIREEFF
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.



Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2413/13

Processo nº: 293370/13
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 13:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1722/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 472/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2414/13

Processo nº: 593021/13
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, NILSON APARECIDO MARTINS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 252797/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2415/13

Processo nº: 259853/12
Data e hora da redistribuição: 31/10/2013 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2419/13

Processo nº: 316338/13
Data e hora da redistribuição: 05/11/2013 09:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNA BITTAR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3495/2013 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2420/13

Processo nº: 757938/13
Data e hora da redistribuição: 05/11/2013 09:41:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 367013/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2423/13

Processo nº: 784273/13
Data e hora da redistribuição: 05/11/2013 10:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA LUCIA SOUZA ARAUJO DARCANCHY
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2810/2013 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2424/13

Processo nº: 153337/10
Data e hora da redistribuição: 05/11/2013 18:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: HENRIQUE SEBASTIAO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 05/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2425/13

Processo nº: 219176/10
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 11:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1107/2013 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2426/13

Processo nº: 220433/10
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1107/2013 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2427/13

Processo nº: 220484/10
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1107/2013 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2428/13

Processo nº: 231974/10
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1107/2013 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2429/13

Processo nº: 474820/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1107/2013 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2431/13

Processo nº: 220468/10
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6046/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2432/13

Processo nº: 351201/10
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6046/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO



GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2433/13

Processo nº: 73018/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6046/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2434/13

Processo nº: 421661/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6046/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2435/13

Processo nº: 474803/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6046/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2436/13

Processo nº: 549587/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6046/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2437/13

Processo nº: 229767/10
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 12:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 6046/2013 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2439/13

Processo nº: 434909/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 14:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: DAVID ANTONIO PANCOTTI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 4588/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2440/13

Processo nº: 420444/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 4588/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2441/13

Processo nº: 549579/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 4588/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2443/13

Processo nº: 434933/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 4588/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2445/13

Processo nº: 480587/11
Data e hora da redistribuição: 06/11/2013 14:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1478/2013 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 54/13

Processo nº: 327267/13
Data e hora da redistribuição: 05/11/2013 16:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA DE LIMA
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 5 de Novembro de 2013.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Secretaria da Primeira Câmara, em 5 de novembro de 2013
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24659/2013

Processo Nº: 774743/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 10:30:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: TERESINHA IGLESIA MARTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24660/2013

Processo Nº: 774603/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 10:36:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: MARLY DE SÁ ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24661/2013

Processo Nº: 772526/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:07:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24662/2013

Processo Nº: 774731/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:09:38
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: GILBERTO BERGUIO MARTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 265585/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24663/2013

Processo Nº: 774786/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:50:26
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 276308/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24664/2013

Processo Nº: 775057/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:52:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: FREDERICO UNTERBERGER, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, MICHELE CAPUTO NETO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24666/2013

Processo Nº: 774751/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:54:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LAR O BOM CAMINHO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, NYLCEA BRAGA MACIEL

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24668/2013

Processo Nº: 774960/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:56:57

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24670/2013

Processo Nº: 775014/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:59:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: CARLOS KAMAROWSKI JUNIOR, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ORGANIZACAO

NAO GOVERNAMENTAL SAUDE ESPORTE

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24667/2013

Processo Nº: 775090/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:55:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: CARLOS ROBERTO ROSARIO CARREGOSA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ, MICHELE CAPUTO NETO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24665/2013

Processo Nº: 775120/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:53:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: CICERO BARBOSA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24669/2013

Processo Nº: 775154/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 11:58:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MIGUEL CARLOS RIELLA, PRÓ- RENAL FUND. DE AMPARO A PESQ. EM ENFER. RENAIIS E METABÓLICAS DE CURITIBA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24671/2013

Processo Nº: 775170/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:00:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: FREDERICO UNTERBERGER, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, IRMANDADE DA SANTA CASA

DE MISERICORDIA DE CURITIBA, MICHELE CAPUTO NETO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24672/2013

Processo Nº: 775197/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:02:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MONICA SATURNINO TINDO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24683/2013

Processo Nº: 746375/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 13:53:10

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24685/2013

Processo Nº: 757253/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 14:17:35

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO RUI BARBOSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24679/2013

Processo Nº: 773186/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 13:08:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24673/2013

Processo Nº: 774042/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:14:09

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24676/2013

Processo Nº: 774638/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:37:25

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: RAFAEL EUGENIO LEITE CHAVES

Interessado: RAFAEL EUGENIO LEITE CHAVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24674/2013

Processo Nº: 775286/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:29:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE JABOTI, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24675/2013

Processo Nº: 775294/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:32:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARIA DO CARMO LACHIMIA, MICHELE CAPUTO NETO, REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS



LONDRINA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24677/2013

Processo Nº: 775308/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:47:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, HELENA PEREIRA

OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANORA

OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24678/2013

Processo Nº: 775324/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 12:51:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ÉDIO FURLANETTO, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA,

INSTITUTO TIBAGI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24681/2013

Processo Nº: 775383/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 13:43:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: LUCIANA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24680/2013

Processo Nº: 775391/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 13:40:07

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24682/2013

Processo Nº: 775456/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 13:44:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DO PARANÁ, CLEOMIR FATIMA DE BRITO, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA,

MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ

DUCCI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24686/2013

Processo Nº: 775472/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 14:43:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: SANDRA TEREZINHA SALVULSWKY

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24688/2013

Processo Nº: 775499/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 15:19:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24684/2013

Processo Nº: 775570/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 14:13:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 442405/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º

24/2010, sendo que o processo n.º 544891/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24687/2013

Processo Nº: 775618/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 15:18:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 633070/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24719/2013

Processo Nº: 743538/13

Data e hora da distribuição: 01/11/2013 08:38:29

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534617/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24698/2013

Processo Nº: 773488/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:30:56

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VERA LUCIA PICININ GARCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24699/2013

Processo Nº: 773593/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:32:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELSO FELICIO BORTOLATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24700/2013

Processo Nº: 774824/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:33:16

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DAVINA DE PAULA MOREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24701/2013

Processo Nº: 774921/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:34:23

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DIONEIA DE OLIVEIRA LOBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24702/2013

Processo Nº: 774999/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:35:36

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SILVIA RIGONI MARÇAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24708/2013

Processo Nº: 775200/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:39:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL

CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OLIVIA APARECIDA NEVES BOMFIM, PEDRO WOSGRAU FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24709/2013

Processo Nº: 775227/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:42:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL

CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSEMARY DE SOUZA

GONÇALVES

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24710/2013

Processo Nº: 775235/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:44:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS, ISRAEL BANDEIRA, JERRI ADRIANO COMASSETTO MACHADO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24711/2013

Processo Nº: 775243/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:45:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24690/2013

Processo Nº: 775251/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 15:39:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADÃO DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24718/2013

Processo Nº: 775260/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:53:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24712/2013

Processo Nº: 775278/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:46:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JAIR GONÇALVES FILHO, LEOCADIO DE ARAÚJO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24692/2013

Processo Nº: 775316/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 15:50:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NILVA MARIA SANTOS DA SILVA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24691/2013

Processo Nº: 775332/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 15:46:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE ROBERTO SIUTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24713/2013

Processo Nº: 775421/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:47:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NAIR LURDES SCHOEMBERGER, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24714/2013

Processo Nº: 775430/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:48:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, JOSE DOMINGOS LIEVORE, LECY FERREIRA MATTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24693/2013

Processo Nº: 775464/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 16:02:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAIRA TEREZINHA DALLA VECCHIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24703/2013

Processo Nº: 775820/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:36:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA POLTRONIERE VERISSIMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24689/2013

Processo Nº: 775839/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 15:30:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VERA ISABEL PEREIRA PIMENTEL
Interessado: VERA ISABEL PEREIRA PIMENTEL
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24704/2013

Processo Nº: 775863/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:37:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR LOFFI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24705/2013

Processo Nº: 776223/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:39:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA MACHOSKI MAZALI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24694/2013

Processo Nº: 776240/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 16:20:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIDIA CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24706/2013

Processo Nº: 776258/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:40:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEOCI APARECIDA FIDELIX
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24707/2013

Processo Nº: 776266/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:41:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON TELLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24695/2013

Processo Nº: 776312/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 16:38:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GEDIEL MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24696/2013

Processo Nº: 776428/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:05:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Interessado: ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24720/2013

Processo Nº: 776479/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 08:58:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MILINDA STRESSER SRUTKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24697/2013

Processo Nº: 776550/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 17:17:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SONIA DE SOUZA BOMPEIXE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24715/2013

Processo Nº: 776819/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:49:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JAIR GONÇALVES FILHO, LEOCADIO DE ARAÚJO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24717/2013

Processo Nº: 776835/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:52:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24716/2013

Processo Nº: 776843/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 18:51:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OLÍVIA APARECIDA NEVES BOMFIM, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24743/2013

Processo Nº: 313452/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 09:05:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: IVANETE GOMES PINTO NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24741/2013

Processo Nº: 313495/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 08:52:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ELIANE GALDINO VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24744/2013

Processo Nº: 495461/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 09:12:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: SEBASTIÃO DELFINOPEREIRA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24769/2013

Processo Nº: 681060/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:03:18
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FELICIA DO CARMO BONETI LANHOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24777/2013

Processo Nº: 691341/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:33:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ABENEL RIBEIRO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24780/2013

Processo Nº: 696084/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 16:00:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMADEU PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24771/2013

Processo Nº: 705539/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:20:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA FERREIRA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24772/2013

Processo Nº: 713221/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:23:04
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANGELA MARIA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24773/2013

Processo Nº: 713353/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:25:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALTEVIR FAUSTINO VELOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24776/2013

Processo Nº: 713469/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:31:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ÁLVARO TADEU ABELARDINO JÚNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24757/2013

Processo Nº: 714317/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 13:50:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVANIR PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24760/2013

Processo Nº: 714511/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:03:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIRCE DOS SANTOS DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24761/2013

Processo Nº: 714775/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:11:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PEDRO COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24766/2013

Processo Nº: 714945/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:50:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SUZANA REGINA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24768/2013

Processo Nº: 715038/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:55:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Interessado: SUZANA REGINA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24778/2013

Processo Nº: 716557/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:38:48
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FRANCISCO JOSE CALDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24779/2013

Processo Nº: 716832/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:45:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EVERALDA TERESA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24746/2013

Processo Nº: 721658/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 09:15:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: JOÃO DIAS DE TELES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24754/2013

Processo Nº: 752405/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 12:15:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644897/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24755/2013

Processo Nº: 752430/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 12:21:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 419854/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24747/2013

Processo Nº: 759752/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 10:09:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24736/2013

Processo Nº: 760505/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 15:43:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 812218/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24737/2013

Processo Nº: 760580/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 16:10:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 840351/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24750/2013

Processo Nº: 771457/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 10:51:45
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: LUIZ DE SOUZA LEAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 507864/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24753/2013

Processo Nº: 773682/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 11:42:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24742/2013

Processo Nº: 773840/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 09:01:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24727/2013

Processo Nº: 776126/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 12:20:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: GILCEU OMAR GAETNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24728/2013

Processo Nº: 776339/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 12:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ACIREMA LUISA HUERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24748/2013

Processo Nº: 777084/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 10:11:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, LIGA DE ESPORTE AMADOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, LUIS CARLOS SCHNEIDER, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24721/2013

Processo Nº: 777300/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 09:02:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 536091/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24726/2013

Processo Nº: 777440/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 11:59:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: ARNALDO ALVES BEZERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24752/2013

Processo Nº: 777483/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 11:36:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 530479/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 274789/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24732/2013

Processo Nº: 777548/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 14:39:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA



Interessado: MARILENE TEREZINHA ANDRADE
DOFF SOTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24722/2013

Processo Nº: 777750/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 10:27:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 536075/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24723/2013

Processo Nº: 777939/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 11:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SANDRA MARA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24724/2013

Processo Nº: 778056/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 11:28:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO LUIZ MEDEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24733/2013

Processo Nº: 778080/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 14:50:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA POVOROSNIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24725/2013

Processo Nº: 778137/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 11:52:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LOURDES APARECIDA AL FARAH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24729/2013

Processo Nº: 778188/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 14:08:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIORLANDA APARECIDA STOCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24730/2013

Processo Nº: 778374/13

Data e hora da distribuição: 01/11/2013 14:27:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA CELIA RODRIGUES SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24731/2013

Processo Nº: 778412/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 14:29:05
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA
APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24734/2013

Processo Nº: 778463/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 14:57:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 531960/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de
prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º
24/2010, sendo
que o processo n.º 515549/10 trata das admissões
iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24745/2013

Processo Nº: 778480/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 09:13:36
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24735/2013

Processo Nº: 778641/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 15:00:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO
VICENTE DE PAULO VILA OFICINAS DE CURITIBA,
DALVA
DUARTE MARTINSKI, FERNANDA BERNARDI
VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA
OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24738/2013

Processo Nº: 778765/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 16:16:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24756/2013

Processo Nº: 778943/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 13:36:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO
SUL
Interessado: VANDERLEI APARECIDO VICENTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24739/2013

Processo Nº: 779117/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 16:46:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA,
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ,
MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA,
MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, RONALO
COSTA REIS PEREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24740/2013

Processo Nº: 779133/13
Data e hora da distribuição: 01/11/2013 16:51:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE
OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24764/2013

Processo Nº: 779702/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:35:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 560758/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de
prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º
24/2010, sendo
que o processo n.º 507856/10 trata das admissões
iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24751/2013

Processo Nº: 779768/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 11:18:42
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: DURVAL AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24765/2013

Processo Nº: 779974/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:40:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 310182/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24749/2013

Processo Nº: 780085/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 10:50:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MARIA JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24759/2013

Processo Nº: 780905/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 13:55:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SIDNEI JOSE GALVAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24758/2013

Processo Nº: 780956/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 13:51:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ROSINEI ELISABETE LOPES ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24762/2013

Processo Nº: 781014/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:14:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IARA RUTE CORREA DUARTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24770/2013

Processo Nº: 781065/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:09:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CLEUSA TEREZINHA MARCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24775/2013

Processo Nº: 781090/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:28:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24763/2013

Processo Nº: 781553/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:29:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: PEDRO HONÓRIO FERNANDES FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24767/2013

Processo Nº: 781774/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 14:51:50
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24774/2013

Processo Nº: 782070/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 15:26:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 202553/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24782/2013

Processo Nº: 782343/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 16:30:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA ROSA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24784/2013

Processo Nº: 782436/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 16:55:31
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: TATIANE BORGES
Interessado: TATIANE BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24781/2013

Processo Nº: 782487/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 16:19:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 525570/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24783/2013

Processo Nº: 782770/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 16:43:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AUGUSTO SADZINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24847/2013

Processo Nº: 280444/10
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:11:29
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: PAULO SERGIO LICURSI VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24846/2013

Processo Nº: 334928/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:10:12
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241604/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24820/2013

Processo Nº: 589679/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:10:54
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24845/2013

Processo Nº: 643134/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:09:03
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: REINALDO FUSCO ANDREOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24844/2013

Processo Nº: 659266/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:07:44
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 372069/05, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24788/2013

Processo Nº: 662970/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 18:18:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CASTURINA APARECIDA BARBOSA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24843/2013

Processo Nº: 670634/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:06:11
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24787/2013**

Processo Nº: 687433/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 17:49:42
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24842/2013

Processo Nº: 698113/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:04:37
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: JOSENEY VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24829/2013

Processo Nº: 719408/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 14:25:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24819/2013

Processo Nº: 739204/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:09:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24795/2013

Processo Nº: 748439/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:04:20
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE ARAUCÁRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24798/2013

Processo Nº: 756427/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:24:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES AMBIENTAIS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ELIAS JAQUES, MUNICÍPIO DE MATINHOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24799/2013

Processo Nº: 756443/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:26:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: AGLAIR FERNANDES, ASSOC DOS

COLETO E SEL DE RESIDUOS SOLIDOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24797/2013

Processo Nº: 760530/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:23:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24816/2013

Processo Nº: 772317/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:02:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: MAURO CESAR CENCI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 344242/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24801/2013

Processo Nº: 773453/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:37:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24807/2013

Processo Nº: 773712/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:02:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24833/2013

Processo Nº: 775553/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 15:06:52
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA TELMA MOREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24818/2013

Processo Nº: 778811/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:08:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: TANIA MARIA BASEGGIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24841/2013

Processo Nº: 779184/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 16:55:08
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24793/2013

Processo Nº: 780634/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 09:30:34
Assunto: CONSULTA
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24791/2013

Processo Nº: 780790/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 09:03:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOAO GUILHERME COLLITA
Interessado: JOAO GUILHERME COLLITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24811/2013

Processo Nº: 781614/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:26:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO MAYER JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24810/2013

Processo Nº: 781622/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:24:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24849/2013

Processo Nº: 781669/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:35:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CECILIA DE JESUS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24850/2013

Processo Nº: 782231/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:36:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANA SALDANHA MIKILITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24785/2013

Processo Nº: 782339/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 16:57:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ANDERSON IROITO PINZON
Interessado: ANDERSON IROITO PINZON
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24851/2013

Processo Nº: 782428/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:38:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24852/2013

Processo Nº: 782479/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:40:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURILIA DE SOUZA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24853/2013

Processo Nº: 782533/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:41:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALCA AFONSO VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24854/2013

Processo Nº: 782576/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:42:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24855/2013

Processo Nº: 782614/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:45:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24856/2013

Processo Nº: 782681/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:47:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA MARIA CANESTRARO DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24857/2013

Processo Nº: 782720/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:48:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIAZINHA GIACOMITTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24858/2013

Processo Nº: 782843/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:49:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24859/2013

Processo Nº: 782851/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:50:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI PEREIRA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24860/2013

Processo Nº: 782908/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:52:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO PAULO SEVERO DE SOUZA DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24861/2013

Processo Nº: 782967/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:55:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LISMARI BUFFA DE BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24786/2013

Processo Nº: 782991/13
Data e hora da distribuição: 04/11/2013 17:44:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: RUBENS FERREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24862/2013

Processo Nº: 783076/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:56:36

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24863/2013

Processo Nº: 783106/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:57:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA BORIN YAMAGUCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24864/2013

Processo Nº: 783157/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:59:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ RENATO MUNIZ BRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24865/2013

Processo Nº: 783181/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:01:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES BUENO AGOSTINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24866/2013

Processo Nº: 783238/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:02:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARTIN THOMAS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24867/2013

Processo Nº: 783254/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:04:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA CORNICELLI CANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24868/2013

Processo Nº: 783270/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:05:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA H. TRINDADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24790/2013

Processo Nº: 783785/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 08:56:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 464170/06, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338



parágrafo único do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24809/2013

Processo Nº: 783807/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:09:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: LIDIA EVANGELISTA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24794/2013

Processo Nº: 783823/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 09:38:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 599607/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24789/2013

Processo Nº: 783963/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 08:37:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO
ASSIS GURGACZ, NAIR VENTURIN GURGACZ,
PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24792/2013

Processo Nº: 784110/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 09:22:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
COLORADO
Interessado: MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24869/2013

Processo Nº: 784170/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:06:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANE TEREZINHA REIS
BOSCARDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24870/2013

Processo Nº: 784250/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:07:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADJALMA DO CARMO PEREIRA DE
FRANCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24804/2013

Processo Nº: 784273/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:43:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA LUCIA SOUZA ARAUJO
DARCANCHY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24800/2013

Processo Nº: 784293/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:30:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 108669/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24871/2013

Processo Nº: 784366/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:09:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA RIGONI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24872/2013

Processo Nº: 784390/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:10:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCINEIA DE SOUZA GOMES
MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24848/2013

Processo Nº: 784567/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 17:22:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24873/2013

Processo Nº: 784692/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:11:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
CUSTEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24874/2013

Processo Nº: 784811/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:12:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REJANEY APARECIDA GAZZALLE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24803/2013

Processo Nº: 784854/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:42:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE
DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANA
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 434047/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24808/2013

Processo Nº: 784935/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:08:07
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: JORGE LUIZ QUEGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24802/2013

Processo Nº: 784986/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:40:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE
DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANA
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24826/2013

Processo Nº: 785010/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 14:13:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARTA FERREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24875/2013

Processo Nº: 785060/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:13:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI ALVIM SANTOS CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24831/2013

Processo Nº: 785087/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 14:51:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA LUIZA STERSA BUDKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24876/2013

Processo Nº: 785095/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:14:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA DO CARMO ZANOVELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24877/2013

Processo Nº: 785141/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:15:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOELI GRIMBOR MARQUES SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24805/2013

Processo Nº: 785192/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:52:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 564063/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 556903/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24878/2013

Processo Nº: 785206/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:17:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24879/2013

Processo Nº: 785273/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:18:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON BARBOSA MENDONCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24880/2013

Processo Nº: 785338/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:20:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRUTUOSO LINARES NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24881/2013

Processo Nº: 785362/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:21:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA PEREIRA ALTHAUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24882/2013

Processo Nº: 785389/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:22:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA JANE NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24806/2013

Processo Nº: 785427/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 10:54:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 765627/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24883/2013

Processo Nº: 785435/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:23:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA ANTUNES SITKO SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24884/2013

Processo Nº: 785524/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:25:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IDA BALESTRIN KOSLOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24885/2013

Processo Nº: 785532/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:26:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ATALOR MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24886/2013

Processo Nº: 785605/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:27:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONI FIGURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24813/2013

Processo Nº: 785630/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:39:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: CELIA CATARINA NIELSEN SARABIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24812/2013

Processo Nº: 785672/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:28:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SOFIA CANELLAS MONSERRAT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24887/2013

Processo Nº: 785680/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:28:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO LEONIDES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24828/2013

Processo Nº: 785702/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 14:21:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: JOSEFINA GOMES FREGNE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24888/2013

Processo Nº: 785788/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:30:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ERNESTINA TERRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24814/2013

Processo Nº: 785818/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:45:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA TEREZINHA SIGNOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24815/2013

Processo Nº: 785842/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 11:58:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROBERTO GOUVEIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24825/2013

Processo Nº: 785923/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 14:02:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO LASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24817/2013

Processo Nº: 785958/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:04:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 536091/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24889/2013

Processo Nº: 786008/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:31:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANA DE MOURA SILVA, ADRIELLI DE MOURA SILVA, AMANDA BLEM DA SILVA, ARIEL HERMEL DE MOURA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24821/2013

Processo Nº: 786121/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:51:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 246207/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24822/2013

Processo Nº: 786130/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:54:59
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 737278/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24823/2013

Processo Nº: 786148/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 12:58:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 737163/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24824/2013

Processo Nº: 786199/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 13:28:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534617/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24835/2013

Processo Nº: 786253/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 15:40:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CACILDA TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24890/2013

Processo Nº: 786369/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:33:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANETE MAZZIERI WALZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24891/2013

Processo Nº: 786407/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:34:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NECY LIMA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24892/2013

Processo Nº: 786466/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:35:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEDENEA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24893/2013

Processo Nº: 786512/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:36:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ VITORIO DE CARLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24894/2013

Processo Nº: 786547/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:37:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA ANDRETTA FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24895/2013

Processo Nº: 786571/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:38:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GONZAGA NOIMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24896/2013

Processo Nº: 786601/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:39:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURIVAL GAVELIKY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24827/2013

Processo Nº: 786636/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 14:20:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ORIVAL RODRIGUES MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24897/2013

Processo Nº: 786679/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:40:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VOLNEY CALISKI CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24898/2013

Processo Nº: 786717/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:42:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALVINO RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24830/2013

Processo Nº: 786768/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 14:48:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMALVINA WILLE KUSS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24899/2013

Processo Nº: 786822/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:43:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODINIR HAROLDO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24832/2013

Processo Nº: 786873/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 15:01:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DANUTA HESSEL DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24900/2013

Processo Nº: 787071/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:44:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA PEREIRA ALTHAUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24839/2013

Processo Nº: 787080/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 16:32:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARIA SANDRA ASSUMPCAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24834/2013

Processo Nº: 787128/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 15:31:08
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: NILSON XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24901/2013

Processo Nº: 787144/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:45:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIZETE CARNIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24902/2013

Processo Nº: 787217/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:46:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24903/2013

Processo Nº: 787250/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:47:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE ALVES NUNES VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24904/2013

Processo Nº: 787306/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:48:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVALDA APOLONIO GODOIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24905/2013

Processo Nº: 787365/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:49:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI SOARES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24838/2013

Processo Nº: 787373/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 16:14:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Interessado: OLMIR SANTIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 124362/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24906/2013

Processo Nº: 787462/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:50:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIT BRUNE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24836/2013

Processo Nº: 787470/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 15:57:24
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: VALMIR TASCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24907/2013

Processo Nº: 787543/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:52:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MURILO RUBENS SCHAEFER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24837/2013

Processo Nº: 787624/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 15:58:36
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: PEDRO CASTANHARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24840/2013

Processo Nº: 787721/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 16:53:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24908/2013

Processo Nº: 787730/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:53:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELIA SWIECH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24909/2013

Processo Nº: 787772/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:54:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA KOCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24910/2013

Processo Nº: 787845/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:55:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24911/2013

Processo Nº: 787870/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:56:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARA STOCKLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24912/2013

Processo Nº: 787900/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:57:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIONE TEREZINHA JASCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24913/2013

Processo Nº: 787926/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 18:58:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO SERGIO LARSON CARSTENS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24956/2013

Processo Nº: 742132/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 14:25:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NELSON LUCIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24941/2013

Processo Nº: 746588/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 11:13:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEUSA REGINA TARACIUK LACERDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24942/2013

Processo Nº: 749927/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 11:23:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIRIAM ZILLI MATTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24943/2013

Processo Nº: 750046/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 11:34:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JANDIRA DA SILVA BARANKIEVICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24949/2013

Processo Nº: 756940/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:01:45
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: CLERIO BENILDO BACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24925/2013

Processo Nº: 782924/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 08:28:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA GRACIETTI DA SILVA JUNKES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24926/2013

Processo Nº: 784307/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 08:29:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIR GOUVEIA LARANJA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24952/2013

Processo Nº: 785109/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:21:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 150416/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24958/2013

Processo Nº: 785133/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 14:27:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: DILMARI LAROCA DE MIRANDA, GLAUCIA MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24953/2013

Processo Nº: 785230/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:27:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 560030/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24957/2013

Processo Nº: 785281/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 14:26:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 426792/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24954/2013

Processo Nº: 785290/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:41:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 584193/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24955/2013

Processo Nº: 785311/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:50:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7430/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24927/2013

Processo Nº: 785656/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 08:30:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIUSA DE FATIMA CASAGRANDE, THAIS CASAGRANDE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24923/2013

Processo Nº: 785877/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:10:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSIMEIRE DEVEQUI CAMPRA, SOFIA CAMPRA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24914/2013

Processo Nº: 787950/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:00:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVERLY MOTTA JOAKINSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24948/2013

Processo Nº: 787965/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:00:36
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24947/2013

Processo Nº: 787981/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 12:55:22
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24928/2013

Processo Nº: 788000/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 08:31:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24915/2013

Processo Nº: 788051/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:01:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NUNCIATA CARBONI DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24916/2013

Processo Nº: 788132/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:02:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO DONIZETE SIMOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24917/2013

Processo Nº: 788205/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:03:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAOO HACHIYA YOSHI
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24918/2013

Processo Nº: 788310/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:04:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE MARI ONOFRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24919/2013

Processo Nº: 788353/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:05:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBENS HARTMANN CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24920/2013

Processo Nº: 788361/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:06:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DAS DORES CASAVECHIA BASSETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24921/2013

Processo Nº: 788442/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:07:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24922/2013

Processo Nº: 788507/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:08:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE MIGUEL CIOFFI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24932/2013

Processo Nº: 788558/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:26:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTER ESPERANDIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24933/2013

Processo Nº: 788620/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:27:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDINEIA ARNEIRO BOSCARATO PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24924/2013

Processo Nº: 788892/13
Data e hora da distribuição: 05/11/2013 19:11:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, JOSE AMERICO SICHIERI, MUNICÍPIO DE COLORADO, SOCIEDADE RURAL DE COLORADO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24930/2013

Processo Nº: 789090/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 08:37:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24929/2013

Processo Nº: 789198/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 08:35:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 536113/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24934/2013

Processo Nº: 789341/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:28:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24931/2013

Processo Nº: 789376/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:04:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 420591/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24935/2013

Processo Nº: 789392/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:30:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE RAMOS BUDAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24936/2013

Processo Nº: 789414/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:33:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO LAGOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24937/2013

Processo Nº: 789422/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:34:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOROTEA TRISKA LOT SE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24938/2013

Processo Nº: 789465/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:36:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO OTTOBONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24939/2013

Processo Nº: 789562/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 09:38:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAMIL RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24940/2013

Processo Nº: 789864/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 10:39:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534633/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24944/2013

Processo Nº: 790633/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 11:43:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 176781/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24945/2013

Processo Nº: 791079/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 12:08:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 562388/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 265162/07 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24946/2013

Processo Nº: 791125/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 12:36:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2011



Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 536075/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24950/2013

Processo Nº: 791141/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:04:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 536083/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24951/2013

Processo Nº: 791176/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 13:14:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 536075/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24959/2013

Processo Nº: 791385/13
Data e hora da distribuição: 06/11/2013 14:29:25
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 386553/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADOS: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

DESPACHO Nº.: 1539/13

1. Por meio do Despacho nº 1353/13 - GCG (peça 4), determinei a intimação da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços para que apresentasse cópia atualizada do Contrato Social e cópia do edital de Convite nº 01/2013, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental e de um mínimo lastro probatório, requisitos de admissibilidade do feito previstos no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282 do Regimento Interno. O Despacho foi disponibilizado no DETC de 10/10/2013, edição nº 744.

2. Considerando que até o momento a empresa autora não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Ivan Leis Bonilha

Corregedor-Geral

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 77140/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 359/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar relativa a Teste Seletivo, oriundo do Município de Nova Esperança, de Edital nº 02/2009, com provimento dos empregos de assistência social e psicólogo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.727/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.973/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do

art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 292563/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS HENRICH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 360/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida, CNPJ nº 01.074.438/0001-87, de responsabilidade do Sr. José Carlos Henrichs, CPF nº 627.450.699-34, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 98.374,53 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 2120080035/2008, estando em vigor desde o dia 31/07/2008 até a data de 31/12/2012, sendo que a execução financeira do período de 01/01/2011 a 31/12/2011, tendo por objeto a conjugação de esforços visando à oferta de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.366/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.774/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 300817/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: BERTOLDO MOTTA DA SILVA, MOACIR MOTTA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 361/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal de São Bento, CNPJ nº 04.882.396/0001-07, de responsabilidade do Sr. Bertoldo Motta da Silva, CPF nº 175.516.849-72, no cargo de Presidente, e o Sr. Moacir Motta da Silva, CPF nº 717.587.479-00, no cargo de Presidente (01/01/2011 a 31/12/2011), ordenadores das despesas, no valor de R\$ 95.101,29 (noventa e cinco mil, cento e um reais e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 2011, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 2120080271/2008, tendo por objeto a conjugação de esforços na de Educação Básica Especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.060/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.848/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;



2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 305444/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

INTERESSADO: OSNI DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 362/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 80.884.315/0001-88, de responsabilidade do Sr. Osni de Oliveira, CPF nº 555.376.349-53, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 228.188,92 (duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) formalizado por meio do Termo de Convênio nº 2120080278/2008, estando em vigor desde o dia 31/07/2008 até a data de 31/12/2012, sendo que a execução financeira do período de 01/01/2011 a 31/12/2011, tendo por objeto a conjugação de esforços visando à oferta de Educação Básica, na modalidade Educação Especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.332/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.681/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 338450/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL FAMÍLIA CAMILIANA EM PINHAIS

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAGO, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 363/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Pinhais e a Ação Social Família Camiliana em Pinhais, CNPJ nº 04.787.939/0001-07, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Zago, CPF nº 852.896.049-87, no cargo de ex-Presidente, (gestão de 20/03/2007 a 16/03/2009), ordenador das despesas, no valor de R\$ 192.967,61 (cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), formalizado por meio do Termo de Convênio nº 01/2008, tendo por objeto viabilizar o acesso à cidadania, por meio de educação profissional, proporcionando emancipação social, política e econômica dos segmentos vulneráveis da comunidade, voltando-se principalmente para a qualificação profissional e inserção no mercado formal do trabalho.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.111/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.830/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 213344/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 366/13

Prestação de contas transferência municipal Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI/Fundo Paraná e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-26, de responsabilidade do Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa, CPF nº 255.419.949-34, no cargo de ex-Superintendente (gestão de 26/06/2006 a 06/05/2008), Sr. Hélio Hipólito Simiema, CPF nº 158.150.809-34, no cargo de ex-Superintendente (gestão de 07/05/2008 a 30/06/2009), e do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, no cargo de ex-Superintendente (gestão de 01/07/2009 a 28/08/2011), ordenadores das despesas, no valor de R\$ 369.920,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais), referente aos exercícios financeiros de 2007 a 2009, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 73/2007, tendo por objeto a execução do subprograma "Incubadora dos Direitos Sociais", com vista contribuir com as políticas públicas direcionadas à proteção de setores marginalizados da população, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.175/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.835/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 260118/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 367/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, CNPJ nº 08.885.100/0001-54, de responsabilidade do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 4.706,00 (quatro mil, setecentos e seis reais), referente exercício financeiro de 2011, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 153/2011, tendo por objeto a implementação do programa de apoio à organização de eventos técnicos-científicos, de extensão e difusão acadêmica – chamada projetos 02/2011 Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.150/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.833/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 261211/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 368/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, CNPJ nº 08.885.100/0001-54, de responsabilidade do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 7.508,00 (sete mil, quinhentos e oito reais), referente exercício financeiro de 2011, formalizado por meio do Termo de



Convênio nº 192/2011, tendo por objeto a implementação do programa de apoio à organização de eventos técnicos-científicos, de extensão e difusão acadêmica – chamada projetos 02/2011.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.181/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.834/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 261270/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 369/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual Do Norte do Paraná de Jacarezinho, CNPJ nº 08.885.100/0001-54, de responsabilidade do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 6.205,00 (seis mil, duzentos e cinco reais), referente exercício financeiro de 2011, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 219/2011, tendo por objeto a implementação do programa de apoio à organização de eventos técnicos-científicos, de extensão e difusão acadêmica.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.273/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.846/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 261378/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 370/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual Do Norte do Paraná de Jacarezinho, CNPJ nº 08.885.100/0001-54, de responsabilidade do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente exercício financeiro de 2011, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 314/2011, tendo por objeto a implementação do programa de apoio à organização de eventos técnicos-científicos, de extensão e difusão acadêmica.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.312/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.870/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas

do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 49490/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ANTONIO JOSE DE AZEVEDO, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 371/13

Aposentadoria Por Invalidez de servidor municipal. Proventos Integrais. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 29/2010, publicado no órgão Oficial, aos 20/01/2010, referente à Aposentadoria Voluntária do servidor Antônio José de Azevedo, CPF nº 340.640.609-20, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 38 anos, 11 meses e 02 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 534,75 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), e com 69 anos de idade a época, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.729/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17.268/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 122458/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBRATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 373/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento do cargo de Pedreiro, o servidor Devanir Santa Rosa, para o Município de Ubatatã, por meio do Concurso Público regulamento pelo Edital de nº 03/93, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.709/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17.261/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 218439/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 374/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de cargos de Auxiliar de Escritório com 2º Grau (Muriele Dantas Domingues – CPF nº 066.447.809-38) e Dentista PSB – Programa Saúde Bucal (Thiago Guy Falconi – CPF nº 294.391.368-55), implementado pelo Concurso Público cujo Edital de nº 100/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.950/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17.181/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;



3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 240753/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUSSARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 376/13

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Primeiro Exame. Regularidade das Contas com Saldo Inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Jussara, CNPJ nº 75.789.552/0001-20, relativa à gestão do Sra. Luciana Mara Tachini Barbosa, CPF nº 731.903.069-15, no cargo de ex-Prefeita (gestão de 01/01/2009 a 31/12/2012), ordenadora das despesas, no valor de R\$ 13.918,92 (treze mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1220110231/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.350/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 17.058/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 1.620,69 (um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) foi devidamente inscrito no SIT nº 8.651; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 241333/09

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MARIA ANTONIA MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 377/13

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 13.110, publicado no Órgão Oficial, aos 28/04/2009, referente a pensão por morte deferida a Maria Antônia Miranda, CPF nº 726.945.729-87, viúva do ex-servidor Hildefonso de Freitas Miranda, falecido em 18/03/2009, no valor de R\$ 553,90 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoas nº 21.659/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16.928/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 241833/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 378/13

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Primeiro Exame. Regularidade das Contas com Saldo Inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, relativa à gestão do Sr. Marcelo Soncini Rodrigues,

CPF nº 590.283.519-49, no cargo de Pró-Reitor, e do Sr. Júlio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 231/2010, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto nº 15.354 – Avanços para a verticalização do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Maringá – Chamada Projetos 16/2009.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.436/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 17.278/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 8.845,45 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) fique devidamente inscrito no SIT nº 1.830; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 247072/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 381/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de vários cargos para o Município de Maringá, por meio do Concurso Público regulamento pelo Edital de nº 001 de 10/01/2008, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.987/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17.327/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 272139/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 382/13

Prestação de contas transferência voluntária. Regularidade das contas.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboti, formalizada no Termo de Convênio nº 2120080180/2008, no valor de R\$ 86.296,04 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos), tendo por objeto Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para educandos com necessidades educacionais especiais. A Entidade acima mencionada tem o CNPJ nº 01.425.133/0001-72 de responsabilidade do Sr. José Carlos da Silva, CPF nº 409740659-00, no cargo de Presidente e ordenador das despesas.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2913/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15558/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 643975/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIANE APARECIDA SCHILIPACK SUMAN, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 383/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.227 foi publicado no Diário Oficial nº 9.032, em 29/08/2013, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Eliane Aparecida Schilipack Suman, CPF nº 479.509.869-72, ocupante do cargo de Professor, com tempo de contribuição de 30 anos, 11 meses e 29 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.398,56 (Três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), e com 50 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.246/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 17.174/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 663480/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: LEONIDES BOGO JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 384/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para provimento de cargos nos grupos ocupacionais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal De Tijucas do Sul, implementado pelo Concurso Público cujo Edital de nº 001/2007, publicado em 15/03/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.652/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.880/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 124909/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: JOAO INACIO ROOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 385/13

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal oriundo de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 02/1990, publicado em 06/03/1990, realizado pelo Município em epígrafe referente a diversos cargos; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17362/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12653/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 493432/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RENATO FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO: REFORMA

DESPACHO: 2634/13

Trata-se de processo de reforma do senhor RENATO FRANCISCO DA SILVA, ex-servidor da Polícia Militar do Paraná, ocupante do cargo de soldado.

O laudo médico apresentado (peça 96) não esclarece se o servidor cumpre os requisitos do artigo 90, item 4, da lei 6.417/73, ou seja, se está incapaz, em definitivo, apenas para o serviço policial militar ou se está permanente inválido para qualquer trabalho.

"Art. 90. O Policial Militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou da graduação em que foi reformado na forma da legislação em vigor e as gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus quando reformado pelos seguintes motivos: (...)

4. Por doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que torne o Policial Militar total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho."

Assim, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que seja expedida nova intimação do ente previdenciário para que este apresente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo laudo pericial, de modo a sanar tal obscuridade, sob pena de imposição de multa ao gestor responsável, nos termos do artigo 87 da LCE 113/2005.

Determino, ainda, à Diretoria de Protocolo deste Tribunal, que inclua o nome do Diretor Presidente do PARANAPREVIDENCIA como interessado neste feito.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 242732/11

ORIGEM: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, MILTON XAVIER BROLLO, CARLOS

AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO VOLPI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2635/13

Tendo em vista o Protocolo nº 743082/13 (peças nº 34/35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 241970/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: CARLOS SUTIL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2637/13

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 21830/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 427276/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, COSME PLACIDES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2638/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 374899/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: RUDI KUNS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2640/13

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 589857/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2642/13

Tendo em vista a Informação nº 639/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 291318/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 287435/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO THEODORO
BATISTA ROSAS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,
PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2643/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO THEODORO BATISTA ROSAS DE PONTA GROSSA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO e da Sra. VALÉRIA RIO BRANCO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3471/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 110251/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
INTERESSADO: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2646/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22004/13 (peça nº 62), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22004/13 (peça nº 62), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 272336/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: DARCI DE ALMEIDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2647/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21967/13 (peça nº 44), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21967/13 (peça nº 44), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 285319/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA DE
BARROS HOLZMANN DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,
PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2648/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA DE BARROS HOLZMANN DE PONTA GROSSA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3484/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 650130/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURICIO ROBERTO DEIRATI DE OLIVEIRA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2649/13

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579997/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2651/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PALMITAL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 13722/13 (peça nº 13), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 13722/13 (peça nº 13), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 221329/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ASSOCIAÇÃO DE MARINGÁ DE TAEKWONDO, CARLOS ROBERTO PUPIM, EZEQUIEL DE SOUZA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2654/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da ASSOCIAÇÃO DE MARINGÁ DE TAEKWONDO, do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM, do Sr. EZEQUIEL DE SOUZA DA SILVA, do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II e do Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3491/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 470880/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2655/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE COLORADO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20240/13 (peça nº 37), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 20240/13 (peça nº 37), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 240990/10

ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ

POLITA, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

BRASILEIRA - ADESOBRAS, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2656/13

Tendo em vista o Protocolo nº 770926/13 (peças processuais 26 a 32), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 757345/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE NIVALDO FORTES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2657/13

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 21286/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 265135/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SEGURO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2658/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TURVO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22062/13 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos,



apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22062/13 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 651943/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2659/13

Tendo em vista a Informação nº 3318/13 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 779628/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, LUIZ FERNANDES, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, JULIANA RODRIGUES DA CRUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2660/13

Tendo em vista os Protocolos nº 773330/13 (peças processuais 35 a 67) e nº 773402/13 (peças processuais 68 a 70), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 286400/10

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SIDNEI CAMPANER MUXEL, REGINALDO FERREIRA ROCHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2661/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21917/13 (peça nº 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21917/13 (peça nº 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 601410/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, INEZ DE LOURDES MARRAFON TOLEDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2662/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21936/13 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21936/13 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 172980/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES LEONARDO DA VINCI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, CLODOALDO GIANI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2664/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES LEONARDO DA VINCI, do Sr. CLODOALDO GIANI DA SILVA, do Sr. EDGAR BUENO e da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3499/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 329877/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MATHEUS BRUNORO ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2666/13

Tendo em vista a Informação nº 3336/13 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 859109/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES,

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA UNIÃO DE PINHAIS, VILMA

TERESINHA TEODORO CAMILLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2667/13

Considerando o contido no Protocolo nº 768395/13 (peças nº 21/22), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme peça nº 22, no campo interessado da autuação do processo.

Após, tendo em vista o Protocolo nº 775065/13 (peças processuais 25 a 27), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 292404/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA KAZUKO INOUE

DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU

FILHO, SANDRA MARA SUTIL, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2668/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA KAZUKO INOUE DE PONTA GROSSA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO e da Sra. SANDRA MARA SUTIL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3503/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 158481/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, VILSON VILMAR

BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2673/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, do Sr. EDGAR BUENO, da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO e do Sr. VILSON VILMAR BASSO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3515/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 82858/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, TANIA MARA

GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2675/13

Analisando os autos a fim de dar andamento ao processo, verifico que há peças processuais desordenadas.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) a fim de que promova a ordem processual da seguinte maneira: as peças 68 a 73 devem ser inseridas a partir da peça 49 – Despacho – 80/13 – GCILB.

Após, retornem ao Gabinete para atendimento ao Despacho 734/13 da DEX.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 497109/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: HELIO BELTER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2676/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TAPIRA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21625/13 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21625/13 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 193479/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

INTERESSADO: EDILSON CLEMENTINO HARST

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2678/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, mediante disponibilização



deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21757/13 (peça nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21757/13 (peça nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 257480/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2680/13

Analisando os autos, constato que a Entidade, a partir da peça 51, passou a ser representada também pelo Vice-Reitor em exercício da reitoria, Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Júnior.

Além disso, a Entidade constituiu procuradores mediante o instrumento de mandato das peças 58 e 59.

Assim, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que inclua no rol de interessados o Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Júnior e cadastre os procuradores constantes nos instrumentos de fls. 58 e 59.

Após, retornem os autos ao Gabinete.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 610910/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DOMINGUES, ANA BARBARA DOMINGUES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 2682/13

Tendo em vista o Parecer nº 22092/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 163065/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2684/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e do Sr. EROS DANILO ARAUJO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 17354/13 (peça nº 75), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer

nº 17354/13 (peça nº 75), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 607393/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VANOR MATCHULA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2687/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das execuções.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 119310/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIANA OLIVEIRA JONAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2688/13

Considerando o contido no Protocolo nº 746758/13, (peças processuais 62 a 63), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 64, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 82621/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2691/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação do Município de Vitorino para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as necessárias correções e resolva as pendências do sistema SIM-AP apontadas no parecer nº 21679/13 (peça nº 41) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) deste Tribunal, assim como para que apresente todos os demais esclarecimentos que considerar pertinentes ao deslinde do feito em análise.

Esclarece-se que, caso o ente, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 293370/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2692/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 578509/13

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: JULIO CESAR FELIX

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2693/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 162631/11

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HERMAS EURIDES BRANDÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2694/13

Tendo em vista os Protocolos nº 770306/13 (peças nº 26/27) e nº 770365/13, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 639388/10

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2695/13

Tendo em vista o Despacho nº 549/13 do Ministério Público de Contas (MPC), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos do Despacho.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 293147/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2696/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e ao Sr. ALDO NELSON BONA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22222/13 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22222/13 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 411107/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO ROBERTO TEIXEIRA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2697/13

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX), para baixa de responsabilidade, tendo em vista o Parecer nº 22236/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 4 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 674439/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2701/13

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a inclusão do nome dos senhores PAULO MELLO GARCIA (atual Diretor Superintendente do ente ora recorrente e signatário da peça número 82 destes autos) e HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA (Diretor Superintendente do ente ora recorrente no período de 07/05/2008 a 30/06/2009) como interessados neste feito.

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 189293/09

ORIGEM: SERCOMTEL CELULAR S/A

INTERESSADO: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2702/13

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte a fim de que retifique o assunto destes autos, uma vez que se trata de prestação de contas anual.

Além disso, determino a inclusão do nome do senhor FERNANDO LOPES KIREEFF, atual Presidente da SERCOMTEL CELULAR S.A., como interessado neste feito.

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261353/99

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: OSVALDO LUPEPSA, CARLOS ALBERTO PASSOS FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2703/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22219/13 (peça nº 167), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22219/13 (peça nº 167), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 150982/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: JOSE DE CASTRO FRANÇA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2704/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU e do Sr. NEREU JOSE ARTIGAS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21919/13 (peça nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21919/13 (peça nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 405403/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOSE GAUDENCIO SILVEIRA, DE APOIO AS VITIMAS DE ERRO MEDICO, SAULA DELL ANTONIA DA SILVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2706/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PINHAIS, da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOSE GAUDENCIO SILVEIRA, DE APOIO AS VITIMAS DE ERRO MEDICO, da Sra. ALINE PRA CLAUDINO, do Sr. LUIZ GOULARTE ALVES e da Sra. SAULA DELL ANTONIA DA SILVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3527/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 144014/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS LAZARETTI, ADEMAR ALVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2707/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em

atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ, do Sr. ADEMAR ALVES DA SILVA, da Sra. ELIZABETE CRISTINA BURANELLO SIQUEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3530/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 354618/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2708/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22295/13 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22295/13 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 5 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 100702/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2731/13

A COLIGAÇÃO "PRÁ FRENTE ARAUCÁRIA", à peça 48, requerer o ingresso no feito como terceiro interessado.

O presente processo não se encontra mais em fase de instrução, tampouco em fase recursal, logo, não encontro na Lei Orgânica e no Regimento Interno nenhuma previsão para acolher o pedido de ingresso do terceiro interessado nesta fase processual.

Assim, indefiro o pedido.

Gabinete, em 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 612652/07

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO - ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ MOSELE

DESPACHO - 3044/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 22151/13 (Peça 43), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 5 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 862541/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALAOR MERLO BERNARDI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO, ALCIDES ABRAAO TITTON LISBOA

DESPACHO - 3048/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO e do Sr. ALCIDES ABRAAO TITTON LISBOA, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2641/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 5 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 799173/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JACKSON FRANZONI, CLUBE DE MAES UNIDAS VENCEREMOS DE LARANJEIRAS DO SUL, IRENE DAMBROSKI DE LIMA

DESPACHO - 3051/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do CLUBE DE MAES UNIDAS VENCEREMOS DE LARANJEIRAS DO SUL e da Sra. IRENE DAMBROSKI DE LIMA, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2695/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 5 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 288296/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, AGUINALDO BODANESE, SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, KLEBER GONÇALVES, CRISTINE BORGES MARASCA, RICARDO ENDRIGO

DESPACHO - 3052/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s)

providência(s):

- CITAÇÃO da Sra. CRISTINE BORGES MARASCA, RICARDO ENDRIGO, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3008/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 5 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 650394/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CELIA KOCK, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2751/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 17165/13 (peça nº 23), pela intimação do Paranaprevidência, na pessoa de sua atual gestora, Sra. Suely Hass, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 38129/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, NORBERTO PINZ, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2752/13

I – De acordo com a Informação nº. 640/13 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 551795/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: VALDIR GARCIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2753/13

I – Intime-se o Sr. Geraldo Garcia Molina, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 186/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 251533/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

INTERESSADO: VANDERLEI GILMAR BAUM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2755/13

I – De acordo com o Parecer nº 22052/13 – DICAP (peça nº 17), pela intimação da Câmara Municipal de Missal, na pessoa de seu representante legal, Sr. Nelson Fernandes dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts.



381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 70650/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, LEILA APARECIDA DA ROCHA, ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE D OESTE, JOAO LUIZ JELONSCHKE, LORIMAR LUIS GAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2756/13

I – De acordo com a Instrução nº 3498/13 – DCM (peça nº XX), pela intimação do Município de São Jorge D'Oeste e da Associação dos Amigos da Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. João Luiz Jelonschek, Leila Aparecida da Rocha, Lorimar Luis Gaio, Olvides P. Ribeiro Fontana e Simone Franceschina, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 340174/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, JOSÉ DE ARIMATEIA TAVARES, CLUBE DE XADREZ DE PARANAVAI, MARCIA CORREIA FARIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2757/13

I – De acordo com a Instrução nº 3496/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Paranavaí e do Clube de Xadrez de Paranavaí, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Alziro Melli Lopes, José de Arimateia Tavares, Ligia Alves da Silva Aguiar, Nivaldo Aparecido Mazzin e Rogério José Lorenzetti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 664930/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2758/13

I – De acordo com a Informação nº. 645/13 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 291670/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, OSVALDO ISHIKAWA, ANTONIO CARLOS SESTAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2759/13

I – De acordo com a Instrução nº 3492/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Quarto Centenário e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Antonio Carlos Sestak, Osvaldo Ishikawa, Reinaldo Krachinski e Viviane Aparecida Bido, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 188483/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ALIANÇA EMPREENDEDORA DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, LINA MARIA USECHE JARAMILLO, RODRIGO DE MÉLLO BRITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2761/13

I – Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requeridos nos protocolados às peças 90 e 95, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 276153/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2762/13

I – De acordo com o Parecer nº 22179/13 – DICAP (peça nº 18), pela inclusão do Sr. Gerson Zanusso, atual gestor do Município de Nova Esperança, bem como a sua intimação, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 139717/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, SOLANGE MARIANO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2763/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 37,



por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 156551/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2764/13

Tendo em vista a solicitação contida na Informação nº 23252/13, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento conforme solicitado.

Retornem os autos àquela Diretoria, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 287780/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARISA BASTASINNI COSTA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2765/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado às peças 34 a 36, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 109998/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JOAO URSULINO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LOANDA, SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 920/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21026/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16878/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 060, de 06/02/12, publicada no D.O.M. nº 16.125, em 07/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 237203/06

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, FELIPPE ALVES MARCENA, JUVENAL DE SOUZA MARCENA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 921/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21740/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17273/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1146, de 26/09/2005, publicado no Órgão Oficial do Município em 14/10/05.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 676615/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA JULIA SARRAFF, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, TAISE ROSA DOS SANTOS SARRAFF

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 922/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21933/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17249/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67418, de 24/09/10, publicado no D.O.E. nº 8326, em 19/10/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 124918/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: ALCIONE LUIZ PAZZINATTO, EDINA MARIA DA CRUZ, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, JOAQUIM ANTONIO PEDROSO NETTO, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 923/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16842/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14561/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3990, de 21/02/11, publicado no Jornal do Oeste em 23/02/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 579258/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JUAREZ SOARES DA SILVA, AIDIL MAINARDES DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 924/13.

1. Trata o presente processo de revisão de pensão, através da Revisão de Ato



Benefício Previdenciário de 22/03/13, do ParanaPrevidência, publicado no D.O.E nº 8938 em 16/04/13.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 21972/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17379/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 124590/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 925/13.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal temporária complementar realizada pela entidade em epígrafe, para a contratação de dois Professores Temporários, por Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 044/2008.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21023/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17531/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 05 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 581660/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO SCHUBERT, DENILSE TEREZINHA GUERRA, JORGE

SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 926/13.

1. Trata o presente processo de revisão de pensão, através da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário, do ParanaPrevidência, publicado no D.O.E. nº 9042 em 12/09/13.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 22008/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17383/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 574876/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOÃO ANTONIO MICENA MACHADO,

ELENA DOS SANTOS MACHADO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE

SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 927/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos de pensão, através da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário, do ParanaPrevidência, publicada no

D.O.E. nº 8842 em 21/11/12.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 21971/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17473/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 483790/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARLI LIA SCHOLTZ

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 928/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21224/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17491/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8807, de 11/03/13, publicada no D.O.E. nº 8918, em 15/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 6513/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELIEZER FERREIRA DE AFRIGIO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 929/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21823/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17274/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 095, de 15/12/09, publicada no Jornal Metrópole nº 2308, em 17/12/09.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 691480/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MARTINS DE ALMEIDA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 930/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 21951/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17465/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6051, de 24/07/12, publicada no D.O.E. nº 8765, em 30/07/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 344752/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARIA ROSA PEREIRA SAVEDRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

PROCURADOR: MARCIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 931/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 22043/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17583/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3615, de 27/05/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1249, em 01/06/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 272209/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, LUZIA GONÇALVES FERREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 932/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 20437/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17161/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 490, de 03/04/13, publicada na Folha de Tamandaré nº 768, de 09 a 15/04/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 81881/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DE VALMIR MOLINA GONÇALVES, ALMIR FEDERICCI, LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA, EDVALDO VALÉRIO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 933/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através do Decreto nº 394, do Município de Terra Rica, publicado no Diário do Noroeste nº 16.356 em 14/11/12.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 21630/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17252/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 361860/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES, GERSON VERDI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 934/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19842/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15340/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 149, de 23/05/12, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 24/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 773778/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, JOÃO MARIA PINTO DA LUZ, FLORIPPO JOAO SOARES, SILVIO PAULO GIRARDI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 935/13.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através do Decreto nº 91, de 10/07/13 do Município de Rio Azul, publicado no Jornal Folha, em 13/07/13.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 21073/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16407/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 283547/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 936/13.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de professor colaborador, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 52/07.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 20264/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15544/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 337173/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIO SERGIO ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 937/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 22234/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17637/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7547, de 17/10/12, publicada no D.O.E. nº 8827, em 26/10/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 209469/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ELZA LOCASTRE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4824/13

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno e de aulas extraordinárias (peça 09), com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 165378/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 4825/13

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Manguinhos, acostada às peças 34 a 39, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 522272/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

PROCURADOR: ROSANA ROSSANTIN LIMA E LOURDES HELENA FERNANDES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4826/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 344013/13, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 101005/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TEREZA GAUDEDA, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4827/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para

posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 522299/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

PROCURADOR: ROSANA ROSSANTIN LIMA E LOURDES HELENA FERNANDES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4828/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 309060/12, nº 422614/12, nº 660698/12, nº 234706/13 e nº 344110/13, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 426792/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4829/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 14221/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 862592/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, ANTONIO MARCELINO FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4830/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o instituto previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 19579/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de negativa de registro e responsabilização do ordenador da despesa com multa administrativa como previsto no art. 87, I, "b" da LC nº 113/05.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 9991/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, JOSE DOMINGOS POERA, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, JOAO MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4831/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Janiópolis, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Requerimento nº 515/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 508520/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4832/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12566/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas, sob pena de negativa de registro e responsabilização do ordenador da despesa com multa administrativa como previsto no art. 87, I, "b" da LC nº 113/05.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 581600/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA MENDES CLARO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ACIR CLARO DOS SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 4833/13

Preliminarmente ao julgamento do feito, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal a fim de que se manifeste sobre a possibilidade de incorporação das verbas TIDE e aulas extraordinárias no ato de revisão de pensão em exame, sendo que o ato originário de pensão foi registrado sem essas verbas, conforme peça nº 2, p. 22, os autos nº 52132-1/11.

Em entendendo necessário maiores esclarecimentos da origem fica desde já autorizada diligência à origem.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 767194/13

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4834/13

I. Em acolhimento à proposta da Diretoria Jurídica, contida no Parecer nº 8503/13, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos presentes aos autos nº 474350/08-TC.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 680566/10

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ROBERTO JORGE ABRÃO, GIMERSON DE JESUS SUTIL

PROCURADOR: LYDIA MONTANI E PATRICIA SATHLER JANUARIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4835/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 22249/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 577549/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RICARDO BURGO LINS, MARIA LUCIA GUIMARÃES, JOÃO PEDRO GUIMARÃES LINS, RICARDO GUIMARÃES LINS, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6075/13

Trata-se de revisão de pensão concedida aos interessados Maria Lucia Guimarães, João Pedro Guimarães Lins e Ricardo Guimarães Lins, companheira e filhos menores, respectivamente, do servidor estadual Ricardo Burgo Lins.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 22080/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a pensão inicial, tratada no processo n.º 577476/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 577476/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 285501/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MAURO STIVAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6076/13

Retornam os autos com a Informação n.º 3331/13 (peça 18), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que "o presente protocolado foi sobrestado até o julgamento do processo n.º 56.514-0/11, conforme Despacho n.º 3083/12, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos da Informação n.º 2587/12-DCE, desta Diretoria de Contas Estaduais", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas no processo n.º 565140/11, que se encontra na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 565140/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 696128/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RITA DE CASSIA DE PAULA CAVALCANTI DE LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6099/13

Retornam os autos com a Informação n.º 5561/13 (peça 17), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através do Despacho n.º 3858/12-GATBC, o Exmo. Auditor Relator determinou o sobrestamento do feito, até julgamento final do Processo de Prejuízo nº 4535-7/08", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a questão das verbas transitórias tratada no processo n.º 45357/08, que se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo, ainda pendente de decisão definitiva.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 497871/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, APARECIDA FRANCIOLI FAUSTINO, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6100/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Aparecida Francioli Faustino,



ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21717/13, ressalta que “foram incorporadas verbas transitórias, e que a metodologia de cálculo destas está em discussão no Prot. n.º 45357/08”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 338790/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, APARECIDA ALVES DOS SANTOS PAVAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6101/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Aparecida Alves dos Santos Pavan, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 16926/13, ressalta que “as verbas transitórias foram incorporadas aos proventos conforme a legislação do ente e a certidão apresentada”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 442295/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILSON ANTONIO TARINI, MARIA JOSE DA SILVA TARINI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6102/13

Trata-se de pensão concedida à interessada Maria Jose da Silva Tarini, em razão da morte de seu cônjuge, servidor inativo do Estado do Paraná.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 22267/13, ressalta que “houve a progressão com base no Decreto n.º 6320/2012, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada no Processo n.º 606120/13”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão a respeito da citada controvérsia.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 472437/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSEMARA LEANDRA DE BORTOLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6117/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Josemara Leandra de Bortoli, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 19701/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 17435/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro das Resoluções de Aposentadoria n.º 8768/13 e n.º 8769/13, de 08/03/2013.

3. Verifico, no entanto, que a invalidez geradora da inativação está sendo discutida pela Uniformização de Jurisprudência n.º 53610/13. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 53610/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 268236/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IVANICE DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6131/13

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora Ivanice da Silva, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 22309/13, ressalta que houve “instauração de incidente no qual se discute a (in)constitucionalidade dos Decretos Estaduais n.ºs 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12 (Processo n.º 606120/13)”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 600702/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PEDRO ANTONIO MARTINS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6134/13

Trata-se de pensão concedida ao interessado Pedro Antonio Martins, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidora inativa do Estado do Paraná.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3364/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão da servidora falecida, tratadas no processo n.º 197633/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 197633/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 438956/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HERCULANO CORDEIRO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6136/13

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Herculano Cordeiro Junior, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Motorista, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 22110/13, e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 17528/13, de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 8947, de 18 de março de 2013.

3. Constata-se, mediante Ficha Financeira do Servidor, que o servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 6320/12, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas no Incidente de Inconstitucionalidade n.º 606120/13.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 81830/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: Foz de Previdência de Foz do Iguaçu

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, Foz de Previdência de Foz do Iguaçu, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARINA DOS SANTOS RAMOS DO NASCIMENTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6145/13

Trata-se de aposentadoria da servidora Marina dos Santos Ramos do Nascimento, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com fundamento no art. 40, § 1º, III, 'b' da Constituição Federal de 1988.

2. Os pareceres técnico (Parecer DICAP n.º 18742/13 – peça n.º 21) e Ministerial (Parecer n.º 14122/13 – peça n.º 23), este da lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do ato de inativação.

3. Compulsando aos autos, verifico que a declaração juntada à peça n.º 12 não atende ao disposto no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/2012[1].

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a intimação do Município de Foz do Iguaçu, do senhor Reni Clóvis de Souza Pereira, atual Prefeito Municipal, da Foz de Previdência de Foz do Iguaçu e do senhor Darlei dos Santos, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada de declaração firmada pela servidora que atenda ao disposto no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/2012.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[2]

Matrícula nº 51.281-8

1. Art. 11. Os processos de concessão de aposentadoria serão instruídos com os seguintes documentos:

[...]

XII - declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI);

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 52/2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 390735/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO BUENO (CPF: 628.687.219-15), EDISON LUIZ FEIJO (CPF: 392.206.809-04) E MARCOS AURELIO JUSTI (CPF: 752.117.189-68)

EDITAL Nº 254/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1242/13, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital ficam CITADOS os Sr^{as} ANTONIO BUENO (CPF: 628.687.219-15), EDISON LUIZ FEIJO (CPF: 392.206.809-04) e MARCOS AURELIO JUSTI (CPF: 752.117.189-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de outubro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 448052/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK (CPF: 095.079.659-04)

EDITAL Nº 267/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2579/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. NELSON JOSE TURECK (CPF: 095.079.659-04), para, querendo, no prazo de 15

(quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 31 de outubro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 448036/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK (CPF: 095.079.659-04)

EDITAL Nº 268/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2580/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. NELSON JOSE TURECK (CPF: 095.079.659-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 31 de outubro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 448079/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK (CPF: 095.079.659-04)

EDITAL Nº 269/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2581/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. NELSON JOSE TURECK (CPF: 095.079.659-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 31 de outubro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 776637/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: JOSÉ EVANGELISTA DE CASTRO (CPF: 960.623.989-68)

EDITAL Nº 279/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2597/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. JOSÉ EVANGELISTA DE CASTRO (CPF: 960.623.989-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 4 de novembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: EDITORA NDJ LTDA, CNPJ/MF 54.102.785/0001-32. ACÓRDÃO Nº 4345/2013. PROTOCOLO Nº 69004-0/13.

OBJETO: assinatura dos periódicos: boletim de direito administrativo, boletim de direito municipal e boletim de licitações e contratos, VALOR R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 727648/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA REGIAO METROPOLITANA DE CU
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMARCA REGIAO METROPOLITANA DE CU
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4325/13

I. Trata-se de expediente encaminhado a esta Corte pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, através do qual consulta esta Corte de Contas sobre qual orientação os Municípios do Estado do Paraná devem seguir a respeito da forma de contratação complementar de serviço de saúde (chamamento público ou credenciamento; contratação temporária; licitação para celebração de contrato ou convênio; e em que ordem) nas hipóteses de concursos frustrados, e o limite de valor a ser pago por esses serviços (tabela do SUS; valor da remuneração do médico concursado; ou outro).

II. Tendo em vista não ser o interessado legitimado para apresentar consulta perante este Tribunal de Contas, não preenchendo o requisito elencado no art. 311, I, do Regimento Interno[1], entende-se pela impossibilidade de atender ao pedido.

III. Publique-se.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: I – ser formulada por autoridade legítima;

Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 774638/13

ENTIDADE: RAFAEL EUGENIO LEITE CHAVES
INTERESSADO: RAFAEL EUGENIO LEITE CHAVES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4339/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita "Informações acerca do SIM-AM 2013 – Módulo Patrimônio".

II. Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço se enquadra tanto em pedido genérico, tendo em vista as informações terem sido solicitadas de forma ampla, sem especificação de município, exercício ou dado desejado, como em pedido desproporcional, que exigirá demanda excessiva de serviço pelos funcionários desta Corte de Contas, sem motivação suficiente para tanto.

III. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341421/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4340/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o interessado solicita certidão quanto a atual situação da Empresa Luminapar – Empresa Paranaense de Iluminação Pública, bem como sua idoneidade para contratar com o Poder Público.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Execuções, esta informou que existe registro no cadastro de impedidos de licitar, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aplicado pelo Município de Cornélio Procopio.

III. A Diretoria Geral emitiu certidão, na qual constam as informações retro mencionadas.

IV. Comunique-se o interessado.

V. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 602632/13

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4341/13

Trata o presente de requerimento formulado pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná, solicitando autorização para participação de servidores deste Tribunal no evento "Programa de Fortalecimento da Gestão Pública", que se realizou no Município de Laranjeiras do Sul entre os dias 16 e 19 de setembro do corrente ano.

Conforme Informação nº 73/13 da Diretoria da Escola de Gestão Pública, o evento contou com a participação do servidor Emerson Ademair Gimenes, que proferiu palestra sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Em face do atendimento do pleito e de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 761605/13

ENTIDADE: CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
INTERESSADO: CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4343/13

Trata o presente de comunicação de decisão liminar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba determinando a emissão de certidão liberatória e não ajuizamento de execução judicial em relação às contas do Município de Chopinzinho, relativas ao exercício financeiro de 1997.

Conforme Parecer nº 8.501/13, da Diretoria Jurídica, o cumprimento da decisão judicial já se deu no âmbito do Processo nº 24533-6/00, pelo que opinou pelo encerramento do presente requerimento.

Em consonância com o entendimento da unidade técnica, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 758292/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4350/13

I. Trata-se de requerimento formulado pela servidora IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS, matrícula nº 50.638-9, ocupante do cargo de Analista de Controle - AC-I/09, nos termos da Lei 17.423/12 e Portaria nº 474/13-TC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 3ª Inspeção de Controle Externo, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

II. Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº 261/13 (peça 6) pondera que a servidora tem direito a aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 22.208/13 (peça 7), ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício é necessário que o presente seja encaminhado ao PARANAPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

III. Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que se expeça ofício ao PARANAPREVIDÊNCIA, para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre o órgão previdenciário e o Tribunal de Contas.

IV. Após, encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do PARANAPREVIDÊNCIA.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 590545/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCUS VINICIUS PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4351/13

I. Ciente.



II. Por tratar o presente de assunto estipulado no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno, determino sua remessa à Diretoria de Protocolo para reautuação e consequente distribuição.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 772392/13

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4352/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o interessado solicita que se informe se há alguma restrição no tocante a licitações em relação à empresa APETECE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Execuções, esta informou que não existe registro no cadastro de impedidos de licitar relativo à empresa APETECE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA, tampouco à empresa APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 767631/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4353/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado questiona se houve ou não aprovação das contas do Município de Matelândia por esta Corte de Contas, no período de 2000 a 2004.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta respondeu ao solicitado:

- Processo de prestação de contas municipal de 2000 (101770/01): desaprovação.
- Processo de recurso de revista da prestação de contas municipal de 2000 (366785/02): desaprovação.
- Processo de prestação de contas municipal de 2001 (102834/02): desaprovação.
- Processo de recurso de revista da prestação de contas municipal de 2001 (84184/04): provimento parcial. Contas irregulares.
- Processo de prestação de contas municipal de 2002 (151189/03): desaprovação.
- Processo de recurso de revista da prestação de contas municipal de 2002 (3282/05): provimento parcial. Desaprovação.
- Processo de prestação de contas municipal de 2003 (133648/04): desaprovação.
- Processo de recurso de revista da prestação de contas municipal de 2003 (324633/05): provimento parcial. Desaprovação.
- Processo de prestação de contas municipal de 2004 (118375/05): desaprovação.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 775367/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PEDRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4354/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 756710/13

ENTIDADE: ALTAIR MURILHO

INTERESSADO: ALTAIR MURILHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4355/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita a

relação de pagamentos efetuados pelo Município de Uraí, no ano de 2013, ao Sr. Roberto Aparecido Ferreira.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta aduziu que até o mês de abril de 2013 o Sr. Roberto Aparecido Ferreira consta da folha de pagamento do Município, bem como da Câmara Municipal, anexando tabelas com as informações requisitadas. Informa a unidade técnica, ainda, que a municipalidade em questão está em mora com a remessa do 3º e 4º bimestres de 2013 do SIM-AP.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia, e, após, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 748645/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4356/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado questiona se houve ou não a prestação de contas pelo Município de Marechal Cândido Rondon relativa ao ano de 2005, e solicita o resultado do julgamento das prestações de contas de 2004 e 2005, se enviada.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta respondeu ao solicitado, informando que foram sim prestadas as contas pelo Município e Marechal Cândido Rondon referentes aos exercícios de 2004 e 2005. Quanto ao primeiro, entendeu-se no Acórdão nº 1258/08-1C pela regularidade das contas com ressalvas; já quanto ao segundo, por meio do Acórdão nº 323/07-2C julgaram-se as contas regulares com ressalvas e aplicação de multa.

III. Referidas decisões podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br, perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicadas nos Diários Eletrônicos nº 155, de 27/06/2008 (Acórdão nº 1258/08-1C), e 95, de 20/04/2007 (Acórdão nº 323/07-2C).

IV. Comunique-se o interessado.

V. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 782436/13

ENTIDADE: TATIANE BORGES

INTERESSADO: TATIANE BORGES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4357/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a interessada solicita os balanços financeiros de cerca de 20 municípios paranaenses.

II. Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço se mostra genérico, tendo em vista as informações terem sido solicitadas de forma ampla, sem especificação do período desejado, e também que não se trata de informações de competência desta Corte de Contas, sendo correta a solicitação dos dados perante os próprios municípios.

III. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 782339/13

ENTIDADE: ANDERSON IROITO PINZON

INTERESSADO: ANDERSON IROITO PINZON

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4358/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita a receita corrente líquida e a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo de cerca de dez municípios paranaenses, no período de 2009 a 2012.

II. Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço não versa sobre informações de competência desta Corte de Contas, sendo correta a



solicitação dos dados perante os próprios municípios.

III. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 741721/13

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4363/13

Tendo em vista a ciência e manifestação da Diretoria de Contas Estaduais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 764543/13

ENTIDADE: DIELSON DANIEL BERCÍ

INTERESSADO: DIELSON DANIEL BERCÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4364/13

Considerando-se a Informação nº 1761/13-DCM, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 771507/13

ENTIDADE: ADRIANY CRISTINA VALERIO

INTERESSADO: ADRIANY CRISTINA VALERIO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4368/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a interessada solicita a relação dos salários pagos aos procuradores municipais pelos municípios da região metropolitana de Londrina. Aduz a requerente que a maioria das municipalidades não possui em seu sítio eletrônico as informações requisitadas.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta respondeu ao solicitado, anexando tabela com os dados requeridos e explicando que a busca se restringiu à administração pública direta.

III. Comunique-se a interessada.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia, e, após, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 771604/13

ENTIDADE: JORGE LUIZ WINCKLER

INTERESSADO: JORGE LUIZ WINCKLER

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4369/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita os balanços orçamentários do Município e da Câmara de Foz do Iguaçu.

II. Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço não versa sobre informações de competência desta Corte de Contas, sendo correta a solicitação dos dados perante o próprio município.

III. Ante o exposto, indefere-se o pedido.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 791385/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4372/13

I – Autorizo a realização de licitação para a contratação de empresa de engenharia para execução de obra denominada Modificação e Ampliação do Edifício Anexo deste Tribunal de Contas, a ser realizada na modalidade concorrência, tipo menor preço global, no valor máximo global de R\$ 40.831.378,80 (quarenta milhões,

oitocentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);

II – Encaminhe-se o presente à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias;

III – À Diretoria Jurídica, posteriormente à deflagração do certame, para novo opinativo quanto à fase externa;

IV – Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.

V – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1015/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 767395/13-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF-2013, junto ao Município de Pinhais, relativa ao período de 2010 a 2013, na data de 18 a 22 de novembro de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	50.164-6	AC-I/08
DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	50.845-4	AC-I/07

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 1018/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 770132/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula nº 51.649-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 28 a 31 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 1019/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 757601/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora TATIANA BECHER DE MATTOS LEÃO SÓRIA, Matrícula nº 50.199-9, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 01 de fevereiro de 2007, para ser usufruída a partir de 04 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 1022/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no art. 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 771531/13, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1020/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 763, de 07 de novembro de 2013, a qual autorizou a cessão de servidor deste Tribunal para a Secretaria de Estado do Esporte, para que passe a constar que o nome do servidor cedido é ALBERTO MARTINS DE FARIA e não Alberto Martins de Oliveira, como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.



PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2013.

- assinatura digital -

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 1025/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 13 da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de novembro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 1025/13	FL 01 R\$ 1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
0300	TRIBUNAL DE CONTAS	
0360	FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
01	LEGISLATIVA	

032	CONTROLE EXTERNO			
43	GESTÃO INSTITUCIONAL – OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO			
		NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
4003	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3390.4700	250	20.000,00
	TOTAL			20.000,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 1025/13		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0360	FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ			
01	LEGISLATIVA			
032	CONTROLE EXTERNO			
43	GESTÃO INSTITUCIONAL – OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO			
		NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
4003	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	4490.5200	250	20.000,00
	TOTAL			20.000,00

Diárias – Outubro 2013

Matrícula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
516775	GERSON LUIZ KOCH	DIRETOR	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	354	2013	10	750,00	Ministrar palestras ou cursos	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	05/10/2013	07/10/2013
512990	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AUXILIAR DE CONTROLE	DMAV	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	354	2013	10	750,00	Ministrar palestras ou cursos	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	08/10/2013
501662	PAULO HENRIQUE FERNANDES	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	354	2013	10	750,00	Ministrar palestras ou cursos	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	08/10/2013
500208	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	CONSELHEIRO PRESIDENTE	GP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	355	2013	10	1.163,46	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	07/10/2013
504556	DUILIO LUIZ BENTO	ASSESSOR TÉCNICO PRESIDÊNCIA	GP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	355	2013	10	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	07/10/2013
516894	ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	356	2013	10	500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/09/2013	27/09/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
517631	FERNANDA SILVA CANABARRO	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	356	2013	10	500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/09/2013	27/09/2013
516813	GUILHERME LUIZ SARTORI	ASSESSOR TÉCNICO DE ICE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	356	2013	10	500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/09/2013	27/09/2013
516481	JEFERSON LUIZ SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	356	2013	10	500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/09/2013	27/09/2013
513547	JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	356	2013	10	500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	25/09/2013	27/09/2013
516333	ANTONIO TOMASETTO JUNIOR	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	357	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL	14/10/2013	16/10/2013
506842	CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	ANALISTA DE CONTROLE	DEX	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	357	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL	14/10/2013	16/10/2013
517402	VITOR HUGO STEINKE	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	357	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL	14/10/2013	16/10/2013
517569	LINCOLN SANTOS DE ANDRADE	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	358	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	CAMBARÁ, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
516732	MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	358	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	CAMBARÁ, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
516384	MARCELO OLIVEIRA GOMES	ASSESSOR ADM. CONSELHEIRO	GCAML	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	360	2013	10	750,00	A serviço deste Tribunal de Contas	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL	03/10/2013	04/10/2013
501255	CARLOS ALBERTO HEMBECKER	ANALISTA DE CONTROLE	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	361	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	07/10/2013	11/10/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
515957	DAISY MARIA BENETTI	AUXILIAR TÉCNICO CONSELHEIRO	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	361	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	07/10/2013	11/10/2013
507709	ADRIANA CARLA KUKLA	TÉCNICO DE CONTROLE	1ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	362	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	15/10/2013	18/10/2013
513822	CARLA ROBERTA FLORES VENANCIO	ANALISTA DE CONTROLE	1ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	362	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	15/10/2013	18/10/2013
507911	KATIA JANINE ROCHA	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	362	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	15/10/2013	18/10/2013
514845	NICOLAS ALBERTO GRASSI	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	362	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	15/10/2013	18/10/2013
512265	GEOVANE KARVAT	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	363	2013	10	937,50	Ministrar palestras ou cursos	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	08/10/2013
517704	GIHAD MENEZES	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	363	2013	10	937,50	Ministrar palestras ou cursos	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	08/10/2013
501646	MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	364	2013	10	125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	COLOMBO, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	16/10/2013
514659	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TÉCNICO DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	364	2013	10	125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	COLOMBO, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	16/10/2013
506753	DENISE GOMEL	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	365	2013	10	250,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	24/10/2013
508454	DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	365	2013	10	250,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	24/10/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
516988	ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	366	2013	10	312,50	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	ARAUCÁRIA, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TÉCNICO DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	366	2013	10	312,50	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	ARAUCÁRIA, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
502278	ANGELA SUELI BROTT	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	367	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
502030	CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	367	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
501840	CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	TÉCNICO DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	368	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
507202	MARCELO MAISTRO BIANCHI	TÉCNICO DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	368	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TÉCNICO DE CONTROLE	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	369	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	ANALISTA DE CONTROLE	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	369	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
517836	CINTIA VICENTE JORIS	AUXILIAR GABINETE CONSELHEIRO	5ECL	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	370	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	5ECL	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	370	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
510874	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	371	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	20/10/2013	22/10/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
501611	AKICHIDE WALTER OGASAWARA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	371	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	20/10/2013	22/10/2013
512672	EDILTON SOARES RODRIGUES	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	371	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	20/10/2013	22/10/2013
505030	PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES	ANALISTA DE CONTROLE	SMPJTC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	372	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL	14/10/2013	16/10/2013
511030	JOSÉ MÁRIO WOJCIK	ANALISTA DE CONTROLE	DCE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	373	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	20/10/2013	22/10/2013
515752	JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	374	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	BRAGANEY, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
515787	MARCUS VINICIUS PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	374	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	BRAGANEY, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
517704	GIHAD MENEZES	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	375	2013	10	625,00	Ministrar palestras ou cursos	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	17/10/2013
517623	MATEUS ALDIN	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	375	2013	10	625,00	Ministrar palestras ou cursos	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	17/10/2013
501867	JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	376	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	25/10/2013
502227	PAULO ROBERTO INCOTT	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	376	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	25/10/2013
504888	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS	ANALISTA DE CONTROLE	ID	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	377	2013	10	1.093,75	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	16/10/2013	18/10/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
514012	AGILEU CARLOS BITTENCOURT	INSPETOR DE CONTROLE	1ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	378	2013	10	750,00	A serviço deste Tribunal de Contas	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL	17/10/2013	18/10/2013
510947	MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	379	2013	10	375,00	Ministrar palestras ou cursos	ARAPONGAS, PARANÁ, BRASIL	17/10/2013	18/10/2013
515779	CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	DF	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	380	2013	10	875,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	20/10/2013	22/10/2013
513407	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTROLE	DMAA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	381	2013	10	625,00	Ministrar palestras ou cursos	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	17/10/2013
501662	PAULO HENRIQUE FERNANDES	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	381	2013	10	625,00	Ministrar palestras ou cursos	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	17/10/2013
513067	MARCELO BORGES	AUXILIAR DE CONTROLE	DMAA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	382	2013	10	187,50	A serviço deste Tribunal de Contas	FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL	16/10/2013	16/10/2013
506761	JANE CHRISTIANE PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	384	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	IRATI, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	25/10/2013
500755	MARIA DO SOCORRO JAPIASSU MARINHO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	384	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	IRATI, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	25/10/2013
511447	JOSÉ MÁRIO NOWAK	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	385	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	25/10/2013
511455	PAULO JOSÉ BARBOSA	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	385	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	25/10/2013
511420	EDEMILSON JOSÉ PEGO	ANALISTA DE CONTROLE	DCE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	386	2013	10	656,25	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	30/10/2013	31/10/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
505684	LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	ANALISTA DE CONTROLE	CG	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	388	2013	10	875,00	A serviço deste Tribunal de Contas	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	23/10/2013	24/10/2013
503460	CELSO HENRIQUE AZEVEDO	CONSULTOR TÉCNICO	GCNB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	389	2013	10	1.000,00	A serviço deste Tribunal de Contas	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ, BRASIL	23/10/2013	28/10/2013
501026	JOSÉ SIEBERT	TÉCNICO DE CONTROLE	GCNB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	389	2013	10	1.000,00	A serviço deste Tribunal de Contas	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ, BRASIL	23/10/2013	28/10/2013
514004	WILSON DE LIMA JUNIOR	DIRETOR GAB. CONSELHEIRO	GCNB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	389	2013	10	1.000,00	A serviço deste Tribunal de Contas	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARANÁ, BRASIL	23/10/2013	28/10/2013
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	390	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	28/10/2013	01/11/2013
504661	MIRIAM BALBINO TAVARES	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	390	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	28/10/2013	01/11/2013
516457	EMILIO BORGES E SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	DICAP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	391	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	TAPEJARA, PARANÁ, BRASIL	28/10/2013	01/11/2013
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	TÉCNICO DE CONTROLE	DICAP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	391	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	TAPEJARA, PARANÁ, BRASIL	28/10/2013	01/11/2013
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	ANALISTA DE CONTROLE	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	392	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	28/10/2013	01/11/2013
509060	PAULO CELSO KLOSTERMAN N	ANALISTA DE CONTROLE	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	392	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	28/10/2013	01/11/2013
516694	ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS	ANALISTA DE CONTROLE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	393	2013	10	625,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	23/10/2013	25/10/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
516813	GUILHERME LUIZ SARTORI	ASSESSOR TÉCNICO DE ICE	3ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	393	2013	10	625,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	23/10/2013	25/10/2013
506168	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	394	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	03/11/2013	06/11/2013
516520	RAPHAEL JOSE ROMERA	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	394	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	03/11/2013	06/11/2013
511412	ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	ANALISTA DE CONTROLE	ITD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	395	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL	04/11/2013	07/11/2013
508977	TARBES ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR	ANALISTA DE CONTROLE	ITD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	395	2013	10	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL	04/11/2013	07/11/2013
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TÉCNICO DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	396	2013	10	1.500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	04/11/2013	08/11/2013
516716	ROBERTO ALVES RIBEIRO	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	396	2013	10	1.500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	04/11/2013	08/11/2013
507008	ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	397	2013	10	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL	04/11/2013	06/11/2013
501255	CARLOS ALBERTO HEMBECKER	ANALISTA DE CONTROLE	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	398	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	04/11/2013	08/11/2013
515957	DAISY MARIA BENETTI	AUXILIAR TÉCNICO CONSELHEIRO	5ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	398	2013	10	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	04/11/2013	08/11/2013
509272	HARRY AVON	ANALISTA DE CONTROLE	GD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	399	2013	10	1.312,50	A serviço deste Tribunal de Contas	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	06/11/2013	08/11/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
506630	MARCUS VINICIUS PAZELLO	ANALISTA DE CONTROLE	DTI	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	399	2013	10	1.312,50	A serviço deste Tribunal de Contas	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	06/11/2013	08/11/2013
515027	CECILIA PASSOS	ASSIST. ADM. PRESIDÊNCIA	CG	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	400	2013	10	1.500,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FORTALEZA, CEARA, BRASIL	03/11/2013	07/11/2013
507202	MARCELO MAISTRO BIANCHI	TÉCNICO DE CONTROLE	DAUD	REEMBOLSO	143	2013	10	226,00	Reembolso de combustível	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	30/09/2013	04/10/2013
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	ANALISTA DE CONTROLE	ICE	REEMBOLSO	144	2013	10	225,02	Reembolso de combustível	JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL	30/09/2013	04/10/2013
515876	MARCEL LANTERI PIEREZAN	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	REEMBOLSO	145	2013	10	254,17	Reembolso de combustível	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	30/09/2013	04/10/2013
517704	GIHAD MENEZES	ANALISTA DE CONTROLE	LAD	REEMBOLSO	146	2013	10	277,05	Reembolso de combustível	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	08/10/2013
512990	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AUXILIAR DE CONTROLE	VMWD	REEMBOLSO	147	2013	10	216,81	Reembolso de combustível	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	08/10/2013
501255	CARLOS ALBERTO HEMBECKER	ANALISTA DE CONTROLE	ICE	REEMBOLSO	148	2013	10	142,42	Reembolso de combustível	CASCADEL, PARANÁ, BRASIL	07/10/2013	11/10/2013
504220	MARCELO MARÇAL BELICH	ANALISTA DE CONTROLE	ICE	REEMBOLSO	149	2013	10	189,05	Reembolso de combustível	CRUZEIRO DO OESTE, PARANÁ, BRASIL	06/10/2013	12/10/2013
511455	PAULO JOSÉ BARBOSA	ANALISTA DE CONTROLE	ICE	REEMBOLSO	150	2013	10	90,01	Reembolso de combustível	TELÊMACO BORBA, PARANÁ, BRASIL	07/10/2013	11/10/2013
515752	JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL	ANALISTA DE CONTROLE	LAD	REEMBOLSO	151	2013	10	241,55	Reembolso de combustível	BRAGANEY, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boleim	Ano_boleim	Mes_boleim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	ECE/L	REEMBOLSO	152	2013	10	123,03	Reembolso de combustível	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
510947	MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	REEMBOLSO	153	2013	10	80,00	Reembolso de combustível	ARAPONGAS, PARANÁ, BRASIL	17/10/2013	18/10/2013
516732	MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	REEMBOLSO	154	2013	10	114,83	Reembolso de combustível	CAMBARÁ, PARANÁ, BRASIL	14/10/2013	18/10/2013
517704	GIHAD MENEZES	ANALISTA DE CONTROLE	TAT	REEMBOLSO	155	2013	10	234,01	Reembolso de combustível	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	17/10/2013
513407	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTROLE	VMAD	REEMBOLSO	156	2013	10	140,37	Reembolso de combustível	CIANORTE, PARANÁ, BRASIL	15/10/2013	17/10/2013
513067	MARCELO BORGES	AUXILIAR DE CONTROLE	DMAD	REEMBOLSO	157	2013	10	100,00	Reembolso de combustível	FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL	16/10/2013	16/10/2013
512524	ABEL FERREIRA MAIA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	REEMBOLSO	158	2013	10	216,23	Reembolso de combustível	PALMAS, PARANÁ, BRASIL	30/09/2013	04/10/2013
502227	PAULO ROBERTO INCOTT	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	REEMBOLSO	159	2013	10	150,00	Reembolso de combustível	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	21/10/2013	25/10/2013

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
 José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Nestor Baptista Conselheiro
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Fabio de Souza Camargo Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Fabio de Souza Camargo Conselheiro
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor



Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
..... Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ